

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 206

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941 (R.).
Decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.578, de 1 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.584, de 4 de setembro de 1941
Decreto n. 7.622, de 13 de agosto de 1941
Decreto n. 7.626, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.628, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.660, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.675, de 19 de agosto de 1941
Decreto n. 7.715, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.716, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.717, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.718, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.720, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.725, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.728, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.731, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.541, de 16 de julho de 1941 (R.)
Decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941
Decreto n. 7.772, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.773, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.774, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.775, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.776, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.777, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.778, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.779, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.780, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.781, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.783, de 3 de setembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 de setembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 2 e 4 de setembro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 30 de agosto de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 2 de setembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de agosto de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 28 de agosto e 4 de setembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Caixa de Amortização.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral, da Diretoria dos Serviços de Remonta do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e da Comissão do Marinha Mercante.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Obras, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Animal do Serviço de Defesa Sanitária Ani-

mal, do Serviço de Informações, da Divisão de Caça e Pesca e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Viação e Obras Públicas — Inspetoria Federal das Estradas — Estudo e Experiência do Carvão Nacional.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.502 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Publicado no Diário Oficial de 16-8-41

RETIFICAÇÃO

No art. 5.º, onde se lê: "limitadas ao exame e concessão".
Leia-se: "limitada ao exame da concessão".

DECRETO-LEI N. 3.577 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a concessão de benefícios, por instituições de previdência social, em caso de morte presumida de seus segurados ou associados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para os efeitos do presente decreto-lei, considera-se morte presumida de tripulante o seu desaparecimento, por prazo superior a cento e vinte dias, em virtude de naufrágio, acidente ocorrido a bordo ou falta de notícia da embarcação.

§ 1.º O prazo de cento e vinte dias é contado a partir da data da ocorrência do naufrágio ou acidente, ou da data da última notícia direta da embarcação.

§ 2.º Admitir-se-á, como prova de embarque em navio presumidamente desaparecido, atestado passado pelo respectivo armador, o qual responderá criminalmente por dolo ou má fé.

Art. 2.º Em caso de morte presumida de tripulante, seu associado, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos procederá de forma idêntica àquela pela qual procederá si o tripulante tivesse morrido em virtude de acidente do trabalho, pagando, na forma do disposto no decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, a correspondente indenização.

§ 1.º O pagamento da indenização, que correrá pela Secção de Acidentes do Instituto, será feito em títulos da Dívida Pública Federal, gravados com a cláusula de inalienabilidade, durante o prazo fixado no Código Civil para abertura da sucessão do tripulante desaparecido, e reversíveis ao Instituto no caso de aparecimento do tripulante antes de decorrido esse prazo.

§ 2.º Os beneficiários do tripulante receberão os juros dos títulos, entrando na plena propriedade desses títulos assim que decorra o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 3.º Em caso de morte presumida do tripulante, pagará o Instituto aos seus beneficiários legalmente habilitados uma pensão condicional, que será cancelada logo que se apure não haver falecido o associado.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo dessa pensão condicional, que se processará na forma do decreto número 22.862, de 29 de junho de 1933, considerar-se-á o associado como contando tempo de serviço corrido desde os 16 anos de idade.

Art. 4.º Si reaparecer o tripulante e lhe forem devidas soldadas em alrazo, serão destas descontadas, até ao limite de 50 % (cinqüenta

por cento) do seu valor, as importâncias que haja o Instituto pago a seus beneficiários, a título de pensão condicional, cumprindo ao respectivo empregador recolher ao Instituto a importância desse des-
conto.

Art. 5.º Para atender à agravação de riscos, resultante de guerra, fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos autorizado a cobrar das empresas a eles sujeitas, além da contribuição normal, uma, adicional, igual a esta, calculada sobre os salários de seus respectivos empregados e, bem assim, o adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre os prêmios de seguro de acidentes do trabalho cobrados na conformidade da tarifa em vigor para a Secção de Acidentes do Instituto.

Parágrafo único. Esses adicionais serão calculados, por viagem redonda, sobre as soldadas das tripulações dos navios em linhas de longo curso, consideradas como sujeitas a risco agravado.

Art. 6.º Aos associados vitimados em consequência de atos de agressão decorrentes da guerra, bem como a seus beneficiários, serão concedidos benefícios especiais, resultantes da aplicação do coeficiente de 100 % (cem por cento) ao invés de setenta por cento, correndo 70 % (setenta por cento) do valor atual de tais benefícios por conta do Instituto e 30 % (trinta por cento) por conta do respectivo armador.

Parágrafo único. Os benefícios especificados neste artigo são extensivos aos tripulantes vitimados por atos de agressão em zonas até então não consideradas perigosas, bem como aos respectivos beneficiários, correndo 70 % (setenta por cento) do seu valor atual por conta do Instituto e 30 % (trinta por cento) por conta dos empregadores de todas as tripulações que viajem em zonas consideradas perigosas, feita anualmente a respectiva distribuição.

Art. 7.º Compete à Comissão de Marinha Mercante determinar, para os efeitos deste decreto-lei, as linhas sujeitas a risco agravado, bem como as zonas que, por força de guerra, não devam ser traçadas por embarcações nacionais.

Art. 8.º Não são indenizáveis pelo Instituto os acidentes resultantes de atos de agressão praticados nas zonas previamente declaradas impraticáveis à navegação nacional, na forma do artigo anterior.

Art. 9.º A Secção de Acidentes do Trabalho do Instituto atribuirá desde já à reserva de previdência e catástrofe o saldo atualmente existente, depois de constituídas as outras reservas legais, até ao limite de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis).

Parágrafo único. Verificando-se catástrofe que torne necessário recorrer à reserva de previdência e catástrofe e existindo saldo na Secção de Acidentes, este será destinado à reconstituição da reserva.

Art. 10. A falta de recolhimento das contribuições e prêmios estabelecidos no presente decreto-lei importará a sua cobrança judicial, na forma prevista no decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937.

Art. 11. Os benefícios e indenizações de que trata o presente decreto-lei são extensivos aos tripulantes ou seus beneficiários, dos navios *Santa Clara*, *Atalaia* e *Taubaté*, ressalvados os direitos que lhes possam caber por outros seguros, ou contra os responsáveis pelos danos causados relativamente aos tripulantes deste último navio.

Art. 12. O disposto no art. 3.º deste decreto-lei, observadas as condições do seu art. 1.º, aplica-se aos tripulantes de aeronaves associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários.

Art. 13. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Dulphe Pinheiro Machado.
João de Mendonça Lima.
Henrique A. Guilhem.
Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.578 DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Retifica, sem aumento de despesa, o orçamento geral da União para o exercício de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o enunciado da anfeia a, n. 12, sub-consignação 02), consignação I, verba 5, anexo 19, do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1941 (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), que passará a ter a seguinte redação:

"Departamento de Aeronáutica Civil:

a) Aeroportos especiais do Belem, Natal, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Corumbá, Manguinhos, Aeroporto da Ponta do Galeão e Campos dos Afonsos 4.500.000\$0 (quatro mil e quinhentos contos de réis).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Joaquim Pedro Salgado Filho
João de Mendonça Lima
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.584 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 800.000\$0 para as comemorações da Semana da Independência.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 800.000\$0 (oitocentos contos de réis) que será distribuído ao Tesouro Nacional para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos) com as comemorações da Semana da Independência.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.541 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Promulga a Convenção complementar de limites, entre o Brasil e a Argentina, a 27 de dezembro de 1927

(Publicado no *Diário Oficial*, Secção I, edição de 18 de julho de 1941 — Retificado no *Diário Oficial*, Secção I, edição de 4 de agosto de 1941).

RETIFICAÇÃO

Artigo II

Comissários técnicos nomeados pelos dois Governos farão o levantamento da secção do rio Uruguai entre as duas linhas acima indicadas e estabelecerão novo marco brasileiro na extremidade sudoeste da ilha e outro argentino, que corresponda a esse, sobre a margem direita do rio.

DECRETO N. 7.622 DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Outorga concessão à Companhia Força e Luz de Uberlândia, para aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Uberabinha.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos artigos 150 e 164 do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e 6.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Companhia Força e Luz de Uberlândia, respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica, na forma do artigo 164, primeira parte da letra b, do Código de Aguas, do trecho do rio Uberabinha, rio publico do domínio do Estado de Minas Gerais, compreendido entre a Ponte do Vau, da estrada que liga Uberlândia a Ituiutaba, e um ponto situado a quinhentos (500) metros abaixo da Cachoeira dos Martins, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com um desnível aproveitável de cinquenta e quatro (54) metros.

Parágrafo único. O aproveitamento imediato corresponderá à utilização da vassão de cinco mil duzentos e noventa e um (5.291) litros por segundo, ou seja à potência de dois mil setecentos e oitenta (2.780) kw.

Art. 2.º O aproveitamento destina-se ao reforço da Usina dos Dias, de propriedade da concessionária, bem como à interligação com a Usina Pissarrão de propriedade da Empresa Força e Luz de Aragnuari S. A., associada da primeira.

Art. 3.º A título de exigências preliminares das contidas no artigo 158 do Código de Aguas, e que, por isso mesmo deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, a concessionária obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contada da data do registro deste decreto na Divisão de Aguas, em três (3) vias:

a) estudo hidrologico da região — curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoavel do trecho do rio a aproveitar, com indicação dos terrenos marginaes inundaveis pelo "ramous" da barragem;

c) estudo da acumulação e cubação da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método do cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água devendo ser observadas nos desenhos, escalas razoaveis;

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensaveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias, devendo ser observadas escalas razoaveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensaveis ao assentamento dos condutos forçados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; regulação de velocidade com 25, 50 e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

k) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vassão;

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; ten-

ção, frequência e potência calculada com $\cos \phi$ que não exceda 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0,7$, $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão de curto circuito; detalhes e característicos fornecidos pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz. (112) c) projeto de reguladores e abaixadores de tensão;

m) esquema geral das ligações;

n) projetos de reguladores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

o) desenhos dos quadros de controle com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

p) desenhos detalhados, (planta e elevação) das celas de baixa e alta tensão com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores, e suas ligações às barras gerais;

q) desenhos indicando a saída de alta tensão da transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões;

r) projeto da linha de transmissão — planta e perfil da linha; cálculo mecânico e elétrico com $\cos \phi = 0,8$; perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre condutores;

s) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

t) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

II — Obedecer em todos projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);

d) American Society Mechanical (A.S.M.);

e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);

f) International Electrical Commission (I.E.C.).

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da minuta pelo ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935 dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro no Tribunal de Contas.

Art. 4.º A minuta de contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização" será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao governo do Estado de Minas Gerais toda a propriedade da concessionária que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 10. Se o governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o número V do art. 3.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.777—2-9-41—21522).

DECRETO N. 7.626 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Curt Guilherme Rheingantz a completar pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, tendo em vista os decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e 3.236, de 7 de maio de 1941, e atendendo ao que requereu Curt Guilherme Rheingantz, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Curt Guilherme Rheingantz a completar, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, a pesquisa de petróleo cuja autorização lhe foi outorgada pelo decreto n. 4.466, de 1 de agosto de 1939.

Parágrafo único. O prazo de 2 (dois) anos referido no n. II do art. 1.º do decreto n. 4.466, de 1 de agosto de 1939, fica prorrogado por dois anos, de acordo com o n. II do artigo 8.º do citado decreto-lei, contados a partir da data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(N. 10.781 — 2-9-41 — 3056).

DECRETO N. 7.628 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza os cidadãos brasileiros Guilherme Sandeville e Paulo dos Santos a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas (classe IX) em terras do domínio privado, no Município de Angatuba, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Guilherme Sandeville e Paulo dos Santos a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas (classe IX), área de 1.000 (mil) hectares, situada em terras do sítio Laranjal, Palmital, no Município de Angatuba, comarca de Itapetininga, no Estado de São Paulo e definida pelo seguinte perímetro, que se inicia e se fecha na barra do córrego José Teodoro no rio Itapetininga, e que é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão; número um, comprimento 400 (quatrocentos) metros, medidos ao longo do curso do córrego José Teodoro de sua foz à sua nascente; número dois, comprimento 1.520 (mil quinhentos e vinte) metros e azimuth de 12,60 g (doze grados e sessenta centigrados); número três, comprimento 360 (trezentos e sessenta) metros e azimuth de 38,75 g (trinta e oito grados e setenta e cinco centigrados); número quatro, comprimento 660 (seiscentos e sessenta) metros e azimuth de 63,20 g (sessenta e três grados e vinte centigrados); número cinco, comprimento 669 (seiscentos e sessenta e nove) metros e azimuth de 379,45 g (trezentos e setenta e nove grados e quarenta e cinco centigrados); número seis, comprimento 550 (quinhentos e cinquenta) metros e azimuth de 6,60 g (seis grados e sessenta centigrados); número sete, comprimento 470 (quatrocentos e setenta) metros e azimuth de 44,50 g (quarenta e quatro grados e cinquenta centigrados); número oito, comprimento 769 (setecentos e sessenta e nove) metros e azimuth de 76,50 g (setenta e seis grados e cinquenta centigrados); número nove, comprimento 480 (quatrocentos e oitenta) metros e azimuth de 25,00 g (vinte e cinco grados); número dez, comprimento 370 (trezentos e setenta) metros e azimuth de 124,15 g (cento e vinte e um grados e quinze centigrados); número onze, comprimento 340 (trezentos e quarenta) metros e azimuth de 39,00 g (trinta e nove grados); número doze, comprimento 242 (duzentos e quarenta e dois) metros e azimuth de 72,40 g (setenta e dois grados e quarenta centigrados); número treze, comprimento 328 (trezentos e vinte e oito) metros e azimuth de 125,00 g (cento e vinte e cinco grados); número quatorze, comprimento 492 (quatrocentos e noventa e dois) metros e azimuth de 36,10 g (trinta e seis grados e dez centigrados); número quinze, comprimento 258 (duzentos e cinquenta e oito) metros e azimuth de 87,20 g (oitenta e sete grados e vinte centigrados); número dezesseis, comprimento 740 (setecentos e quarenta) metros e azimuth de 144,40 g (cento e quarenta e um grados e quarenta centigrados); número dezessete, comprimento 710 (setecentos e dez) metros e azimuth de 30,60 g (trinta grados e sessenta centigrados); número dezoito, comprimento 150 (cento e cinquenta) metros e azimuth de 110,90 g (cento e dez grados e noventa centigrados); número dezenove, comprimento 760 (setecentos e sessenta) metros e azimuth de 110,90 g (cento e dez grados e noventa centigrados); número vinte, comprimento 601 (seiscentos e um) metros e azimuth de 98,30 g (noventa e oito grados e trinta centigrados); número vinte e um, comprimento 436 (quatrocentos e trinta e seis) metros e azimuth de 60,40 g (sessenta grados e quarenta centigrados); número vinte e dois, comprimento 901 (novecentos e um) metros e azimuth de 103,85 g (cento e três grados e oitenta e cinco centigrados); número vinte e três, comprimento 580 (quinhentos e oitenta) metros e azimuth de 136,95 g (cento e trinta e seis grados e noventa e cinco centigrados); número vinte e quatro, comprimento 891 (oitocentos e noventa e

um) metros e azimuth de 103,50 g (cento e três graus e cinquenta centígrados); número vinte e cinco, comprimento 665 (seiscentos e sessenta e cinco) metros e azimuth de 103,50 g (cento e três graus e cinquenta centígrados); número vinte e seis, comprimento 1.880 (mil oitocentos e oitenta) metros e azimuth de 75,90 g (setenta e cinco graus e noventa centígrados); número vinte e sete, comprimento 820 (oitocentos e vinte) metros e azimuth de 363,30 g (trezentos e sessenta e três graus e trinta centígrados); número vinte e oito, comprimento 432 (quatrocentos e trinta e dois) metros e azimuth de 29,60 g (vinte e nove graus e sessenta centígrados); número vinte e nove, comprimento 463 (quatrocentos e sessenta e três) metros e azimuth de 130,90 g (cento e trinta graus e noventa centígrados); número trinta, comprimento 804 (oitocentos e quatro) metros, e azimuth de 5,30 (cinco graus e trinta centígrados); número trinta e um, comprimento 501 (quinhentos e um) metros e azimuth de 92,30 g (noventa e dois graus e trinta centígrados); número trinta e dois, comprimento 2.760 (dois mil setecentos e sessenta) metros e azimuth de 181,60 g. (cento e oitenta e um graus e sessenta centígrados); número trinta e três, comprimento 1.560 (mil quinhentos e sessenta) metros e azimuth de 321,90 g. (trezentos e vinte e um graus e noventa centígrados); número trinta e quatro, comprimento 1.802 (mil oitocentos e dois) metros e azimuth de 276,40 g. (duzentos e setenta e seis graus e quarenta centígrados); número trinta e cinco, comprimento 1.670 (mil seiscentos e setenta) metros e azimuth de 302,25 g. (trezentos e dois graus e vinte e cinco centígrados); até a barra do córrego Volta no rio Itapetininga, de onde a linha segue para jusante pelo rio Itapetininga até o ponto onde se iniciou a poligonal, e mediante as seguintes condições:

I — a autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — a presente autorização de pesquisa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada na conformidade do n. II do artigo 16 do Código de Minas;

III — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV — concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, os concessionários são obrigados a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos que tiver executado, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente:

- a) situação, vias de acesso e comunicação;
- b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais do minério e as que forem descobertas pela pesquisa;
- c) perfis geológico-estruturais;
- d) descrição detalhada da jazida;
- e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério;
- f) resultados de ensaios de beneficiamento;
- g) demonstração da possibilidade de lavra.

V — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo os concessionários da autorização, a quem de direito, danos e prejuízos que ocasionarem, não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição de ditos direitos;

VI — nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável, ou dos logradouros públicos, só será permitida a pesquisa com assentimento e especial fiscalização das respectivas autoridades.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, de acordo com o que dispõe o art. 24 do Código de Minas, caducará:

I — se os concessionários não iniciarem os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II — se interromperem os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 3.º Se os concessionários infringirem o n. I do art. 1.º deste decreto, ou não se submeterem às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 5:000\$00 (cinco contos de réis) e será transcrito, na forma do art. 16 do Código de Minas, no respectivo registro, no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no art. 17 do Código de Minas, combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 1.247, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(N. 10.782 — 2-9-1941 — 195\$8.)

DECRETO N. 7.660 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Concede à "Companhia das Águas Minerais Salubris", Sociedade Anônima, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia das Águas Minerais Salubris" Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.637 — 2-8-41 — 25\$5).

DECRETO N. 7.675 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Ermirio de Moraes a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas (minérios da classe IX), em terras do domínio privado, situadas no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, e nos termos dos decretos-leis números 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ermirio de Moraes a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas (minérios da classe IX) em uma área de 806 (oitocentos e seis) hectares, situada em terras do domínio privado, no Município de Tremembé, comarca de Taubaté, Estado de São Paulo e definida pelo seguinte perímetro: partindo de um ponto situado no cruzamento das estradas antiga e nova, de Taubaté para Tremembé, entre os dois pontilhões de cimento armado sobre o ribeirão do Moinho, segue pela antiga estrada de rodagem até encontrar um valo divisório e por este continua numa extensão de 300 (trezentos) metros; daí prossegue em linha reta até o Porto do Pimenta no rio Paraíba; continua em alinhamento retilíneo até alcançar um ponto situado no Aterro e distante 1.000 (mil) metros do centro da Ponte Nova sobre o rio Paraíba; prossegue em linha reta até atingir a foz do rio Piracama no rio Paraíba, donde parte nova linha reta até um ponto junto à Capela do Padre Eterno; deste ponto segue pela estrada de rodagem para Tremembé contornando terras de propriedade da Companhia Nacional de Óleos Minerais "Panal" até um ponto situado no cruzamento desta estrada com a rodovia para Pindamonhangaba e daí contornando o perímetro urbano interno da cidade de Tremembé segue pela estrada nova de rodagem até o ponto inicial deste perímetro, e, mediante as seguintes condições:

I — A autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 16 do Código de Minas;

II — a presente autorização de pesquisa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada na conformidade do n. II do artigo 16 do Código de Minas;

III — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV — concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos que tiver executado, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra, nomeadamente:

- a) situação, vias de acesso e comunicação;
- b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais do minério e as que forem descobertas pela pesquisa;
- c) perfis geológico-estruturais;
- d) descrição detalhada da jazida;
- e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério;
- f) resultados de ensaios de beneficiamento;
- g) demonstração da possibilidade de lavra.

V — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização, a quem de direito, danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição de ditos direitos;

VI — nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável, ou dos logradouros públicos, só será permitida a pesquisa com assentimento e especial fiscalização das respectivas autoridades.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, de acordo com o que dispõe o artigo 24 do Código de Minas, caducará:

I — se o concessionário não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II — se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 3.º Se o concessionário infringir o n. I do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 4:030\$0 (quatro contos e trinta mil réis) e será transcrito, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro, no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do Código de Minas, combinado com o artigo 3.º do decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco Leitão da Cunha

(N. 10.783—2-9-41—110\$2)

DECRETO N. 7.715 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Priolli Junior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, nos Municípios de Riachuelo e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Salvador Priolli Junior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 (dez mil) hectares, em terras de domínio privado, situada nos Municípios de Riachuelo e Laranjeiras, Estado de Sergipe e delimitada pelo perímetro que se inicia e se fecha em um ponto situado a 23º 30' SW e distante 4.200 (quatro mil e duzentos) metros do marco da plataforma da estação da Estrada de Ferro Leste Brasileiro em Laranjeiras, e que é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão: número um, comprimento 9.400 (nove mil e quatrocentos) metros e rumo de 56º 00' NW; número dois, comprimento 9.300 (nove mil e trezentos) metros e rumo de 12º 30' NE; número três, comprimento 10.800 (dez mil e oitocentos) metros e rumo 66º 30' SE; número quatro, comprimento 11.200 (onze mil e duzentos) metros e rumo de 23º 30' SW.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo e conferida nas condições estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o permissionário infringir o disposto no artigo 13 desse decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 15, se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), de acordo com os artigos 17 e 18 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

(N. 10.785—2-9-41—53\$0)

DECRETO N. 7.716 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Laurito Priolli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, nos Municípios de Sobrado e Socorro, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Laurito Priolli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 (dez mil) hectares, em terras de domínios público e privado, situada nos Municípios de Sobrado e Socorro, Estado de Sergipe e delimitada pelo perímetro que se inicia e se fecha em um ponto situado junto à capela da localidade Sobrado, e que é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão: número um, comprimento 7.200 (sete mil e duzentos) metros e rumo de 59º 00' SW; número dois, comprimento de 12.600

(doze mil e seiscentos) metros e rumo de 56º 00' NW; número três, comprimento 7.000 (sete mil) metros e rumo de 9º 00' NE; número quatro, comprimento de 18.200 (dezoito mil e duzentos) metros e rumo de 56º 00' SE.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto é válida por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo e conferida nas condições estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o permissionário infringir o disposto no artigo 13 desse decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 15, se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), de acordo com os artigos 17 e 18 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

(N. 10.786—2-9-41—53\$0)

DECRETO N. 7.717 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Laurito Priolli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, no Município de Itaporanga, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Laurito Priolli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 (dez mil) hectares, em terras de domínio privado, situada no Município de Itaporanga, Estado de Sergipe, delimitada pelo perímetro que se inicia e se fecha no marco da plataforma da Estrada do Ferro Leste Brasileiro de Itaporanga, e que é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão: número um, comprimento 16.300 (dezesseis mil e trezentos) metros e rumo de 9º 00' NE; número dois, comprimento 12.600 (doze mil e seiscentos) metros e rumo de 56º 00' SE; número três, comprimento 16.300 (dezesseis mil e trezentos) metros e rumo de 59º 00' SW.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo e conferida nas condições estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o permissionário infringir o disposto no artigo 13 desse decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 15, se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), de acordo com os artigos 17 e 18 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

(N. 10.787—2-9-41—53\$0).

DECRETO N. 7.718 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Priolli Junior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, nos municípios de Riachuelo e Divina Pastora, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Salvador Priolli Junior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 (dez mil) hectares, em terras de domínio privado, situada nos municípios de Riachuelo e Divina Pastora, Estado de Sergipe, e delimitada pelo perímetro que se inicia e se fecha em um ponto situado a 66º 30' SE e distante 2.300 (dois mil e trezentos) metros da capela da localidade Divina Pastora, e que é formado pelos alinhamentos que se mencionam na ordem de sua sucessão: número um, comprimento 10.700 (dez mil e setecentos) metros e rumo de 3º 30' SW; número dois, comprimento 10.800 (dez mil e oitocentos) metros e rumo de 66º 30' NW; número três, comprimento 10.300 (dez mil e trezentos) metros e rumo de 12º 30' NE; número quatro, comprimento 9.000 (nove mil) metros e rumo de 66º 30' SE.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa tem por título este decreto, é válido por 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º e 10 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no artigo 16 do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o permissionário infringir o disposto no artigo 13 desse decreto-lei e será anulada, nos termos do artigo 15, se o permissionário infringir o item I do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de 5:000\$000 (cinco contos de réis), de acordo com os artigos 17 e 18 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

(N. 10.784 — 2-9-41 — 53\$0).

DECRETO N. 7.720 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção de duas casas para residência dos operadores da sub-estação de Getulândia, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de duas casas para residência dos operadores da sub-estação, em Getulândia, quilômetros 84+533 e 84+574, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 39:092\$0 (trinta e nove contos e noventa e dois mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de "Capital", a que se refere a cláusula V, item 3 do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.648 — 2-9-41 — 28\$6).

DECRETO N. 7.725 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção do tanque GZ-12, na ilha do Barnabé, no porto de Santos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento, na importância total de 1.182:329\$300 (mil cento e oitenta e dois contos trezentos e vinte e nove mil e trezentos réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do tanque GZ-12, na ilha do Barnabé, para depósito de gasolina, inclusive muros de recinto, encanamentos e pertences, no porto de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente despendida com a construção a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, nos termos do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.649 — 2-9-41 — 32\$6).

DECRETO N. 7.728 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma cerca de arame na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras

Públicas, para a construção de uma cerca de arame entre os quilômetros 900+300 e 1.080+280, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, bitola de um metro, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 618:930\$0 (seiscentos e dezoito contos novecentos e trinta mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de "Capital", a que se refere o item 3, da cláusula V, do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João Mendonça Lima.

(N. 11.647 — 2-9-41 — 28\$6).

DECRETO N. 7.731 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para construção de um pontilhão no quilômetro 867+798, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um pontilhão no quilômetro 867+798 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 21:187\$5 (vinte e um contos cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramento" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João Mendonça Lima.

(N. 11.646 — 2-9-41 — 28\$6).

DECRETO N. 7.763 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o suprimento temporário de energia elétrica pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", à Empresa Força e Luz de Carioba S. A., e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.315, de 14 de junho de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º A "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", suprirá temporariamente, de energia elétrica a Empresa Força e Luz de Carioba S. A., para serviços de distribuição em sua zona de operação no Estado de São Paulo.

§ 1.º O suprimento será feito através dos circuitos de transmissão de 88.000 Volts, que, partindo da estação distribuidora de Paranaíba, da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", alimentam a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e a energia destinada à Empresa Força e Luz de Carioba S. A. será derivada na estação de Rebouças, município de Campinas.

§ 2.º A Empresa Força e Luz de Carioba S. A. providenciará para que o suprimento se realize com a maior segurança e responderá por quaisquer prejuízos que causar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited".

§ 3.º Salvo resolução que venha a ser firmada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a demanda máxima do suprimento não deverá ultrapassar de 1.000 KW.

§ 4.º Sem prévia e expressa autorização do mesmo Conselho, o suprimento não poderá ser interrompido.

Art. 2.º A Empresa Força e Luz de Carioba, Sociedade Anônima, modificará a linha de transmissão existente entre a Vila de Rebouças, município de Campinas, e a cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mediante a elevação da tensão de transmissão e a substituição dos condutores por outros de maior seção, assim como os sistemas de distribuição primária na Vila de Nova Odessa e na cidade de Americana, no mesmo Estado.

Art. 3.º As tarifas do suprimento autorizado por este decreto serão fixadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, na base da demanda máxima mensal e do consumo verificado, estipulando-se mínimos razoáveis, na forma do disposto no decreto n. 6.282, de 13 de setembro de 1940.

§ 1.º A Empresa Força e Luz de Carioba S. A. caberão todas as despesas com o aparelhamento de proteção, assim como com os equipamentos de medição e de controle de sua demanda e consumo.

§. 2.º Na vigência do presente decreto, a Empresa Força e Luz de Carioba S. A. pagará à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pela utilização de suas linhas de transmissão, a importância mensal que for fixada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 4.º O mencionado suprimento será iniciado dentro do menor prazo, cabendo à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral tomar as medidas que se fizerem necessárias, inclusive as que assegurem uma separação completa dos sistemas de distribuição, alimentados respectivamente pela própria Empresa, Força e Luz de Carioba S. A. e pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited".

Parágrafo único. A Divisão de Águas destacará um dos seus engenheiros afim de acompanhar, no local, as operações e medidas para execução do presente decreto, tendo em vista a urgência das providências determinadas.

Art. 5.º O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica providenciará de modo que a Empresa Força e Luz de Carioba S. A. e sua associada "The Southern Brazil Electric Company", à qual se acha interligada, normalizem dentro do menor prazo, sua situação nas respectivas zonas de fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.780 — 2-9-41 — 9188)

DECRETO N. 7.772 DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Amancio Benevides, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.773 DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E, da carreira de abacineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Benjamin Cecilio Flores, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.774 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Augusto Berquó, Alfredo Corêa dos Santos e de vagas constantes de relação nominal, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.775 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Paulo de Tarso Bezerra, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.776 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Marieta Coelho Neto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.777 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941 decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Administrador, Padrão K, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Sebastião Luiz Antoni, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.778 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941 decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagas constantes da relação nominal, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.779 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941 decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos de Jardineiro, Padrão C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da transferência de José Luiz do Rego e de vagas constantes

da relação nominal, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO 7.780 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da nomeação de Waldemar Duarte de Barros, de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Plínio Pompeu, do falecimento de Alvaro Nogueira de Melo e de vaga constante de relação nominal, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.781 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos doze (12) cargos da classe B, da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alvíno Francisco dos Passos, José Alvares Pereira e Antonio Vicente Ferreira e de vagas constantes de relação nominal, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.783 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a Companhia Carbonífera Minas de Butiá a funcionar como empresa de mineração, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas sociedades nacionais, além dos cidadãos brasileiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e, tendo em vista o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941, decreta:

1.º É concedida à "Companhia Carbonífera Minas de Butiá" Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas as sociedades nacionais, além dos cidadãos brasileiros, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º A presente autorização é dada exclusivamente para o fim de aproveitamento das minas de carvão adquiridas no ato de constituição da companhia autorizada.

Art. 3.º Este decreto será transcrito no livro D de "Registro das Sociedades de Mineração", da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Ao posto de 1.º tenente, o 2.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Edson Moura Freitas.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de 2.º tenente, o aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manoel Ferreira Girão.

Ao posto de 2.º tenente, o aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Leonidas da Silva Loureiro.

Ao posto de 2.º tenente, o aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Abel Fernandes de Paulo.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Gustavo Buss, natural da Alemanha, nascido a 21 de janeiro de 1892, filho de Philipp Buss e de Maria Buss, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adelino Salgado, natural da Espanha, nascido no ano de 1887, filho de Manoel Salgado e de Dolores Rivera, casado, residente nesta Capital.

A Constantino Francisco, natural da Itália, nascido no ano de 1900, filho de Constantino Michele e de Pepina Porto, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Ferreira, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1901, filho de Joaquim Ferreira e de Emilia Lopes, casado, residente nesta Capital.

A João da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1903, filho de Miguel da Costa e de Maria da Fonseca, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Albuquerque, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1886, filho de Augusto de Almeida e de Maria de Almeida, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim de Pinho, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1887, filho de Manoel Joaquim e de Maria Joaquina, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido no mês de janeiro de 1885, filho de João Rodrigues e de Maria Feliciano, viúvo, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra F do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Amadeu Colognesi, natural da Itália, nascido a 26 de fevereiro de 1903, filho de Fortunato Colognesi e de Palmyra Colognesi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Edoardo Guarnieri, natural da Itália, nascido a 18 de abril de 1899, filho de Francesco Guarnieri e de Sofia Roux, casado, residente nesta Capital.

A Eleonora Israel, natural da Itália, nascida 20 de abril de 1907, filha de Raffaele Israel e de Devora Levi, casada, residente nesta Capital.

A José D'Amato, natural da Itália, nascido a 28 de agosto de 1897, filho de Pietro D'Amato e de Maria Tereza Pinto D'Amato, casado, residente nesta Capital.

A Kazuki Moribe, natural do Japão, nascido a 14 de fevereiro de 1913, filho de Kazue Moribe e de Kasumi Moribe, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Karl Henrich Mayr, natural da Alemanha, nascido a 5 de agosto de 1919, filho de Eduardo Mayr e de Francisca Helena Mayr, solteiro, residente nesta Capital.

A Lea Lobel, natural da Polônia, nascida a 20 de fevereiro de 1890, filha de Moszek Lobel e de Ester Rifka, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Rosa Hasson, natural da Itália, nascida a 15 de abril de 1911, filha do Mussani Israel e de Ester Turiel, casada, residente nesta Capital.

A Robert Joseph Aubert, natural da França, nascido a 11 de agosto de 1904, filho de Hortense Aubert, solteiro, residente nesta Capital.

A Sonia Bregman, natural da Rússia, nascido a 21 de dezembro de 1916, filha de Gerch Bregman e de Rachel Bregman, solteira, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Domingos da Cunha Elvas para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, da Seção de Artes Gráficas do Liceu Industrial do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Alfredo Andrade.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Orlando Nigro para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão J, do Liceu Industrial de Mato Grosso, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Luiz de Matos.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Luiz Nobre de Melo, ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

José Afonso Neto para exercer o cargo da classe H da carreira do Médico Psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei número 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Paulo Franklin de Sousa Elejalde, ocupante interino do cargo da classe H, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Alberto Amadeu Lohmann, ocupante interino do cargo da classe H, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.674, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Domingos dos Santos no cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.006, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

João Felix de Castro no cargo da classe J da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.259, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Aurelina de Oliveira no cargo de Professor, padrão G, do curso primário do Liceu Industrial de Alagoas, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.863, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Benjamin Pereira Braga no cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.007, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Manoel Balbino de Barros no cargo da classe D da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1910:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.160, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Antônio Austregésilo Rodrigues Lima, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.620, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

José Carneiro Airoso, ex-médico psiquiatra, no cargo da classe K, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item X, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.460, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

José Monteiro de Gouvêa, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.649, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Alcides Figueiredo Medeiros Filho do cargo, em comissão, de Auxiliar Acadêmico, padrão C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aluisio Leopoldo Pereira da Camara, do cargo da classe J, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe J da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Leopoldo Isidro Luiz Diaz de la Vega, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Hospital Psiquiátrico do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, onde está lotado Carlos Alberto Duarte Gomes.

Carlos Alberto Duarte Gomes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Hospital Psiquiátrico do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde, onde está lotado Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alberto Candido de Freitas, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Mi-

nistério da Educação e Saúde, do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde para a Reitoria da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

Armando Monteiro de Barros, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Alberto Candido de Freitas.

Francisco Moreira da Silva, ocupante do cargo da classe I da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil para o Colégio Pedro II — Externato — preenchendo o claro existente, em virtude do falecimento de Augusto Pedro da Silva Maia.

Otávio da Fonseca Machado, ocupante do cargo da classe L da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Biblioteca do Departamento de Administração para a Biblioteca Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Raul Ernani Pereira Leite.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arlindo Vieira Brito Filho, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Angelina Salvatori para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Art de Melo Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Eulanda Arças para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Edgardo Coutinho Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Henne Zarattini para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Hilton Guedes Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Maria Bonfim de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Adão Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Lucia Pinto Pessoa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Carmelita Braga da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Dolores Capanema Alvarenga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valtamir Corrêa d'Avila Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939:

Claudionor de Souza Lemos, do cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Moacir Alves da Silveira, do cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Nelson Gonçalves Ferreira, do cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Fernandes Pinto, do cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hilton Santos, do cargo da classe K, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rodolfo de Moraes Rego, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudionor de Souza Lemos.

Romualdo Rodrigues Fortes, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Gonçalves Ferreira.

Alberto Rodrigues Nunes, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilton Santos.

Analia Paranhos Barbosa, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolfo de Moraes Rego.

Antonio Rodrigues de Melo Junior, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira vago em virtude da promoção de Romualdo Rodrigues Fortes.

Rosemíro Bezerra da Rocha do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Rodrigues Nunes.

Celso Capela, do cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Parente Sobrinho.

Alice de Oliveira Lopes, do cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldomiro Martins de Souza.

Manoel Redinha Pinheiro da Silva, do cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da nomeação de João de Queiroz Leite.

Carlos Imbassai do cargo da classe 26, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 31 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.

Ayrton Aché Pilar do cargo da classe 23, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 26, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Imbassai.

José Teles de Aquino do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hipólito Ramos de Freitas.

Epaminondas da Camara Calda do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Teles de Aquino.

Leonecio Martins Maia do cargo da classe 21, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 23 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Engelbert Sauven.

Eurico Serzedelo Machado do cargo da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leonecio Martins Maia.

José da Silva Jurnena do cargo da classe 13, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Serzedelo Machado.

Almir de Castro Rego do cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião de Melo Menezes.

Jocarli Couto Lirio do cargo da classe 13, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudiano Claudio Carneiro da Cunha.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oliveiros de Araujo Lopes, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacir Alves da Silveira.

Mario Gonçalves Ferreira, do cargo da classe J, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Fernandes Pinto.

José Parente Sobrinho do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oliveira de Araújo Lopes.

Waldomiro Martins de Souza do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Gonçalves Ferreira.

Helena de Souza Ramos do cargo da classe II, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Analia Paranhos Barbosa.

Alfredo Costa da Fonseca do cargo da classe II, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Rodrigues de Melo Junior.

João da Fontoura e Souza do cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rosemário Berra da Rocha.

Antonio Demetrio Ferreira do cargo da classe II da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da transferência de Fernando Ribamar Viana.

Grauben Bomilear do Monte Lima do cargo da classe 19, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 23, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ayrton Ache Pilar.

Arthur Portela Moreira, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Salustiano Rufo Vinagre.

José Fausto de Araujo do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Portela Moreira.

Pedro Domiciano Meira do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Fausto de Araujo.

Eugenio Augusto Pourchet do cargo da classe 24, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 26, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Favila.

Luiz Antonio Alves de Carvalho do cargo da classe 21, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 23 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alberto Bruno.

Oscar Jugurta Couto do cargo da classe 24, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda,

ao cargo da classe 23, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugenio Augusto Pourchet.

Claudiano Claudio Carneiro da Cunha do cargo da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Floardo Martins de Araujo do cargo da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 19 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Jugurta Couto.

José de Matos Gomes do cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alberto Etchegaray Guimarães.

Renato Valença de Assis Rocha do cargo da classe 15, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 16 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floardo Martins de Araujo.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Herclio Coelho Pires, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Miguel dos Santos Portalet.

Joaquim de Lemos Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Waldemar Farias Alves.

Tito Amaral, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Raimundo de Almeida Lima.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Americo Gomes da Cunha, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

João Pereira, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Giovani Vale, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Luiz de Sousa Campos.

Miguel Pereira de Araujo, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Moisés dos Santos Barroso.

Djalma Rodrigues da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Manoel Piracicaba de Andrade Figueira.

Benedito Batista da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Clovis de Alencar Saboia.

Valeriano Fontes Teixeira Pitanga, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Flávio Gomes dos Santos.

José Camargo dos Passos, do cargo da classe II, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do

Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Pinto de Azevedo.

Vicente de Abreu Teixeira, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Albino José Gonçalves Bastos.

Basildes Simões dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Isaias Matiesen Teixeira.

Felipe Lopes da Cruz, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Balduino Rodrigues de Carvalho.

Ernesto Pizi, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Pereira Gonçalves.

Alberto Pais da Rosa, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Seda.

Almiro Xavier, do cargo da classe F, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alberto Pais da Rosa.

Rafael Arcanjo da Paixão Pinheiro, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Almiro Xavier.

João Henrique Jund, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Tenório de Oliveira Filho.

José Alves da Paz, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rafael Arcanjo da Paixão Pinheiro.

Pedro Barbosa da Silva Gomes, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Henrique Jund.

Mario Batista Nunes, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Ataliba Faro.

Antonio Augusto de Andrade Lima, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Isaac de Oliveira Palmeira.

Silvio Cavalcanti da Cunha, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mario Batista Nunes.

Antonio Jebe, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Augusto de Andrade Lima.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Josino Meira de Vasconcelos, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Henrique Schury Arnholdt, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Giovanni Vale.

Balduino Rodrigues de Carvalho, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Camargo dos Passos.

Isaias Matiesen Teixeira, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Cristiano da Costa Monteiro.

Benedito Leme, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da

Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Vicente de Abreu Teixeira.

João Tenório de Oliveira Filho, do cargo da classe F, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ernesto Pizi.

Sendici Rodrigues Hungria, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Jaci Cubeiro dos Santos.

Antônio Cristallino da Rocha, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Sendici Rodrigues Hungria.

Eurico de Andrade Neves Filho, do cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 24, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Carlos Lago Saião.

Cesar Augusto Sampaio Júnior, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eurico de Andrade Neves Filho.

Antônio Bruno de Oliveira Júnior, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alberto Magioli.

Helvécio Alberto Carlos, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Cesar Augusto Sampaio Júnior.

Américo de Brito Gomes, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Bruno de Oliveira Júnior.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao bacharel Anibal Novais da Silva do cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, com sede na capital do Estado da Bahia.

NOMEAR:

De acordo com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Gustavo Magalhães Fraga, para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, com sede na capital do Estado da Bahia.

Nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Avelino Gomes de Castro para Vogal, representante dos Empregados na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de abril de 1941, que nomeou, nos termos dos artigos 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, Heitor de Frias Sá Pinto para Vogal, representante dos Empregados na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O decreto de 19 de abril de 1941, que nomeou Francisco Prisco Paraiso Junior, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para exercer o cargo de suplente de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

O decreto de 19 de abril de 1941, que nomeou Walter Raulino da Silveira, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para exercer o cargo de suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Laedi José Klupel para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Corinto Barbosa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.009 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Fazenda submeteu ao exame deste Departamento o processo em que Saint-Clair de Carvalho Lobo, escriturário classe G, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, pede reconsideração do ato de 3 de julho último, que o exonou do cargo de oficial administrativo, classe II, de igual quadro do aludido Ministério,

"restabelecendo-se, então, a situação anterior, isto é, a validade do decreto de 17 de setembro de 1940, que o nomeou para o aludido cargo" (fls. 5 a 7 vr.).

2. Duas são as peças que, no mencionado processo, merecem acurado estudo: o requerimento do interessado (fls. 5 a 7 vr. e o ofício de representação que teria sido feito pelo Serviço de Pessoal ao titular da pasta da Fazenda (fls. 9 a 13)).

3. Em seu requerimento, Saint-Clair de Carvalho Lobo, levanta, preliminarmente, a incompetência deste Departamento e discute a intempestividade da sua intervenção no assunto e em referência ao objetivo visado.

4. Expondo a primeira preliminar, diz o requerente:

"Não consta que Sua Excelência o Senhor Presidente da República tivesse tomado a iniciativa de determinar a revisão" (fls. 5 vr.)

do decreto de 17 de setembro de 1940, argumento que, na sequência dos motivos aduzidos, ele próprio desfaz quando afirma que

"a atuação do D. A. S. P. se enquadra no preceito a que se refere o art. 2.º, h, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, zelando pela regularidade dos "serviços públicos" (fls. 5 vr. cit.).

verbis:

"Compete ao D. A. S. P.: — inspecionar os serviços públicos".

5. Explanando a segunda preliminar, suscita a dúvida sobre se poderia

"tal atribuição, *ex-officio*, ser exercida sem limite de tempo" (fls. cit.),

passando a argumentar com a prescrição que, baseada nesse elemento, "faz convalescer irregularidades" fls. 5 vr. cita).

quando diz ele com muito acerto:

"*não substanciais*, salvo interesse público prevalente, a ser promovido tempestivamente" (fls. cit.) (é meu o grifo).

6. De fato, se substanciais as irregularidades existentes, determinantes, por isto mesmo, da nulidade de pleno direito, o exercício do poder dever ou faculdade de decretá-la está subordinado à regra geral que estabelece a prescrição trintenária (Cód. Civ. arts. 177 e 179), contrariamente, aliás, ao entendimento anterior de que jamais prescreveria, qualquer que fosse o lapso de tempo decorrido (M. Garcez, Nul. dos atos jur., ed. 1.910, Parte Geral, pag. 82).

7. De *meritis*, diz o peticionário que,

"si o argumento para a exoneração foi ter sido repetida a publicação de sua promoção à classe G, nos *Diários Oficiais* de 9, 10 e 19 de setembro e 3 de outubro de 1940, não lhe parece o mesmo procedente porque as posteriores não tiveram o mérito de anular o decreto de promoção que continuou íntegro em todas elas, apesar da nota de redação:

"ficam prejudicadas, para todos os efeitos, as publicações anteriores à presente" (fls. 6) (é meu o grifo).

8. Na verdade, se tivesse sido esse o único motivo da anulação do decreto de sua promoção, poderia, em tese, merecer apreciação o argumento de que o aludido decreto

"continuou íntegro em todas",

aquelas publicações.

9. Mas, por outro lado, se é certo que a referida declaração de 3 de outubro de 1940 (item 7) não afetou o mencionado ato, é, por igual, evidente que, à vista dos termos peremptórios ali empregados, *verbis*:

"ficam prejudicadas, para todos os efeitos, as publicações anteriores à presente" (é meu o grifo),

considerou nenhuma tais publicações.

10. Vem daí, por conseguinte, que os efeitos do decreto, *ex-vi* do disposto no artigo 119 do Estatuto dos Funcionários, somente podem ser atribuíveis e reconhecíveis ao interessado a partir dessa última data, isto é, de 3 de outubro de 1940.

11. Cumpre, entretanto, fixar que, na espécie em exame, não estão em causa os efeitos do decreto que o promoveu da classe F à classe G da carreira de Escriturário, mas a validade daquela outra que o nomeou para a classe II da carreira de oficial administrativo, em frente do fato de que, *ex-vi*, observando-se a classificação obida na prova instituída pelo decreto-lei n. 115, de 29 de dezembro de 1937, decorrem o nascimento e a aquisição pelo escriturário do direito a essa nomeação.

12. Ora, sabido é que somente vale o ato que, além de integrado de todos os seus elementos essenciais, obedece, na sua feitura, em referência à forma extrínseca e intrínseca, às respectivas prescrições legais, quando então se caracteriza a sua juridicidade, considerando-se nulo *pleno jure* aquele a que falte qualquer dos requisitos exigidos.

13. Relativamente à representação que teria sido feita pelo Serviço de Pessoal, não é menor a inocuidade de sua argumentação, pois que, desviando-se do ponto principal da matéria em discussão, foi procurar fundamento em disposição legal inaplicável à espécie em exame e em fato diverso daquele a que o preceito regulamentar atribue força criadora do direito à nomeação em causa.

14. Consequentemente, não procedem também suas alegações inspiradas, ao que tudo indica, no desejo de defender atos infringentes de dispositivo regulamentar que, por sua clareza, dispensa interpretação.

15. Na verdade, a esse propósito e à vista do disposto no § 2.º do art. 9.º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, *verbis*.

"verificada a vaga originária, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as vagas que decorrem do seu preenchimento, dentro da respectiva carreira",

a circular DF/159, de 24 de maio de 1940, fixando, com absoluta segurança de conceito e igual clareza de expressões, as formalidades substanciais à natureza, ou que a lei considera indispensáveis à validade do ato de que se trata, esclareceu que

"a nomeação dos funcionários ocupantes de cargos da classe final das carreiras de Escriturário, Estatístico-Auxiliar e Servente, beneficiadas pelo decreto-lei n. 145, aludido, para cargos da classe inicial das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo *deverá recair no funcionário melhor classificado, no dia da verificação da vaga e não do provimento do cargo*" (é meu o grifo).

16. Não podiam ser mais explícitos o preceito regulamentar e a circular transcritos. Ai, como se vê, ficou estabelecido que certificada, demonstrada com exatidão, apurada realmente,

"verificada a vaga originária",

isto é, a vaga de que outras decorrem,

"serão, na mesma data",

ou seja, no mesmo instante, em igual momento, ato contínuo,

"consideradas abertas",

vale dizer, declaradas existentes

"todas as vagas que decorrem do seu preenchimento",

....17. Dizendo

"vaga originária",

diz o dispositivo.

"vaga"

que dá origem, começa, vaga que é ponto de partida, causa primária, causa primordial e, determinando ou fixando uma só e mesma data para a verificação das que dela possam resultar, estabeleceu relação de casualidade entre todas que são, assim e desde logo, consideradas coincidentes, concomitantes, concorrentes, simultâneas e coexistentes.

18. Nestes termos, a vaga originária, decorrente do afastamento do titular do cargo, é a causa material, a causa eficiente das demais, como, a seu turno, a idéia do preenchimento daquela e dessas é a causa formal constitutiva do sentido da disposição, da vontade e da imperatividade do preceito regulamentar, e, por sua vez, a garantia do direito à promoção é a causa final que consubstancia a lógica da regra que assim determina.

19. Paralelamente, é preciso convir em que, na hipótese em aprego, não se trata de norma simplesmente permissiva, supletiva ou dispositiva, mas de regra terminante e imperativa, creadora de uma situação geral, impessoal e objetiva, excludente, portanto, de qualquer solução conciliatória de outros interesses, pois que em tudo deve prevalecer, e realmente prevalece, o interesse público, supremo inspirador das disposições legais e regulamentares em vigor.

20. Nesta conformidade, é bem do ver, não há lugar para argumentar com provimento, que pressupõe vaga aberta. Em casos dessa ordem, nos termos da referida circular deste Departamento.

"expedida a todos os serviços de pessoal",

e em obediência à lei, cumpre verificar:

- a) a existência da vaga originária.
- b) a data em que se deu a aludida vaga; o
- c) a situação que, no mesmo instante, ou em igual data, desfrutavam os realmente ocupantes de cargos da classe G da carreira do Escrivão.

21. Isto é nada mais, porquanto a promoção a esta classe, posteriormente à verificação da vaga originária, de outros funcionários, ainda que melhor contemplados na prova instituída pelo mencionado decreto-lei n. 145, não pode, nem deve, prejudicar os que ali já se encontravam, considerados legalmente titulares de um direito adquirido.

22. É que na hipótese em estudo, o direito do ocupante do cargo de classe G da carreira de Escrivão à nomeação para o cargo da classe H, inicial da carreira de Oficial Administrativo, nasce por força do próprio fato de que decorre sua aquisição, isto é, da verificação da vaga originária. Nasce, como se vê, de um fato constante de um só elemento instantâneo, de que depende e que constitui seu fundamento legal. Nasce e constitui-se, portanto, *ope legis*, tornando-se atual em relação à época em que ocorre aquela vaga, fonte e fundamento, na forma da lei, desse direito líquido e certo reconhecido, desde então, ao funcionário.

23. Improcedem, pois, as alegações do Serviço de Pessoal. Contrariamente ao que este afirma, a nomeação dos funcionários a que alude, processada, como foi, em desconformidade com a lei, não pode ter criado, e não criou mesmo, para eles, um direito reconhecido. O fato de terem sido empossados nos seus cargos, entrando imediatamente em exercício, não tornou jurídico, nem perfeito, nem acabado, aquele ato, que é nulo, por infringente da disposição básica, regulamentar, disciplinadora da sua formação originária.

24. Ainda bem que, relativamente a alguns funcionários, reconhece aquele Serviço de Pessoal ter-se equivocado (fls. 13) e, certamente, após novo exame do assunto, terminará por se convencer do que, quanto aos demais, não agiu de modo diferente.

25. Em tais condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo processo em que se contém o pedido de reconsideração de Saint-Clair de Carvalho Lobo e de opinar pelo seu indeferimento, encaminhando-se, para os devidos fins, o mesmo processo ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 29-8-41, G. VARGAS.

N. 2.154 — Em 29 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento o processo incluso, relativo à construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal de Pernambuco.

2. Nesse prédio, que terá seis pavimentos, serão localizados a Delegacia Fiscal, Contadoria Seccional, Serviço Hollerith, Tribunal de Contas, Serviço Regional do Domínio da União, Serviço de Assistência Social e Imposto de Renda.

3. Apesar do excesso de área disponível, em relação às necessidades atuais dessas repartições, o projeto pode considerar-se satisfatório, de vez que os serviços da Fazenda tendem a desenvolver-se em ritmo acelerado, e que outras repartições federais poderão, eventualmente, instalar-se no prédio.

4. O orçamento das obras, que monta a 4.085:000\$0 (quatro mil e oitenta e cinco contos de réis) está suficientemente detalhado. Embora alguns preços unitários sejam um pouco elevados, é de toda a conveniência mantê-los, a vista da situação anormal que atravessa o mercado.

5. Dado o vulto das obras, este Departamento é de opinião que não devem ser executados num só exercício, como pretende o Ministério, mas em dois, podendo ser realizados no próximo ano os seguintes trabalhos:

Serviços preliminares	31:100\$0
Movimento de terras	38:254\$0
Concreto simples e armado	1.497:466\$2
Alvenarias	236:400\$0
Revestimentos internos	193:559\$0
Instalações elétricas e hidráulicas	235:956\$9
Impermeabilização e isoterminia	92:750\$0
Estudos e detalhes	10:000\$0
	2.335:486\$1

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em aprego, este Departamento tem a honra de propor:

1) — Sejam aprovados o projeto e orçamento do edifício da Delegacia Fiscal de Pernambuco.

2) — Seja incluída, no orçamento do próximo exercício, a dotação de 2.336:000\$0 (dois mil trezentos e trinta e seis contos de réis) destinada à execução parcial das obras, de acordo com o programa proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 29-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.184 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a obras a serem executadas na Colônia de Leprosos de Iguaú, Estado do Rio.

2. Monta o total da despesa a 401:917\$1 (quatrocentos e um contos novecentos e dezessete mil e cem réis) e está assim distribuído:

a) 2 pavilhões "Carville" para mulheres a 52:266\$0 cada	104:532\$0
b) serviços gerais e esgotos	80:841\$0
c) forno crematório do lixo	14:990\$6
d) pavilhão de observação	50:371\$5
e) pavilhão para crianças	59:117\$0
f) pavilhão para loucos	34:052\$0
g) posto policial	18:086\$0
h) casa do vigia	18:263\$0
i) necrotério	21:661\$6
	401:917\$1

3. Esse leprosário faz parte do Plano Geral do Combate à Lepra aprovado por Vossa Excelência, em que figura a verba global de 403:000\$0 para o Estado do Rio.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que dele constam plantas, orçamentos e especificações suficientemente detalhados e precisos. Os preços unitários adotados são, em conjunto, aceitáveis, havendo, contudo, alguns bastantes baixos em relação à situação que se atravessa. Entretanto, segundo informa a Divisão de Obras do Ministério interessado, esses preços foram colhidos no local e, por esse motivo, não vê este Departamento necessidade de modificá-los.

5. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa deverá correr à conta da Verba 5 — Obras, desapropriações etc., Consignação I, item 02, letra e — Prosseguimento das obras e instalações dos leprosários e preventórios para filhos de lázaros.

6. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em aprego, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.185 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa proposta em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a abertura de um crédito especial, de 22:100\$0 (vinte e dois contos e cem mil réis), para admissão de pessoal extranumerário-contratado destinado ao Museu Imperial.

2. Este Departamento estudou novamente o assunto e não encontrou, no processo, razões que indiquem não ser possível executar os trabalhos daquele Museu, com pessoal habilitado em curso correspondente.

3. Ainda que isso fosse justificável, segundo ficou apurado, não há dotação disponível para atender a novos encargos, uma vez que os saldos existentes são de despesas já comprometidas.

4. Além dessas razões, se fosse possível a abertura do crédito especial em aprego, as pessoas indicadas não apresentaram títulos que justifiquem os contratos propostos.

5. Por esse motivo, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 1-9-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários do extranumerários para o atual exercício:

N. 2.181 — Ministério da Justiça — Admissão de Valter Rolim na função de servente IV na Procuradoria Regional da República no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.182 — Ministério do Trabalho — Admissão de José Ribamar Ferreira na função de praticante de escritório VI na Delegacia Regional no Estado do Piauí.

N. 2.183 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Abraão e Clodoveu Serra Celestino, auxiliares de escritório, da Divisão do Pessoal.

N. 2.186 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Ofélia de Carvalho e Silva e Lucília de Carvalho Durão, auxiliares de escritório, do Instituto de Puericultura.

N. 2.187 — Ministério da Viação — Admissão de Valtér Forny na função de servente V na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

Pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foram designados os Senhores: Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Milton Freitas de Sousa e Rubem Carvalho Roquete para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Compras — Tecnologista; Joaquim Bertino do Morais Carvalho, José Maria Fernandes e Honório Monteiro Filho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura — Laboratorista-Auxiliar VII; e Roberto Duque Estrada, Carlos Leoni Werneck, Carlos Chagas Filho, Antonio Barros Terra e Manuel Cláudio da Mota Maia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.412-41 — João Adriano de Castro Guidão, classificado em 115.º lugar, no concurso de Oficial Administrativo, solicita sua nomeação para ministério militar.

Despacho: A nomeação será feita, na ordem da classificação, para o Ministério em que houver vaga.

Arquive-se. D. F., em 2-9-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 7.297-41 — Promoção para cargo criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.) encaminhou a este Departamento (D. A. S. P.) o anexo processo em que a Comissão de Eficiência do referido Ministério (C. E. E.), opinou contrariamente ao provimento, por promoção, do cargo da classe G da carreira de Desenhista do Quadro Suplementar (Q. S.) criado pela Lei n. 378, de 13-1-1937.

2. A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do M. E. S. encaminhou à C. E. E., em 12-8-41, na forma do disposto no art. 49 do Regulamento de Promoções, o registro das vagas e os mapas de promoção, relativos àquela carreira.

3. A C. E. E., entendendo, porém:

a) que a Lei n. 378, de 1937, determinou, no art. 131, que os cargos por ela criados seriam providos mediante concurso;

b) que, como criou cargos em varias classes de diversas carreiras, segue-se que prescreveu a realização de concurso para a admissão em classes intermediárias de carreira;

c) que foram, por isso, nomeados, mediante concurso, para diferentes classes da carreira de Técnico de Educação pessoas estranhas a essa carreira;

d) que o art. 131 da citada Lei n. 378 deve estar em vigor, pois o Estatuto dos Funcionários não contém artigo algum que vede a nomeação para cargo de classe não inicial de carreira;

e) que o Regulamento de Promoções só prevê vaga originária ou decorrente, não se referindo a vagas como as de que trata o mencionado artigo 131; e

f) que, nestas condições, não podia opinar favoravelmente à promoção proposta, submeteu o assunto à decisão do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

4. Inicialmente, salienta esta Divisão (D. F.) que o art. 131 da Lei n. 378, aludida, dispõe que

“todos os cargos efetivos, de caráter técnico, criados por esta lei, serão preenchidos por concurso de títulos e provas, sendo a estes admitidas pessoas estranhas ou não ao funcionalismo do Ministério”.

5. Como se vê, o referido artigo não generalizou, como supõe a C. E. E., o provimento de todos os cargos criados pela citada Lei n. 378, mediante prestação de concurso, mas, tão somente, os de carreiras que fossem consideradas técnicas entre as quais, não foi incluída a de Desenhista.

6. Por outro lado, não procede a alegação de que a legislação não cogita de vaga resultante de criação de cargo, pois o Estatuto dos Funcionários dispõe no parágrafo único do art. 94 que:

“Verifica-se a vaga na data:

IV — Da publicação da lei que criar o cargo”.

7. Entretanto se ainda restasse alguma dúvida sobre a legalidade do provimento, por promoção, de cargos da carreira de Desenhista, criados pela Lei n. 378, aludida, poderia mais prevalecer, depois da vigência do decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que reorganizou os

quadros do M. E. S., e incluiu no Q. S. a carreira de Desenhista, dispondo:

a) que os cargos isolados, incluídos no Quadro Suplementar, serão extintos à medida que vagarem, e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções (parágrafo único do art. 3.º); e

b) que entraria em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário (art. 13).

8. E sendo extintos os cargos incluídos nos quadros suplementares é claro que somente poderão ser providos mediante promoção, como já tom, aliás, esclarecido, por mais de uma vez, este Departamento.

9. Assim, a D. F. entende que os cargos da referida carreira de Desenhista somente poderão ser providos por promoção e opina pela restituição do processo ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

D. F., em 30 de agosto de 1941. — Paulo Lira, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 30-8-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

CIRCULAR DF/270

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Nos mesmos termos ao Presidente das Comissões de Eficiência dos demais Ministérios (exceto ao das Relações Exteriores), solicitando informações sobre andamento de processos.

CIRCULAR DF/271

Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios (exceto Guerra e Marinha) e aos S.R.P. 1 e S.R.P. 2, solicitando informações sobre andamento de processos.

Em 30 de agosto de 1941.

OFÍCIOS

2.118 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre despesa decorrente de provimento de cargos do Quadro Suplementar.

2.119 — Ao Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, reiterando os termos da circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, deste Departamento.

2.124 — Ao Chefe da Seção do Pessoal do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, solicitando retificação da portaria de prorrogação de expediente de funcionário e extranumerários desse Departamento.

2.125 — Ao Chefe da Seção do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sobre concessão de diárias a funcionários dessa Seção.

PORTARIA N. 1.331

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938,

Resolve alterar a ementa do modelo P-7, expedido para a redação de decreto de nomeação de professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola, o qual fica substituído pelo que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1941. — Luiz Simões Lopes. Modelo n. P-7 — Nomeação de professor ou professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola.

O Presidente da República

Resolve nomear, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1930,..... (nome)

para exercer o cargo de..... padrão..... (denominação)) (indicar)

da cadeira de..... da..... (denominação) (nome por extenso da Faculdade ou

..... do Quadro..... do Ministério..... Escola (indicar) (nome)

vago em virtude d..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que

abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.... de 19.... da Independência é da República.

Referência: Processo n..... de 19....

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.720-41. — Alfredo Whatkey Dias, inscrito na prova para Inspetor Auxiliar, solicita revisão da parte de nível mental e aptidão.

A vista do parecer do I.N.E.P., mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.442-41. — Mario Barbosa Rodrigues, inscrito no concurso para Escriurário, nesta Capital, solicita transferência de sua inscrição para Belem.

Despacho: Deferido. Em 1-9-41. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Ato do Plenário

ACORDÃO N. 27

AGUAS PÚBLICAS DE USO COMUM — SERVINDO DE LIMITE, EM QUALQUER TRECHO DO SEU CURSO, A DOIS OU MAIS MUNICÍPIOS, SÃO ESTADUAIS.

Vista, relatada e discutida a contestação (CNAEE, 857-41) apresentada pela Prefeitura Municipal de Campanha à classificação das águas do córrego de Santa Cruz, daquele Município, feita pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, classificação em que foram ditas águas havidas como públicas de uso comum e sob a jurisdição do Estado de Minas Gerais, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do § 3.º do Art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940.

Considerando que a contestação foi apresentada no prazo legal;

Considerando que o córrego de Santa Cruz nasce no Município de Campanha, onde tem quasi todo o seu curso, mas serve, no trecho final, de divisa entre esse Município e o de São Gonçalo do Sapucaí, ambos no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, antes do Código de Águas, já era julgado municipal unicamente o rio que tivesse, dentro do território de determinado Município, sua nascente e sua foz;

Considerando que o Código de Águas declarou dos Municípios as águas públicas de uso comum situadas exclusivamente em seus territórios;

Considerando, ainda, que pelo mesmo Código, são estaduais ditas águas, quando sirvam de limite a dois ou mais Municípios;

Considerando que a própria contestante reconhece lealmente que o córrego Santa Cruz serve de limites, no final de seu trajeto entre os municípios de S. Gonçalo do Sapucaí e o de Campanha;

Considerando que não tem aplicação à espécie o invocado artigo 7.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, maximé depois da redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.430, de 19 de julho de 1940;

Acordam: que a contestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Campanha, Estado de Minas Gerais, quanto à classificação das águas do córrego de Santa Cruz, daquele Município, é improcedente.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1941. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, presidente. — *José Soares Maciel Filho*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *Carlos Berenhauser Junior*.

Fui presente. — *Adamastor Lima*, Consultor Jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

Ns. 2.394 — Recurso do Silvia Monteiro, 2.ª escriturária efetiva do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, do ato que preencheu diversos cargos de 1.º escriturário do mesmo Departamento e que considera prejudicial a seus direitos. — Dado provimento.

N. 3.373 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Jerônimo (Estado do Rio Grande do Sul), que regulamenta o imposto predial. — Aprovado o substitutivo apresentado pela Comissão.

N. 2.902 — Representação do Sindicato dos Invernistas e Criadores de Gado, Barretos, Estado de São Paulo. — Recomendado o restabelecimento da vigência do decreto-lei n. 2.706, de 1939, da Interventoria de Goiás, cuja reforma deverá estudar, projetar e encaminhar a este Ministério.

N. 2.295 — Recurso de Heitor de Souza Lima, tesoureiro, párrafo J, do quadro suplementar do Ministério da Educação e Saúde. — Negado provimento.

N. 3.512 — Recurso de Manoel Carvalho Barroso contra o ato que o exonerou do cargo de Consultor Jurídico do Estado de Sergipe. — Concedido efeito suspensivo ao recurso.

N. 3.447 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura do Rio (Estado do Rio Grande do Sul), dispondo sobre a realização de empréstimo de 2.000:000\$0, ao prazo de 20 anos e a juros de 8 ¼ %, destinado à construção de um hotel. — Aprovado, suprimido o art. 3.º e feitas outras alterações.

Comissão de Eficiência

Publicação determinada pelo ofício n. 247 e pela circular n. 87, do D. A. S. P., de 9 de fevereiro e 3 de agosto de 1939, respectivamente:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho do Sr. Ministro exarado no processo C. E. 87-41, foi confirmado o Policia Especial, classe F, Daniel da Silva Mendes. (Parecer n. 724.)

Parecer n. 765 — Processo C. E. 150-41 — Relator: Sr. Joaquim Didier Filho — Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para a Polícia Civil — Resumo: A vista do que consta no parecer, a Comissão opina favoravelmente à admissão de Valdemar Gonçalves do Rosário e Lourival Florêncio do Rego para, como extranumerários mensalistas, exercerem naquela repartição a função de Motorista-VII, desde que as carteiras de motorista profissional apresentadas possam suprir, a critério do D. A. S. P., a prova de habilitação prevista no § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909-39. — Gabinete em 13-8-41. — Despacho: De acordo. Venha a exposição. — V. da Cunha.

Parecer n. 766 — Processo n. 144-41 — Relator: Sr. Léo do Alencar — Assunto: Confirmação de nomeação — Resumo: A Comissão opinou, em tempo oportuno, favoravelmente à confirmação do estagiário a quem se refere o processo. — Gabinete, em 18-8-41.

Parecer n. 767 — Processo C. E. 152-41 — Relator: Sr. Joaquim Didier Filho — Assunto: Admissão de extranumerários mensalistas para a Diretoria da Justiça e do Interior, Serviço de Comunicações e Divisão do Pessoal — Resumo: Tendo em vista o que consta do parecer, a Comissão opina favoravelmente à admissão, para o desempenho da função de auxiliar de escritório-VII, de João Pereira de Queiroz e Rafael Gomes de Santana Junior, na Diretoria da Justiça e do Interior; Adelaide Moreira Lobo, no Serviço de Comunicações, e Clarisse dos Santos e Helio Pereira Maia Vinagre, na Divisão do Pessoal, bem como ao aproveitamento, na mesma função de Auxiliar de Escritório-VII, de Wilson Rangel Gomes de Souza, também na Divisão do Pessoal deste Ministério. — Gabinete, em 18-8-41. — Despacho: — De acordo, venha a exposição. 18-8-41. — V. da Cunha.

Parecer n. 768 — Processo C. E. 151-41 — Relator: Sr. Joaquim Didier Filho — Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para a Polícia Civil — Resumo: Encaminhando o processo ao Sr. Ministro, a Comissão opina favoravelmente à admissão de José da Silva, para exercer a função de Marinheiro-V, na Polícia Civil do Distrito Federal, desde que a caderneta de matrícula para o tráfego, passada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, apresentada pelo candidato, e da qual consta a profissão de "Moço" que é a inicial da hierarquia marítima, conforme os arts. 320 e 322 do decreto n. 5.798, de 11-6-40, compreendendo outrossim a atividade do remador indispensável à função de Marinheiro, possa suprir, a critério do D. A. S. P., a prova prevista no § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909-39. — Gabinete em 25-8-41. — Despacho: — Venha o expediente. — V. da Cunha. 27-8-41.

Parecer n. 769 — Processo C. E. 17-41 — Relator: Sr. Joaquim Didier Filho — Assunto: Admissão de extranumerário mensalista para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério — Resumo: Tendo em vista o que consta do parecer, a Comissão opina favoravelmente à admissão de Silvia Souto Maior para exercer a função de Telefonista-V, naquele Serviço, desde que o atestado de aptidão passado pela Companhia Telefônica Brasileira, apresentado pelo indicado, possa suprir, a critério do D. A. S. P., a prova de habilitação prevista no § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909-39. — Gabinete, em 27-8-41. — Despacho: Venha o expediente. — V. da Cunha.

Parecer n. 770 — Processo C. E. 153-41 — Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Junior — Assunto: Promoções nas carreiras de Escrivão, Oficial e Servente do Quadro VIII — Gabinete em 30-8-41.

Diretoria da Justiça e do Interior

1.ª Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Alberto Joaquim Lopes (Comutação de pena — Proc. 14.289-41 — Rio de Janeiro). — Indeferido.

Julio Malick (Indulto — Proc. 18.868-40 — São Paulo). — Indeferido.

Luis Freire de Oliveira (Comutação de pena — Proc. 10.310-41 — Rio de Janeiro). — Indeferido.

Manoel do Carmo (Indulto — Proc. 5.156-41 — São Paulo). — Indeferido.

Manoel Ramos Sobrinho (Indulto — Proc. 9.239-41 — São Paulo). — Indeferido.

Nilo Lustosa da Camara (Indulto — Proc. 4.159-41 — Rio G. do Sul). — Arquite-se.

Oscar Machado Pereira Viana (Indulto — Proc. 15.668-41 — Pernambuco). — Indeferido.

Sylvestre Travassos Soares (Pedido de revogação do ato de sua reforma administrativa — Proc. 8.734-41 — D. Federal). — Arquivado-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila — O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o decreto de reforma, de 13 de agosto do corrente ano, se refere ao sargento-intendente da Polícia Militar do Distrito Federal, Eurico de Carvalho Borges, e não 1.º sargento-intendente, conforme consta do mesmo decreto. — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941.

Por portaria n. 4.983, de 25 de agosto de 1941, foram concedidos ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Machado, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o decreto número 6.979, de 19 de março de 1941.

Requerimentos despachados:

Zeferino Martins Nogueira — pedindo cancelamento de notas contra si existentes no Instituto de Identificação. — Deferido.

Joaquim Augusto das Neves — pedindo retificação de assentamentos no Instituto de Identificação. — Deferido.

Raimundo Batista — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Gabriel Calil Haido, — soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, — pedindo baixa do serviço. — Indeferido. (Processo 16.143-41).

Hercília Apolinário Ferreira, — solicitando ficar habilitada à percepção de Montepio Militar. — Mantido o despacho anterior de indeferimento. (Proc. 9.185-41).

Domingos Borrego, — soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, — solicitando melhoria de reforma. — Indeferido. (Proc. 3.047-41).

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

José Esteves Francisco, — pedindo retificação de nome. — Faça reconhecer a firma do requerimento. (Proc. 16.251-41.)

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1941

Subvenção:

Associação Comercial do Pará — Belem — S. E. 169-39 — Requerimentos protocolados neste ministério sob ns. 33.944-41 e 37.927-41 com referência ao modo de aplicar a subvenção concedida à Associação em 1939. — Indeferido, de ordem do Sr. Ministro. 18-8-41. — C. Drumond, chefe de Gabinete. — fls. 30 do processo 169-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 28 e 30-8-41 e 1-9-41

Comprovações despachadas:

Estado:

Ceará

Educandário Padre Anchieta — Limoeiro — Offício n. 2.213, de 2-9-41 ao Sr. Presidente do Conselho N. S. Social do Ministério da Educação e Saúde solicitando-lhe informação com referência ao nome do Educandário nos decretos de concessão de subvenções nos anos de 1938, 1939, 1940 e 1941.

Baía:

Fundação Santa Luzia — Salvador — S. E. 13.542-41 — Em 1938, 1939 e 1940. — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.214, de 2-9-41, desta Divisão a esse estabelecimento.

Rio de Janeiro:

Casa do Pobre — Nova Friburgo — S. E. 33.534-41 — Em 1939 — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.191, de 30-8-41, desta Divisão a essa instituição.

Distrito Federal:

Centro Carioca — S. E. 33.724-41 — Em 1939 e 1940. — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.190, de 30-8-41, desta Divisão a esse Centro.

Santa Catarina:

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna — S. E. 6.970-41 — Em 1939. — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.200, de 30-8-41, desta Divisão a esse Hospital.

Minas Gerais:

Faculdade de Odontologia e Farmácia — Belo Horizonte — Minas Gerais — Em 1940 — S. E. 27.372-41. — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.212, de 2-9-41, desta Divisão a essa Faculdade.

Sociedade Civil Beneficente Caetense — Caeté — Em 1940 — S. E. 15.331-41. — Satisfaça as exigências constantes do offício n. 2.199, de 30-8-41, desta Divisão a essa Sociedade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 1 de setembro de 1941

Subvenções

Comprovações aprovadas

Estados:

Amazonas:

	Ano	Importância
Sta. Casa de Misericórdia de Manaus (S. E. 24.047-41)	1939	60:000\$0

Baía:

Conferência do Sagrado Coração de Maria (Sociedade S. Vicente de Paulo) — Valença (S. E. 24.046-41)	1940	5:000\$0
Sta. Casa de Misericórdia Sto. Amaro (S. E. 34.295-41)	1939	10:000\$0

Distrito Federal:

Clínica Infantil Gratuita — (S. E. 21.060-41)	1939	5:000\$0
Clínica Infantil Gratuita — (S. E. 21.060-41)	1940	5:000\$0
União dos Cegos do Brasil — (S. E. 18.098-41)	1939	12:000\$0

Rio Grande do Sul:

Hospital Cibeli de Farroupilha — (S. E. 31.345-41)	1940	5:000\$0
--	------	----------

Minas:

Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo de Abaeté — Abaeté (S. E. 24.315-41)	1940	6:000\$0
Colégio Agrícola São Francisco — Conceição (S. E. 24.314-41)	1940	10:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Comprovações despachadas:

Distrito Federal:

Pequena Obra de N. S. Auxiliadora — 1940 — (S. E. 30.887-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício n. 2.201 desta Divisão.

Estado do Rio de Janeiro:

Patronato de Menores Abandonados de S. Gonçalo — 1939 — (S. E. 32.575-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício n. 2.193 desta Divisão.

São Paulo:

Sociedade Sinfônica Campineira — Campinas — 1940 — (S. E. 19.568-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício número 2.192 desta Divisão.

Rio Grande do Sul:

Santa Casa de Caridade — D. Pedrito — 1940 — (S. E. 24.076-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício n. 2.189 desta Divisão.

Minas Gerais:

Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária — 1939 — (S. E. 24.201-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício n. 2.202 desta Divisão.

Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária — Belo Horizonte — 1940 — (S. E. 24.202-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício n. 2.197 desta Divisão.

Goiás:

Conferência de S. Vicente de Paulo — Goiânia — 1940 — (S. E. 24.356-41). — Obedeça às instruções fornecidas no offício número 2.198 desta Divisão.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO EM 29-8-41

Processo n. 30.404-41.

Oto Bartels.

Licença para estabelecer-se com uma farmácia. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. — Carlos Drummond.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1941

Processo 37.482-41 — José Prestes Rosa. — Pede licenciamento como farmacêutico prático. — Indeferido, à vista do parecer.

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO D. N. S.

Processo n. 38.712-41 — Antonio Corrêa da Silva — Pede restituição de documentos. — Compareça ao S. A. do D. N. S., na Praça Marechal Azevedo.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 30 de agosto de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado — Processo número — Selo

Adelino dos Santos Baptista — 65.558-41 — 4\$8.
 Alfredo Pacheco dos Santos — 66.972-41 — 23\$0.
 Aracy Rondon Amarante — 68.984-41 — 7\$4.
 Aracy Rondon Amarante — 68.982-41 — 7\$6.
 Flavio Castelo Branco — 57.012-41 — 12\$9.
 José Antonio Figueiredo Rodrigues — 46.975-41 — 17\$2.
 José Cavalcanti Regis — 45.700-41 — 32\$0.
 José Nunes da Cruz — 64.064-41 — 8\$0.
 Leonardo da Costa Junior — 48.301-41 — 12\$2.
 Pindaro Carvalho Rodrigues — 29.171-41 — 34\$0.
 Raul Saturnino Pimentel — 62.621-41 — 35\$6.
 Rosa Lourenço de Godoy — 64.089-41 — 37\$8.
 Ao todo 12 certidões — Selo total, 234\$1.

Dia 3 de setembro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado — Processo número — Selo

Afonso Favaret — 39.315-41 — 11\$6.
 Amaro Guimarães — 67.832-41 — 46\$0.
 Anotônio de Araujo Góes — 96.914-41 — 53\$4.
 Deodoro Alves de Almeida — 67.820-41 — 8\$2.
 Eurico Manoel do Carmo — 68.964-41 — 6\$4.
 Francisco Theodoro d'Aguila — 62.208-41 — 12\$8.
 João Gonçalves do Couto — 67.848-40 — 53\$6.
 Manoel José dos Santos — 65.982-41 — 35\$4.
 Maria José Lessa Viana — 65.219-41 — 14\$0.
 Ao todo 9 certidões — Selo total, 241\$4.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 35

O Diretor Geral da Fazenda Nacional recomenda aos Senhores Diretores do Tesouro e demais Chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância das normas constantes da circular n. 11-41, de 25 de agosto último, da Secretaria da Presidência da República, do teor seguinte:

"Senhor Ministro — O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo a sugestões do Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista a conveniência de reduzir o consumo de carburantes de procedência estrangeira, determinou-me solicitasse de Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de restringir ao mínimo possível o consumo de gasolina e óleos combustíveis e, bem assim, sobre a rigorosa observância dos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do decreto n. 20.524, de 1931, anexos por cópia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 3 de setembro de 1941.
 — Romero Estellita, Diretor Geral.

DECRETO N. 20.524 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova o regulamento para aquisição, uso, manutenção e reparação dos automóveis e outros veículos automotores do serviço público federal.

1.ª PARTE — CAPÍTULO V

USO DO AUTOMÓVEL OFICIAL

Art. 11. O uso do automóvel oficial só será autorizado aos funcionários incumbidos de trabalhos que exijam o máximo aproveitamento do tempo, ou nos serviços de inspeção ou de outro natureza, que se realizem em locais afastados das sedes de suas repartições.

Art. 12. O automóvel oficial só deverá ser utilizado em objeto de serviço e dentro das horas do expediente da respectiva repartição.

Art. 13. Nenhum automóvel oficial deverá circular na via pública sem estar munido o respectivo motorista do boletim de circulação, creado por este regulamento, (Modelo n. 4).

Art. 14. É proibida a utilização dos automóveis oficiais para fins de ordem particular, cumprindo à Chefatura de Polícia fazer, em caráter reservado, aos Ministros de Estado, a comunicação das infrações deste artigo que lhe forem notificadas pela Inspetoria de Veículos.

Art. 15. Nos casos de uso abusivo do automóvel oficial (circular fora das horas do serviço a que é destinado, conduzir pessoas estranhas ao serviço, ou qualquer outro não especificado neste regulamento), bem como no caso de suspeita de que o veículo não tenha a necessária autorização para circular como carro oficial, os fiscais do veículos devem pedir ao condutor do automóvel que exiba os documentos oficiais deste: licença oficial, carteira de identidade do motorista fornecida pela repartição (art. 18) e o boletim de circulação, para verificar, no caso de ser oficial, por ordem de quem está circulando.

Art. 16. Os automóveis oficiais só poderão ser conduzidos, na via pública, por motorista oficial, matriculado na respectiva repartição.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 29 de agosto de 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 3.451 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei número 3.479, de 28 de julho de 1941.

N. 3.453 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei número 3.456, de 24 de julho de 1941.

N. 3.455 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei número 3.407, de 10 de julho de 1941.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.455 — Idêntico ao de n. 3.451.

N. 3.452 — Idêntico ao de n. 3.453.

N. 3.454 — Idêntico ao de n. 3.455.

Ao Sr. Contador Seccional na Alfândega de São Francisco:

N. 3.458 — Afim de atender a informações pedidas pelo Serviço do Pessoal, solicita a remessa de uma relação dos guarda-livros da classe G que, portadores de diploma de "contador" ou "guarda-livros", já tenham providenciado o seu registro.

Requerimento despachado pelo Sr. Contador Geral:

P. I. 2.913 de 1941 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Jorge Cornelio Brom. — Deferido.

Aos Srs Contadores Seccionais:

Ofício circular — N. 3.456 — A Contadoria Geral da República, tendo conhecimento de que, em algumas Tesourarias e Pagadorias, as partidas do Caixa Geral e de outros Caixas não são numeradas e, consequentemente, os respectivos documentos não tomam, durante o exercício, a numeração seguida, que os identifica em qualquer tempo e a que estão obrigados, recomenda que lhe informem o que se oferecer sobre o caso em apreço.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

As Contadorias Seccionais:

Ofício circular — N. 3.464 — O Contador Geral da República, considerando a falta de pessoal de que se veem ressentindo, autoriza a suspensão da remessa do impresso C-109, ficando, porém, obrigadas a comunicar, imediatamente, a esta Contadoria, qualquer irregularidade que se verificar na remessa normal dos documentos dos Caixas das Tesouraria e Pagadoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 23

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 27.904-41, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas que os estabelecimentos bancários, antes de designarem seus representantes para inspeção nas dependências que mantiverem sob a denominação de "escritório", devem dar conhecimento às Delegacias Fiscais do número de empregados inspecionantes, local do desempenho da missão e duração provável da mesma, afim de que, à falta desse informes, não seja a fiscalização compelida a proceder contra tais estabelecimentos por inobservância do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939.

Em 30 de agosto de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor das Rendas Internas.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 347 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.245-41, em que o Sr. José da Costa Vaz de Melo, escrivão do crime da Comarca de Viçosa, consulta sobre o pagamento do selo por folha do Livro de Registo de Selo Penitenciário, resolvi, por despacho de 14 de agosto corrente, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"Responda-se, pela coletoria, que o livro exigido pelo art. 19, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, para registo, nos cartórios criminais, dos pagamentos feitos em selo penitenciário, está como livro exigido por lei federal, sujeito ao selo previsto no n. 102, letra g, do § 1.º, da tabela B do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, (ordem n. 40, da Diretoria de Rendas Internas a esta Delegacia, *In Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1940, pág. 3.222).

E que tais livros, ainda porque exigidos por lei federal e porque abertos pela autoridade judicial (V. circ. número 30, da Diretoria de Rendas Internas, *In Diário Oficial* de 9 de julho de 1940), estão também sujeitos ao selo previsto no n. 106, do mesmo parágrafo e tabela do citado Regulamento".

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 349 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 98.588-40, referente à consulta da Coletoria Federal, em Cataguazes, sobre a selagem de tecidos de algodão, resolvi, aprovar por despacho de 22 do corrente a decisão dessa Delegacia, abaixo transcrita:

"A Cia. Industrial Cataguazes, fez, à Cia. Manufatora Fluminense, de Niterói, três remessas de tecido com isenção de imposto, para ser exportado para o estrangeiro, na forma regulamentar.

Não chegando a ser exportado o produto por motivo de ordem comercial, pede ela lhe seja permitido pagar o imposto respectivo, considerado o produto simplesmente vendido, para consumo interno, àquela Manufatora.

Verificado, como consta do processo, que as mercadorias estão no estado em que saíram da fábrica, autorizo se faça o pagamento do imposto sobre elas incidente, para que sejam levadas na escrita da fábrica requerente como mercadorias vendidas à Cia. Manufatora Fluminense, para consumo no território nacional, cancelado o termo de responsabilidade assinado para remessa ao estrangeiro com isenção do imposto.

O imposto será pago por guias, que serão remetidas à compradora para estar juntas às mercadorias respectivas, pois, assim se terá assegurada a facilidade de qualquer verificação fiscal sobre o produto, e sujeitar-se-á a fábrica à expedição de nota ou fatura, assim como a todas as mais formalidades regulamentares, como se saíssem as mercadorias agora vendidas.

Como este despacho envolve solução a uma consulta, vá este processo à coletoria federal em Cataguazes, e volte depois para ser remtido à Diretoria das Rendas Internas, a cuja consideração submeto a decisão quanto à forma de pagamento do imposto".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 1 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 68.208-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.546-G.

Ordem n. 47, de 1-9-41, à Alfândega da Baía.

N. 68.210-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.517-G.

Ordem n. 48, de 1-9-41, à Alfândega da Baía.

N. 64.931-41 (Tesouro) — De interesse Usina Santa Maria S. A. — Deferido.

Ordem n. 508, de 1-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 16.443-39 (Tesouro) — De interesse de D. F. Watts. — Constando do certificado de fls. 9, que a firma requerente não mais existe, archive-se.

N. 1.492-41 (Tesouro) — De interesse de Wolffmetall Ltda. — Indeferido, nos termos do parecer supra.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"De acordo. O pedido não merece atendimento, em face da proibição constante do decreto-lei n. 3.097, de 7 de março último. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 55 — de 1 de setembro de 1941 — O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve tenha exercício na 1.ª Subdiretoria, o escrivão da classe 8, do Q. S., deste Ministério, Albacy Joaquim Louzada que hoje se apresentou a esta repartição por terem cessado os motivos de sua permanência na Diretoria Geral, conforme carta n. 553, desta data, do Sr. Diretor Geral. Cientifique-se e cumpra-se. — Odilon da Silva Conrado, Diretor.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 67.648-41 — Exposição do Motivos n. 1.529, de 27 do agosto de 1941, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1. J. M. Travassos Filho, recorre a Vossa Excelência da decisão deste ministério que lhe negou pagamento do importância da bonificação a que se julga com direito como empreiteiro do ramal de Barra Mansa, Estrada de Ferro Oeste de Minas.

2. Apreciando a pretensão do recorrente, junto com a de diversos outros, a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante resolveu, por maioria de votos, requisitar o pagamento das importâncias pleiteadas (fls. 763, proc. 4.446-939, anexo).

3. Ouvido sobre o assunto, o consultor geral da República manifesta-se pela improcedência do pedido, de acordo com o voto de um dos membros daquela Comissão, porisso que

"não constando a pretendida bonificação de edital de concorrência nem de tabelas aprovadas, não tendo havido autorização legal ou contratual, o simples deferimento "por equidade" do senhor ministro da Viação, não tem, a meu ver, força legal para majorar pagamentos já legalmente efetuados em exercícios anteriores". (Fls. 768, proc. cit.).

4. Do despacho de fls. 770, em que, fundado no parecer referido, neguei pagamento àquela bonificação, o interessado pediu reconsideração, igualmente negada, por não ter apresentado argumento novo que defizesse os fundamentos do parecer. (Fls. 28, proc. n. 15.169-41, anexo).

5. Daí o presente recurso a Vossa Excelência, em que o recorrente se limita a expor a sua pretensão e pedir seja modificado o despacho recorrido.

6. Não há argumento novo a apreciar capaz de levar este ministério a modificar o seu ponto de vista.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa.

Indeferido. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 46.143-41 — Amanda Monteiro Vasques de Andrade Neves, pedindo o fornecimento de uma cópia, por certidão, do teor do seu título de meio-soldo. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 67.648-41 — Hercília Ferrão Bueno, pedindo restituição de importância descontada a favor do Congresso dos Servidores do Estado. — À vista do parecer, nada há que deferir. — Archive-se.

N. 61.286-41 — Péricles Lopes dos Santos Castro (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 57.407-41 — Pedro de Assis (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 63.313-41 — Custódio Antônio Santiago (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 37.988-41 — Lydia Fernandes Salgado (aposentada). — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 61.009-41 — O diretor da Despesa Pública pelas portarias ns. 411 — 412 — 413 — 414 — 415 — 416 — 417 — 418 — 419 — 420 — 421 — 422 — 423 — 424 — 425 — 426 — 427 — 428 — 429 — 430 — 431 — 432 — 433 — 434 — 435 — 436 — 437 — 438 — 439 — 440 — 441 — 442 — 443 — 444 — 445 — 446 — 447 — 448 — 449 — 450 — 451 — 452 — 453 — 454 — 455 — 456 — 457 — 458 — 459 — 460 — 461 — 462 — 463 — 464 — 465 — 466 — 467 — 468 — 469 —

470 — 471 — 472 — 473 — 474 — 475 — 476 — 477 — 478 — 479 —
de 30 de agosto último, autoriza o Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional a efetuar o pagamento de subvenções às instituições seguintes:

Orfanato Santo Antonio.	10:000\$0
Orfanato Presbiteriano.	7:500\$0
Liga de Proteção aos Cegos no Brasil.	15:000\$0
Orfanato Franciscano da Sagrada Família.	10:000\$0
Academia Brasileira de Ciências.	12:500\$0
Academia Carioca de Letras.	6:000\$0
Asilo do Sagrado Coração de Maria.	7:500\$0
Asilo Isabel.	10:000\$0
Asilo Jesus Nazareno.	1:500\$0
Asilo Nossa Senhora de Nazaré.	10:000\$0
Assistência Dentária Infantil Zeterino de Oliveira.	5:000\$0
Assistência Médica Maracanã.	2:500\$0
Associação Aliança dos Cegos.	15:000\$0
Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.	15:000\$0
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.	10:000\$0
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico — Escola Santo Adolfo.	10:000\$0
Associação das Senhoras Brasileiras.	25:000\$0
Associação dos Professores Católicos do Distrito Federal.	2:500\$0
Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão.	10:000\$0
Associação Protetora a Veteranos Inválidos.	10:000\$0
Casa da Criança.	30:000\$0
Casa da Providência.	12:300\$0
Casa dos Artistas.	30:000\$0
Casa Luísa de Marillac.	10:000\$0
Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados.	250:000\$0
Círculo Operário Carioca Sul.	2:000\$0
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.	2:500\$0
Cruzada Nacional contra a Tuberculose.	15:000\$0
Cruzada Nacional de Educação.	25:000\$0
Discípulos de Jesus.	6:000\$0
Curso de Marinha Mercante.	10:000\$0
Confederação Nacional de Operários Católicos.	1:500\$0
Coligação Católica Brasileira.	5:000\$0
Club dos Advogados.	1:500\$0
Círculo Operário do Meyer.	1:500\$0
Clínica Infantil Gratuita.	2:500\$0
Dispensário Antônio de Pádua.	10:000\$0
Dispensário Coronel Horácio Lemos.	5:000\$0
Dispensário São José.	5:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo.	3:000\$0
Escola de Ciências Artes e Profissões Orsina da Fonseca.	5:000\$0
Escola Doméstica Maria Raythe.	10:000\$0
Escola Gratuita São Vicente de Paulo.	2:500\$0
Escola Santa Igeuz.	1:500\$0
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.	20:000\$0
Federação das Academias de Letras do Brasil.	20:000\$0
Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar.	5:000\$0
Casa do Lázaro.	2:500\$0
Fundação Ataúlfo de Paiva.	200:000\$0
Grupo Espírita Jesus, Maria, José.	1:500\$0
Fundação Romão de Matos Duarte.	25:000\$0
Federação dos Bandeirantes do Brasil.	1:500\$0
Federação Taquigráfica Brasileira.	2:500\$0
Hospital Ganemariano.	25:000\$0
Hospital São Zacarias.	25:000\$0
Instituto Brasil-Estados Unidos.	1:500\$0
Instituto Brasileiro de Contabilidade.	5:000\$0
Instituto Britânica.	1:500\$0
Instituto Conselheiro Macedo Soares (Abrigo Macônico).	2:500\$0
Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro.	5:000\$0
Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência.	6:000\$0
Instituto de Geografia e História Militar.	15:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro.	30:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.	20:000\$0
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.	5:000\$0
Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, administradora do Hospital dos Lázaros.	6:000\$0
Liga de Proteção ao Lar Pobre.	1:500\$0
Centro Espírita Joaquim Murinho.	2:500\$0

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS
DE JULHO DE 1941, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30
DE AGOSTO DE 1941

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

O cobrador foi creditado pela importância de 87:338\$600 — (161 recibos) recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 1.202, 1.217, 1.228, 1.242 e 1.259, respectivamente de 16, 23, 25 e 28 de julho e 4 de agosto do ano em curso.

Leia-se:

O cobrador foi creditado pela importância de 87:338\$600 — (161 recibos), recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 1.202, 1.217, 1.228, 1.242 e 1.259, respectivamente de 16, 23, 25 e 28 de junho e 4 de agosto do ano em curso.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1941

Processo n. 569 — Requerente: José Euclides Coelho. — Fortaleza — Estado do Ceará. — Acordão.

Vistos etc. José Euclides Coelho, de Fortaleza, Estado do Ceará, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia o sítio "Guanamby", naquela cidade.

O Banco, para dar início ao processo de ajuste voluntário, mandou proceder à avaliação do mencionado sítio, como é de lei.

Succede que tal avaliação não pode ser feita em virtude da oposição apresentada por Antonio Pinto de Mesquita, que está na posse do imóvel, e que alegou ser proprietário do mesmo desde 28 de março de 1933, data em que o adquiriu em arrematação judicial.

Efetivamente, o documento de fls. 60, faz prova plena dessa alegação.

O Banco, em face do exposto, remeteu o processo à Câmara para ser resolvido o incidente.

Dou como procedente a impugnação feita por Antonio Pinto de Mesquita e justificada a atitude do Banco.

Não é possível processo voluntário sem que o interessado ofereça em garantia do empréstimo, imóvel de que seja senhor e possuidor.

É certo que em junho de 1940, portanto, depois de entrar em vigor o decreto-lei que instituiu o reajuste compulsório, o requerente propoz uma ação rescisória que se for julgada procedente poderá refletir-se na arrematação já aludida.

Não importa. A ação rescisória é remédio extraordinário que não suspende os efeitos da sentença que se quer rescindir.

Por enquanto, senhor do imóvel é, indiscutivelmente, o arrematante, que exibe título de domínio que não pode ser recusado.

Se acontecer que a ação rescisória venha a ter desfecho favorável ao requerente — restar-lhe-á o direito de exigir perdas e danos de quem por culpa ou dolo houver concorrido para o seu prejuízo, no qual deve ser computado o que resulta da perda do benefício a que estes autos se referem.

Sendo assim, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, adotando por unanimidade o relatório de fls. 66-7, acordam em mandar arquivar o presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangel, relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 570 — Requerente: João Paranhos dos Santos Braga. — Jequié — Estado da Bahia. — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Jequié, do Estado da Bahia, em que é requerente João Paranhos dos Santos Braga, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

Processo n. 571 — Requerente: Raphael Pinto & Cia. — Jequié — Estado da Bahia. — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Raphael Pinto & Cia. — Jequié — Estado da Bahia — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente e relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 54.429-41 — Carlos F. Rodrigues. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se *ex-officio* a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e cigarros mercador" a partir de março do ano em curso. Impunha a Carlos F. Rodrigues a multa de 125\$0.

N. 54.757-41 — Mirandella & Cia. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 53.837-41 — Abraham Josef Schneider. — Idem.

N. 53.535-41 — Internacional Harvester Export. Cia. — Idem.

N. 47.799-41 — João da Costa Rejo. — Idem.

N. 51.427-41 — Jacob Stern. — Idem.

N. 40.801-41 — José Fêres & Filho. — Idem.

N. 41.102-41 — Jankiel Fygielson. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "alfaiate não vendendo fazendas" a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 42.218-41 — Vidal Rocha. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer. Indeferido.

N. 43.023-41 — David Pinto Ribeiro & Cia. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir do corrente ano.

N. 43.164-41 — Antonio Domingos do Nascimento. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, anote-se a isenção a partir do corrente ano.

N. 46.082-41 — Jacob Feniano. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer.

N. 47.190-41 — Donas & Donas. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:000\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942 e transfira-se o estabelecimento em apreço para a firma J. Rodrigues Urbano & Rodrigues a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 48.274-41 — Almerindo E. Cunha. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "chapéus, fabricante e mercador" a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 49.281-41 — Adriano Fonseca Araujo. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 50.368-41 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "carpinteiro materiais e serviços não especificados".

N. 51.814-41 — Jamil Melki & Cia. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer.

N. 51.933-41 — Antonio da Silva Seabra. — Proceda-se nos termos da informação ao lado. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 52.967-41 — Elia Dib. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se *ex-officio* a classificação para "armarinho pequena escala e perfumarias mercador" a partir de agosto do ano em curso imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 3.275-38 — F. Machado. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer, substituindo-se e anexando-se as certidões mencionadas.

N. 51.234-40 — E. R. Fernandes. — De acordo com a informação e com o parecer, transfira-se e altere-se a classificação para "generos alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros" a partir de julho de 1940. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 74.457-40 — Nogueira Freire & Cia. — De acordo com a informação e o parecer de fls. 13 e 13 v, transfira-se e altere-se *ex-officio* a classificação para "farmácia e perfumarias mercador" a partir de janeiro de 1940. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 78.012-40 — Benedito Guimarães. — De acordo com a informação e com o parecer, indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 23.346-41 — Joaquim Francisco Areal. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "botequim, bilhares" a partir do ano em curso.

N. 27.975-41 — Arnold Simson. — Proceda-se de acordo com o laudo e com o parecer.

N. 29.514-41 — W. Araujo & Cia. — Averbese a mudança e altere-se a classificação pela forma proposta. Imponho a Albino da Costa Pais a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 37.100-41 — Joaquim Augusto Garçavalves. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "generos alimentícios de 2.ª classe" a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 19.758-40 — Fábrica Nacional de Parafusos Santo Rosa S. A. — Proceda-se nova classificação do despesa.

N. 52.311-41 — Maria Tavares Narciso. — Junte-se a procuração em referência.

N. 40.454-41 — A. Soares de Almeida. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 43.032-41 — Manoel dos Santos. — Idem.

N. 40.486-41 — Adair Alves Barbosa. — Regularize-se antes, o pagamento do selo da petição, dentro do prazo de 15 dias.

N. 7.436-41 — Francisco Leal & Cia. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares devendo o cartão de fls. 2 continuar junto ao processo.

N. 42.516-39 — Henrique de Oliveira. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente à repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 42.491-39 — Carioca Expresso Ltda. — Idem.

N. 42.473-39 — Rodrigues & Fernandes. — Idem.

N. 42.471-41 — José Catto. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 3 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 49.710-41 — Banco Brasileiro do Comércio S. A. — De pleno acordo com o que sugere o Sr. Moacyr Pereira, na sua informação de fls. 7/8, submeta o assunto a consideração do Sr. Diretor.

N. 39.372-41 — Empresa de Publicidade Cruzeiro Ltd. — Tendo em vista a informação e o parecer, imponho a Empresa de Publicidade Cruzeiro Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.206-40 — D. Loureiro & Paiva. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria e remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Francisco Augusto Pereira a multa de 125\$0, médio da lei e a Delfim de Loureiro e Ismael Paiva Freire a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 9.550-33 — Luiz Zagaglia & Cia. — Transfira-se e remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Luiz Zagaglia & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei. Deixo de impor a multa proposta no parecer retro, porquanto não foi excedido o prazo do art. 21, do decreto-lei 739 de 24-9-38, como se vê da data do registro, no D. N. I. C. do documento de fls. 5/7.

N. 28.310-41 — Nicomedes Araujo — Tendo em vista o apurado no processo, reconsidero o despacho de 21-3-41, exarado às fls. 3 do processo 8.112-41, junto, para torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2, do referido processo, a partir de fevereiro do corrente exercício, com o valor locativo de 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis) mensais. Imponho a Nicomedes de Araujo a multa de 300\$0 (trezentos mil réis) médio da lei.

N. 47.351-41 — Monteiro & Cupelo. — Tendo em vista a informação de 11-7-41, as fls. 8 e o parecer de 11-8-41, às fls. 8 v., reconsidero o despacho de 23-11-39 às fls. 5, para torná-lo de nulo efeito. Em seguida, prossigo o processo quanto ao pedido de fls. 16.

N. 78.321-41 — Camp. Ultragaz S. A. — Cumpra-se o meu despacho de 29-4-41.

N. 11.321-36 — Francisco da Rocha Freitas. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero, em parte, o despacho de 8-12-37, as fls. 9 v., para tornar de nulo efeito a multa imposta a José Valente de Pinho.

N. 52.890-41 — Americo Tavares Estrela. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Americo Tavares Estrela a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 34.949-40 — Meer Kleiman. — Retifique-se e remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Meer Kleiman a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 50.899-41 — Abilio Pinto da Silva. — Transfira-se nos termos do parecer retro. Imponho a José Antunes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 27.353-40 — G. H. Tatersall. — Averbese a mudança, quanto a patente de registro.

N. 19.731-39 — Francisco da Silva Couto. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria e remeta-se o processo a Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a J. M. Dias de Resende a multa de 125\$0, médio da lei e a Francisco da Silva Couto a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 51.891-41 — Casa Bancária Pinheiro Limitada. — Tratando-se, no presente caso, que uma sociedade limitada, e referindo-se o regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27-2-904, a sociedades anônimas, a representação de fls. 3 só é procedente quanto a coletanda de fls. 2. Faça-se, pois, a inscrição da Casa Bancária Pinheiro Ltd. a qual imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.470-39 — Dias da Rocha. — Averbese a mudança, quanto a patente de registro. Imponho a Dias da Rocha a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 49.669-41 — Teixeira & Vale Ltd. — Faça-se a inscrição de Teixeira & Vale Ltd. e dê-se a baixa *ex-officio* de Basilio Domenico, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 68.427-41 — Abel Luiz Marques. — Transfira-se. Imponho a Abel Luiz Marques a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.327-41 — Antonio da Silva Miranda — S. Cristovão, 40-A. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.969-41 — Rodrigues & Marques — Fluminense, 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.325-41 — João Barboza — S. Cristovão, 80, antigo 292. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.328-41 — S. L. Ferreira — S. Cristovão, 92. — Idem.

N. 1.836-41 — Instaladora de Frio Ltd. — General Câmara, 262. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.326-41 — Zaie Abd El Ernih — S. Cristovão, 41. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.329-41 — José Adão — Gonçalves Ledo, 97. — Idem.

N. 2.104-41 — Antonio José Rocha da Costa — Professor Valadarez, 2. — Multa de 380\$0, mais a importância relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.998-41 — Luis Cingolani — General Câmara, 143. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.277-41 — E. Barreto & Cia. Ltd. — Avenida Gomes Freire, 138. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.124-41 — João de Araujo & Filho — Cardoso de Moraes, 596. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.123-41 — Judith de Castro — Aureliano Lessa, 11. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.086-41 — Baccelli, Bittencourt Ltd. — Senado, 185. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.023-41 — Minervino Cardoso dos Santos — Urenas, 1.332. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de agosto de 1941:

Quantidade de notas — Valores — Importância		
Emissão do Banco do Brasil .	203.463:099\$0	
2.475.585 1/2	180	2.475:585\$5
1.253.987	2\$0	2.507:974\$0
23.882.964 1/2	5\$0	119.414:822\$5
22.761.591	10\$0	227.615:910\$0
14.677.473 1/2	20\$0	293.543:470\$0
8.191.930 1/2	50\$0	409.596:525\$0
6.574.946 1/2	100\$0	657.494:650\$0
4.176.868 1/2	200\$0	835.373:709\$0
6.032.041	500\$0	3.016.020:500\$0
7.100	1:000\$0	7.100:000\$0
90.034.188		5.774.606:236\$0
Existia em circulação em 31 de julho findo		5.675.063:036\$0
Diferença para mais		99.538:200\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto número 19.525, de 24 de dezembro de 1931, para a Carteira de Redescontos	100.000:000\$0
Idem, idem, para resgate de notas da Caixa de Estabilização, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931	128:480\$0
	100.128:480\$0

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio	267:980\$0
Troco por níquel	322:300\$0
	590:280\$0
	99.538:200\$0

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 ..	788.364:614\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 ...	188.023:894\$0
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$5
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1941	8.130.835:028\$5
	8.731.175:749\$0
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1941	2.956.569:513\$0
Circulação em 31 de agosto de 1941	5.774.606:236\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 2 de setembro de 1941. — Affonso Ramos Gomes, chefe de secção. — Bráulio de Almeida Rodrigues, escriturário classe E, escrevivo.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.616 X-32 — Atendendo ao que expõe o comandante da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Obidos em officio n.º 203, de 31 de maio último, é autorizado o mesmo comandante a manter em cofre o total das importâncias que lhe sejam destinadas.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.606 — Dir. Fun. 453 — Autoriza a entrega ao 2.º tenente aviador Aldo Weber Vieira da Rosa, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — S/c 09-15, do atual orçamento deste Ministério, da quantia de 6:630\$0 (seis contos seiscentos e trinta mil réis), condicionada, porém, a aludida entrega ao limite dos recursos atribuídos ao Ministério da Aeronáutica.

N. 2.607 — Dir. Fun. 454 — Manda distribuir ao agente diretor do 17.º Batalhão de Caçadores, à conta da verba 2 — Material — I, Material permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

N. 2.608 — Dir. Fun. 455 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2 — Material — II, Material de consumo — S/c 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.609 — Dir. Fun. 456 — Manda distribuir ao agente diretor do 14.º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da verba 2 — Material — I, Material permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Rs. 6:140\$4 (seis contos cento e quarenta mil e quatrocentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.610 — Dir. Fun. 457 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do III Batalhão do 4.º Regimento de Infantaria, à conta da verba 2 — Material — II, Material de consumo — S/c 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

DESPACHOS

Dia 30 de agosto de 1941

Foram dispensados das funções de monitores de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército, os segundos sargentos Roberto Marques e Anísio Vitorino de Assunção.

Dia 2 de setembro de 1941

Foram transferidas para o Quadro de Identificadores do Exército de acordo com o item VII das Instruções para o Estágio de Habilitação dos Candidatos a Identificadores e art. 35 do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército, as seguintes praças aprovadas no Curso de Identificadores do Exército:

- 2.º sargento José Gerado Malfa — 1.º G.A.Do.
- 3.º sargento Rivali Ascendino Batista — 3.º R.A.M.
- 3.º Sargento Sisenando Paulo — 3.º B.C.
- 3.º sargento José Neiva — Q.G.G.O.
- 3.º sargento José Leitão de Lima — R. Sampaio.
- Cabo Daniel Ferreira Lopes — 1/3.º RAAe.
- 3.º sargento José Medrado Filho — 4.º B.C.
- 3.º sargento Jorge de Castro e Abreu — Cont. S.I.E.
- 3.º sargento Inocêncio Marins — 3.º R.A.M.
- Cabo Ascendino Vieira de Albuquerque — Q.G. 6.º R.M.
- 3.º sargento Mario Ferreira — Q.G. 6.º R.M.
- 3.º sargento Olmiro Quadros Pauts — 5.º R.A.M.
- 3.º sargento Bento de Moura Junior — 6.º G.A.Do.
- 3.º sargento Raymundo Penaforte Reis — Btl.Guardas.
- 3.º sargento Philadelpho Alves de Araujo Rego — I/4.º RADC.
- 3.º sargento Aureo Zuani — 2.º B.C.
- 3.º sargento Hygino Pantaleão da Silva — 6.º G.A.Do.
- 3.º sargento Amadeu Rodrigues da Silveira — 1.º G.O.
- 3.º sargento Luiz Prates Carrion — 7.º R.I.
- 3.º sargento Alfredo Eugenio Meurer — Q.G. 3.ª R.M.
- 3.º sargento Carlos de Sá Pereira — 2.º R.I.
- 3.º sargento Ramiro Monteiro de Campos — Cont. D.M.B.
- Cabo Carlos Marques — DAC e DDC.
- Cabo Antonio Marcelino dos Santos — 2.º R.I.
- Cabo Emerson Vilela — R. Sampaio.
- 3.º sargento Manoel dos Santos — 4.º B.C.
- Cabo Ephraim Rodrigues André — 2.º R.I.
- 3.º sargento Augusto do Nascimento Siqueira — 2.º G.A.Do.
- 3.º sargento Gumercindo Motta Cortes — Q.G. 2.ª R.M.
- 3.º sargento Alcídio Pimentel — 5.º R.I.
- 3.º sargento Heitor de Menezes Castro — R. A. Neves.
- Cabo Manoel Paes Cabral — 2.º R.I.
- 3.º sargento Antonio Justino Goulart — 1.º Btl. Pont.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária
SUBDIRETORIA DOS SERVIÇOS DE REMONTA E VETERINARIA

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1941

Classificando nas unidades abaixo os seguintes 1.ºs tenentes veterinários, promovidos a esse posto por decreto de 25 do corrente (agosto):

Jacir da Mota Guimarães, no III/4.º G. A. Do.;
 Gilberto Pereira Viana, no 4.º Corpo de Trem;
 Jaime Gomes de Azevedo, no 3.º R. I.;
 Nelson de Oliveira Coelho, no 14.º B. C.;
 Cordovil Francisco dos Santos, no IV/2.º R. C. D.; e,
 Oswaldo Soares de Albuquerque, no 6.º R. A. M.;

— Transferindo, por interesse próprio, os seguintes oficiais veterinários:

1.º tenente Waldemar de Castro Fretz, do 2.º R. I. para o S. V. da 1.ª R. M.;

1.º tenente Artur Fernandes da Cunha, do Regimento Andrade Neves para a 2.ª Divisão desta Sub-Diretoria;

1.º tenente Antonio França Ribeiro, do 1.º G. A. Do. para o E. S. do Rio;

1.º tenente Perfi Figueiredo Cunha, do 7.º B. C. para o 3.º R. C. D.;

1.º tenente Germano de Oliveira Ponce, do 1.º R. C. D. para a 1.ª F. I.;

1.º tenente Egídio Russo, da Tropa do Q. G. da 1.ª R. M. para a E. V. E.;

2.º tenente Silvino Monteiro de Souza, do D. R. de Monte Belo para o Regimento Andrade Neves; e,

2.º tenente Moacir Pinto Paca, da 1.ª F. I. para a Tropa do Q. G. da 1.ª R. M.;

— Transferindo, do 11.º R. C. I., onde é excedente, para o 16.º R. I., afim de preencher vaga, o 3.º sargento mestre-ferrador Helio Bueno;

— Tornando sem efeito a transferência do 3.º sargento mestre-ferrador Miguel Arcanjo da Silva, do Regimento Andrade Neves para o 16.º R. I., publicada no Boletim desta Sub-Diretoria, n. 94, do 13 de agosto de 1941;

— Promovendo, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro, constante da Nota n. 551, de 26-8-41, a 3.º sargentos enfermeiros-veterinários, visto satisfazerem as disposições de que tratam as letras a, b e c do n. 36 das Instruções para recrutamento de praças do S. V., os seguintes cabos enfermeiros-veterinários:

Otaviano Martins Costa, do II/1.º R. A. D. C.;
 Cícero Senra de Oliveira, do III/1.º R. A. Mx.;
 Eustáquio Cábreira, da Escola das Armas;
 Pedro Corrêa Peroba, do 1.º R. A. M.;
 Waldemar Braz da Silva, do 1.º G. A. Do.;
 Manoel Maurílio Veiga, da Escola da 1.ª R. M.;
 Gerônimo Pires Belfort, do I. M. B.;
 João da Costa Lima, do 2.º G. A. Do.;
 Manoel Oswaldo dos Reis, do 7.º B. C.;
 Manoel de Souza, da E. V. E.;
 José Duarte, da E. V. E.;
 Manoel Pereira da Silva, do 18.º B. C.;
 Otílio de Carvalho Cruz, do 1.º B. C.;
 Abelardo Néri, da Coudelaria Pouso Alegre; e,
 Nilo Nunes de Oliveira, do D. R. de Monte Belo.

Ministério da Aeronáutica

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26-8-41

Requerimento despachado

Aéreo Club do Ceará, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Autoriso o registro. Ref. 2.980-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29-8-41

Antecipando, para o período de 29-8-41 a 17-9-41, as férias do extranumerário-mensalista Newton de Barros Silva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Dia 2 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Galileu Taumaturgo de Alencar, oficial administrativo K, quadro VI, pedindo ser indicado a promoção. — Por falta de amparo legal na legislação vigente, indeferido.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 2 de setembro de 1941

N. 23.646-41 — Augusto Martinho das Chagas — Maquinista de estrada de ferro, classe J, do extinto quadro II, solicitando aposentadoria de que trata o art. 197, letra b, do Estatuto dos Funcionários. — Indeferido, por se tratar de contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil.

N. 23.202-41 — Antonio Torquato — Solicitando a construção de uma passagem inferior no aterro da Rede Mineira de Viação que atravessa sua propriedade perto do Ouvidor. — Indeferido em face das informações do D. N. E. F.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 2 de setembro de 1941

N. 6.221 — A Delegação do Tribunal de Contas junto ao D.A. do M.V.O.P. — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, na importância de 63:314\$500, a folha de salários do mês de agosto último dos extranumerários mensalistas em exercício no D.N.E.R. (Proc. 3.105-41).

N. 6.226 — A mesma — Idem de 5:262\$800 dos extranumerários tarefeiros em exercício na D.P. deste Ministério.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 505, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 23.762, de 1941, deste Departamento de Administração, resolve dispensar João Braga Filho, escriturário, classe D, do Quadro VI, da incumbência de que tratou a portaria n. 405 de 5 de julho último e designar Arthur Barbosa, ocupante de cargo idêntico do mesmo Quadro, para substituir o almoxarife, classe J, Cornélio Diogenes, na chefia do almoxarifado da Estrada de Ferro Baturité, nos seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 506, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da República exarou na Exposição de Motivos n. 1.750, de 5 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o capitão Landry Salles Gonçalves, diretor geral dos Correios e Telégrafos e os dres. João Maria Broxado Filho, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério e Francisco Sá Lessa, inspetor Geral de Iluminação para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão a que se refere o item 13, alínea 5, da exposição de motivos acima mencionada, incumbida de apurar, em processo administrativo, as irregularidades mencionadas nos itens 10 e 11 da mesma exposição, bem como outras porventura ocorridas na Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 2 de agosto de 1941

N. 23.786-41 — Quintília Accioli Antunes, viúva do ex-engenheiro aposentado da E.F.C.B., Humberto Saraiva Antunes, solicitando habilitação à percepção de montepio. — Prove o estado civil de Berenice, Zaida, Harmen e Myrian.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da lista de antiguidade publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto último, páginas 17.065 e 17.066, de acordo com o art. 5.º letra o, do regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo
Classe J

23. Antonio Luiz Baronto:

Tempo de serviço:

Na classe — 1.052 dias.

No Ministério — 3.913 dias.

No serviço público federal — 3.913 dias.

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despacho do dia 29 de agosto de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Alves Neto, prático de engenharia I, da IGI, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 29 de agosto a 28 de novembro de 1941. (Processo número 23.983-41).

Despachos do dia 1 de setembro de 1941

Concedida nos termos do art. 162, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Altamiro da Conceição Saraiva, escriturário, classe E, do Serviço de Comunicações, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 14 de agosto a 13 de novembro de 1941. (Proc. 24.268-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Catharino João Viana, marinheiro VI, do DNPN, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 31 de agosto a 30 de setembro de 1941. (Processo número 24.231-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Jesy de Proença Rosa, auxiliar de escritório VII, do D.N. de Estradas de Ferro, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 29 de agosto a 28 de setembro de 1941. (Proc. 24.232-41).

Despacho do dia 2 de setembro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Quirino de Carvalho Tolentino, escriturário XII, do D. N. de Estradas de Ferro, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 30 de agosto a 13 de setembro de 1941. (Proc. 24.134-41).

PORTARIA N. 489, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 405-DG, de 26 de julho próximo findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de réis 3:577\$400 (três contos quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos réis), para a construção de um "embarcadouro de gado", no quilômetro 718 — Pátio da Estação de Campos Altos — Bitola de 1m,00 — Linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, devendo a despesa ser levada à conta de "Custeio" da requerente, de acordo com a alínea c, n. 2 da cláusula V, do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 10.797 — 3-9-41 — 19\$4).

PORTARIA N. 496, DE 29 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Rádio Clube do Ceará e tendo em vista o parecer n. 176, de 15 do corrente, da Comissão de Rádio,

Resolve autorizar o requerente a mudar para o novo edifício e local, já aprovados, o seu transmissor de ondas médias, bem como

a transferir os seus estúdios para o Edifício Diogo, situado à rua Barão do Rio Branco, em Fortaleza.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 10.889 — 3-9-41 — 14\$3).

PORTARIA N. 504, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número 21.817-41, desta Secretaria de Estado,

Resolve designar o engenheiro Moacyr Malheiros Fernandes Silva, consultor técnico deste Ministério, para servir de Árbitro desempatador na comissão de avaliação do trecho ferroviário "Pedro Nolasco" até "Desembargador Drumond", da Estrada de Ferro Vitória a Minas, a que se refere a portaria n. 326, de 7 de junho último.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1941

Admitindo Dilon Prudente, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para auxiliar dos serviços do laboratório da Secção de Assistência Social, do Serviço Regional do Pessoal — 2. com a diária de 10\$0 (dez mil réis), podendo, antes da referida data, ser dispensado, se assim convier a esta Diretoria Geral. A despesa correrá pela Verba I — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 13 — Departamento dos Correios e Telégrafos, do anexo 20, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, parte posta à disposição desta Diretoria Geral (portaria n. 645, de 27-7-41).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 866, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Chefe de secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP 2),

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R., exarado no processo n. 46.523-41, dispensar por abandono do emprego o auxiliar de tráfego VII desta Diretoria, Carlos Ferreira Pena.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chefe do SRP 18.

PORTARIA N. 867, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP 2),

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R., exarado no processo n. 46.523-41, dispensar por ter aceito outro cargo público, o guarda VI, Pedro Alcantara da Silva, desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chefe do SRP. 18.

Despacho do Sr. Diretor Regional de 1 do corrente:

Eulalia Netto Lessa — Reqto. 48.146-41. — A vista do informado, não há que deferir.

Comissão de Marinha Mercante

A Comissão de Marinha Mercante, de acordo com o disposto na alínea b do art. 2.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, resolveu fixar as linhas de passageiros das empresas de navegação nacionais e respectivos calendários de escalas, conforme o quadro anexo, com execução a partir de 1 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — *Rodolpho Froes da Fonseca*, presidente da Comissão de Marinha Mercante.

CALENDÁRIO DO SERVIÇO DE PASSAGEIROS DAS EMPRESAS NACIONAIS

Portos	Linhas semanais		Linha quinzenal	Linhas semanais			Linha trimestral
	Rio-Belem	Porto Alegre-Belem		Buenos Aires-Manaus	Santos-Aracaju	Porto Alegre-Cabedelo	
Buenos Aires	—	—	3-18-0	—	—	—	—
Montevideu	—	Sab. 0	4-19-1	—	—	—	—
Porto Alegre (Rio Grande do Sul)	—	—	—	—	4. ^a 0	—	—
Pelotas (Rio Grande do Sul)	—	Dom. 1	—	—	5. ^a 1	—	—
Rio Grande (Rio Grande do Sul)	—	—	—	—	6. ^a 2	—	—
Laguna (Santa Catarina)	—	—	—	—	Dom. 4	—	—
Imbituba (Santa Catarina)	—	—	—	—	2. ^a 5	25-2-9-17	—
Florianópolis (Santa Catarina)	—	—	—	—	—	25-2-9-17	—
Lajaj (Santa Catarina)	—	—	—	—	3. ^a 6	26-3-10-18	—
São Francisco (Santa Catarina)	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá (Paraná)	—	—	—	—	—	—	—
Antonina (Paraná)	—	—	—	—	—	—	—
Cananéia (São Paulo)	—	—	—	—	—	—	—
Santos (São Paulo)	—	4. ^a 4	9-24-6	Dom. 0	4. ^a 7	27-4-11-19	—
São Sebastião	—	—	—	—	—	—	—
Formosa	—	—	—	—	—	—	14-24-4
Caraguatatuba	—	—	—	—	—	—	12-22-2
Ubatuba	—	—	—	—	—	—	12-22-2
Parati	—	—	—	—	—	—	12-22-2
Angra dos Reis	—	—	—	—	—	—	12-22-2
Rio (Distrito Federal) (Ch.)	—	5. ^a 5	10-25-7	—	—	—	12-22-2
Rio (Distrito Federal) (Parl.)	3. ^a 0	Sab. 7	15-30-12	—	Dom. 11	28-5-12-20	11-21-1
Vitória (Espírito Santo)	—	—	16-1-13	—	2. ^a 12	1-9-16-24	11-21-1
Caravelas (Baja)	—	—	—	—	—	—	11-21-1
Ilhéus (Baja)	—	—	—	—	Sab. 6	—	11-21-1
Baia (Baja)	5. ^a 2	3. ^a 10	19-4-16	—	Dom. 7	—	10-20-30
Aracaju (Sergipe) (Ch.)	—	—	—	—	2. ^a 8	—	—
Penedo (Alagoas)	—	—	—	—	3. ^a 9	—	—
Maceió (Alagoas)	—	4. ^a 11	20-5-17	—	—	—	—
Recife (Pernambuco)	—	5. ^a 12	22-7-19	—	—	—	—
Cabedelo (Paraila)	Sab. 4	—	23-8-20	—	6. ^a 16	—	—
Natal (Rio Grande do Norte)	—	6. ^a 13	24-9-21	—	Sab. (Ch) 17	—	—
Macaú (Rio Grande do Norte)	—	—	25-10-22	—	—	—	—
Areia Branca (Rio Grande do Norte)	—	—	25-10-22	—	—	—	—
Fortaleza (Ceará)	2. ^a 6	Sab. 14	26-11-23	—	—	—	—
Tulioia (Maranhão)	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz (Maranhão)	—	2. ^a 15	28-13-25	—	—	—	—
Belem (Pará)	4. ^a (Ch) 8	3. ^a (Ch) 16	1-16-28	—	—	—	—
Santarem (Pará)	—	—	3-18-30	—	—	—	—
Manaus (Amazonas) (Ch.)	—	—	5-20-32	—	—	—	—
Manaus (Amazonas)	—	—	10-25-37	—	—	—	—
Santarem (Pará)	—	—	12-27-39	—	—	—	—
Belem (Pará)	6. ^a 10	5. ^a 18	14-29-41	—	—	—	—
São Luiz (Maranhão)	—	Sab. 20	16-1-43	—	—	—	—
Tutoia (Maranhão)	—	—	18-3-45	—	—	—	—
Fortaleza (Ceará)	Dom. 12	2. ^a 22	19-4-46	—	—	—	—
Areia Branca (Rio Grande do Norte)	—	—	20-5-47	—	—	—	—
Macaú (Rio Grande do Norte)	—	—	—	—	—	—	—
Natal (Rio Grande do Norte)	—	3. ^a 23	—	—	—	—	—
Cabedelo (Parailba)	—	—	—	—	Dom. 18	—	—
Recife (Pernambuco)	—	5. ^a 25	22-7-49	—	3. ^a 20	—	—
Maceió (Alagoas)	—	6. ^a 26	23-8-50	—	4. ^a 21	—	—
Penedo (Alagoas)	3. ^a 14	—	—	—	—	—	—
Aracaju (Sergipe) (Ch.)	—	—	—	—	—	—	—
						4. ^a 10	

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de setembro de 1941

DCM 3.291-41 — Antenor Ascari — Apresentando novo processo para maior desenvolvimento da cultura de trigo.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se. Em 26-8-941. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 1.539-Gabinete — Fazenda — 1. Submete o Ministério da Agricultura à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que abre o crédito especial de 130 contos de réis

"para atender ao pagamento de despesas com o estabelecimento, pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de serviços de previsão de enchentes na zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo 35.000\$0 para pessoal e 95.000\$0 para material."

2. Justificando a medida, esclarece aquele ministério que a instalação de tais serviços permitirá conhecer-se com a antecedência de alguns dias o perigo de novas enchentes e, desse modo, tomar-se providências emergentes para defender a cidade.

3. O assunto foi examinado pela Contadoria Geral da República que, referindo-se às obras de proteção da cidade de Porto Alegre, atualmente em cogitação, entende mais acertado se aguarde a orientação que sobre o assunto foi assentada, afim de obter-se um maior proveito econômico nas medidas a serem tomadas.

4. Concordando com esse parecer, por julgar que a referida cidade carece, não se solução transitória, mas definitiva, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, manifestar-se contrariamente à concessão do referido crédito, para o fim em apreço.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — A. de Sousa Costa.
Aprovado. Em 27-8-941. — G. VARGAS.
DCM 33.759-41.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1941

Por despacho de 8-VIII-41, concedeu 31 dias de licença, de 1-VII-41 até 31-VII-41, inclusive, nos termos do art. 174 do decreto-lei 1.713, de 28-X-1939, ao Zootecnista, classe K, Heitor de Assunção Santiago. (SCM. 25.242-41).

Licenças concedidas:

— Por despacho de 7-8-41, o Diretor do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", na Baía, concedeu 8 dias de licença de 7-8 a 14-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao praticante de escritório VI, Maria de Lourdes Leal. (SCM. 31.349-41).

— Por despacho de 12-8-41, o Inspetor Chefe da IR. da DIPOA., em S. Paulo, concedeu 20 dias de licença ao prático rural, classe E, Albano Maria dos Santos. (SCM. 31.483-41).

— Por despacho de 7-8-41, o Inspetor Chefe da IR. da DIPOA., em Curitiba, concedeu 120 dias de licença de 9-8 a 6-12-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao inspetor XIV, João Baptista Lage Brêtas. (SCM. 31.463-41).

— Por despacho de 16-8-41, o Inspetor Chefe da IR. de Sericultura em Barbacena, concedeu 270 dias de licença de 10-8-41 a 6-5-42, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei 1.713, ao praticante de escritório VI, Alberto Cesar de Oliveira. (SCM. 31.481 de 1941).

— Por despacho de 22-8-41, o Diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 90 dias de licença de 4-8 a 1-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao observador meteorológico, classe E, Antonio de Menezes Mitchell. (SCM. 32.719-41).

— Por despacho de 18-8-41, o Agente do SER. em Curitiba, concedeu 30 dias de licença de 18-8 a 16-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao inspetor especializado XVII, Antonio Bacilla. (SCM. 32.088-41).

— Por despacho de 23-8-41, o Diretor da Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga — S. Paulo, concedeu 90 dias de licença de 25-8 a 22-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Octacilio de Oliveira Penleado. (SCM. 32.446-41).

— Por despacho de 21-7-41, o Chefe da Agência do SER. no R. G. do Norte, concedeu 20 dias de licença de 20-7 a 2-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei 1.713, ao praticante de escritório VI, Maria Nazareth Pessoa. (SCM. 32.112-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 17 do corrente mês, o extranumerário-diarista Claudiano Dias Fernandes da Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal em São Carlos (SCM. 32.977-41).

— Foi dispensado a pedido, em 1 do corrente mês, o extranumerário-diarista Horacio de Oliveira, do Campo de Sementes, do Instituto de Experimentação Agrícola em São Simão. (SCM. 32.816-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 30 de julho último, o extranumerário-diarista José de Paula e Silva, da Estação de Investigações Fitossanitárias, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em São Bento (DCM. 32.929-41).

— Foi dispensado a pedido, em 10 de julho último, o extranumerário-diarista Antonio Monteiro, da Seção de Fomento Agrícola, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em Pernambuco (DCM. 32.760-41).

— Na portaria n. 1.458, de 6-2-39, da extranumerária-mensalista Orminda Braga Diniz, auxiliar de escritório IX, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, foi feita a seguinte apostila:

"A extranumerária-mensalista a que se refere a presente portaria, passa a chamar-se Orminda Diniz de Vasconcellos, por ter contraído matrimônio em 24 de maio de 1941, conforme prova a certidão de casamento" (DCM. 24.508-41).

— Francisca Loureiro Pegado pede colocação, alegando ser diplomada pela Escola de Agronomia do Ceará. — Indeferido. 28-8-941. (DCM. 29.299-941).

— No decreto de nomeação do prático rural, classe D, interino, Antonio Monteiro, foi feita a seguinte apostila: o funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Antonio da Silva Monteiro e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, 29 de agosto de 1941. — José Solano C. da Cunha, Diretor Geral. (SCM 32.491-941).

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 18 do agosto a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o decreto-lei 240, de 4-2-38 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas — Inciso 29, do decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, réis 156:600\$0.

Número do ordem e nome	Função	Diária	Em 25 dias	Total em 112 dias
46. Joaquim Medeiros Neto	Trabalhador rural	4\$0	100\$0	448\$0

Observação: Admissão de Joaquim Medeiros Neto, é feita a partir de 18 do corrente, na vaga deixada com a dispensa de José Jorge Campos.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1941. — Confere. Astolpho de Lucca, O.F.A.M.-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Tigipió-Pernambuco

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário para os trabalhos da Inspetoria Regional em Tigipió — Pernambuco, a ser admitido na vaga aberta com a melhoria do diarista Descartes Ranulfo Lobo, n. 13), cujo nome saiu publicado no *Diário Oficial* de 7-2-1941, às páginas 2.538 e 2.539, de acordo com a lei número 240, de 4-2-938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1, Pessoal, consignação II, Pessoal Extranumerário, sub-consignação 06, Diaristas, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, artigo 4.º, anexo n. 12. Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, para pagamento de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941 (5 meses).

Nome e função	Diária	25 dias	Agosto a Dezembro (125 dias)	Observações
Raimundo Pedro de Souza (51), trabalhador.....	8\$0	200\$0	1:000\$0	Melhoria na vaga aberta com a melhoria de Descartes Ranulfo Lobo, conforme proposta feita à Diretoria do D.F.P.A., em ofício n. 393, de 15 de julho de 1941.

Inspetoria Regional em Tigipió, 17 de julho de 1941. — *Alípio Galvão*, escriturário G. — Visto. *Epitácio Pessoa Sobrinho*, inspetor-chefe. — Aprovo. Rio, 22 de agosto de 1941. — *Moraes Mello*, pelo diretor da D.F.P.A.

Divisão de Obras

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 3 de agosto de 1941

Alteração na relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G.M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-41, à página n. 5.403.

Número de ordem — Nome — Diária

Dispensado à partir de 29-8-41.

1. Ivan Nunes Camaz — 12\$0.

Admitido na vaga acima na mesma data.

1. Carlos Maria de Abreu Leclerc — 12\$0.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 29 de agosto de 1941. Aprovo. — *Heitor Grillo*, diretor geral do C.N.E.P.A.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

PORTARIA N. 89, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Resolve designar o chefe da Secção de Plantas Extrativas e Industriais da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, agrônomo Fomento Agrícola, classe L, Adrião Caminha Filho, para enquanto perdurar o impedimento do funcionário da mesma carreira Francisco Leite Alves Costa, substituir o diretor da mencionada Divisão, agrônomo Franklin Ribeiro Viegas, em suas faltas eventuais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Raymundo Candido de Queiroz Filho, pedindo certidão. — Declare a que fim se destina a certidão. (S. C. V. 9.048-41.)

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Leão, Eduy Catão e Paulo Angelo, requerem certidão do registro de seus diplomas de médicos veterinários. — Indeferido. Requeriram, querendo, à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Divisão de Inspeção de Produtos de origem Animal

PORTARIA N. 62, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, tendo em vista o grande aumento dos trabalhos nos estabelecimentos de produtos de origem animal, sob jurisdição dessa Divisão, os quais já obtiveram permissão para funcionarem fora das ho-

ras regulamentares, resolve, nos termos da letra c), do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 de acordo com o programa de trabalhos extraordinários nos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Sr. ministro em 13 de fevereiro último e publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, prorrogar o expediente dos funcionários e extraumerários abaixo relacionados, pelo prazo de 60 dias, contados a partir de 28 de agosto corrente, por duas horas diárias (total bruto), correndo a despesa à conta da verba 1 —Pessoal — Consignação IV, Gratificações por serviços extraordinários — 19 D. N. P. A. — 05) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

INSPETORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Classe K:

1. Oswaldo Ferreira de Souza.
2. Tancredo Lejeune de Barros.
3. Afonso Sylvestre Scharra.
4. Tranquellino Avelino de Freitas Junior.
5. José de Arimathea Pereira Soares.
6. Murilo Ferreira Sampaio.
7. Nestor Praxedes Corrêa.
8. Agripino Louzada.
9. Talibio Gomes da Silveira.
10. Marçal Cordeiro de Campos.

Classe J:

1. Elói Hardman Cavalcanti de Albuquerque.
2. Almir Pires Ferreira.
3. Mauricio Hanciau.

VETERINÁRIOS

Classe J:

1. Caetano Henrique Bifone.
2. Domingos Collares Mesquita.

Classe I:

1. Victor Fidely Lapagesse.
2. Roberto Maestrini.
3. Ihriel Schwartz Schneider.

Classe G:

1. Miguel Gione Pardi.

INSPETORES XIV EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

1. Alberico Manoel de Araujo Junior.
2. Ernani de Oliveira Bastos.
3. Antonio Soares da Costa.
4. Wandick Viana.
5. Anisio Machado Cesar.
6. José Martins de Brito.
7. Alcindo Castelo Chaves.
8. João Pagi.
9. Francisco Cardoso Junior.
10. Francisco Santos Duarte.
11. Jamil Bacha.

12. Clairmont Orlando Gomes.
13. Alcides Lopes Gouvêa.
14. Roberto Nogueira da Gama.
15. Apolonio de Moraes e Souza.
16. Antonio da Costa Teixeira Junior.
17. Clovis Batista do Nascimento.
18. Jair Aleixo Marchetti.
19. José Maria Café.
20. Pascoal Alfano.

PRÁTICOS RURAIS

Classe G:

1. Luiz do Rêgo Cavalcanti Albuquerque Sobrinho.
2. Nestor Salles Lisboa.
3. Benjamin Pereira dos Santos.
4. Jorge Silva.
5. José Alves de Oliveira.
6. Alberto de Castro Neiva.
7. Antonio Amancio Ramos.
8. Lafayette de Oliveira Borges.
9. Leovegildo Sobral de Moraes.
10. Francisco Aragone.
11. Francisco Borges de Abreu.
12. Joaquim Mendes.
13. Juvenal Ferreira dos Santos.
14. Henrique da Costa Nery.
15. Altamiro José Fernandes.
16. Francisco Joaquim dos Santos.
17. Armando Cavalcanti Maciel.
18. João Guedes Pinto.

Classe F:

1. Albertino Fernandes Vieira.
2. José Pedro de Assumpção Junior.
3. Brasilino Guimarães.
4. Newton Guimarães Alves.
5. Lindolpho José Soares de Lima.
6. José Ferreira da Costa.
7. Alfredo da Rocha Fernandes.
8. Sebastião de Vasconcellos.
9. Ricieri Barzan.
10. Manuel Ribeiro.
11. Antonio de Oliveira.
12. Aristides da Costa e Silva.
13. Antonio Felix de O. Braga.
14. Ari Fernandes Pereira.
15. João Batista Gomes de Matos.
16. Alvaro Rubens Coutinho.
17. José Estevam de Arruda.
18. Antonio Ferreira da Silva.
19. Alvaro Francisco de Oliveira.
20. Arquelaui Teixeira.
21. Silvino Macedo.
22. Manoel Fernandes Guimarães.
23. José Luiz Pereira.
24. Ricardo Kemmcke.
25. Leopoldo Fleck.
26. Sabino Silva.
27. Pelagio Lenzi.
28. Christovam Bousfield.
29. Celso Araujo.
30. Edgard da Cunha Queiroz.
31. Antonio Rodrigues Goulart.
32. Nelo Lemos.

Classe E:

1. Humberto Malagoni.
2. Vitaliano Bassani.
3. Antonio Ehrenberg.
4. Francisco Lucchesi.
5. Gabriel de Andrade.
6. Manuel Ilidio da Silva.
7. Pedro José Ribeiro.
8. José Geraldo Bicalho.
9. Ary Tavares.
10. Wanderlino Tavares.
11. Waldemar da Silva Carmo.
12. Arthur Monteiro.
13. Benedito Mendes de Brito.
14. Elpidio de Avelar.
15. Santiago Mateus Gutierrez.
16. Jair Zebral Bacta Neves.
17. Corino Fernandes Monteiro.
18. Lucas Pereira da Fonseca.
19. Alipio Borges Vilarinho.
20. Ubirajara Corrêa da Silva.
21. João Macuco.
22. Nelson Pereira Nunes.
23. Nelson Vidal Gáia.
24. Moacir Teixeira.
25. Nereio Vargas.

26. Nei de Aragão Paz.
27. Doly Brandão Maglia.
28. Domingos da Cruz Dias.
29. Mario Magalhães Braga.
30. Firmino Ignacio de Oliveira.
31. Dorvalino Alves.

Classe D:

1. Herminio Cidade Varela.
2. Ari Rodrigues Maia.
3. Antonio Igrezias de Lima.
4. Silvio Alves.
5. José Pantaleão.

INSPECTOR AUXILIAR VII

1. Carlos Barbosa de Moraes.

a) — *Belisario Alves F. Tavora.*

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 27, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado durante 30 dias, o expediente do Auxiliar de Escritório IX, Maria de Lourdes Caputo, afim de atender à confecção de fichas para a biblioteca da Secção de Documentação deste Serviço, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) do respectivo salário, de conformidade com a alínea *a* do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 e alínea *g* do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27-12-39.

Em 1 de setembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, Diretor.

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 28, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado durante 30 dias, o expediente do Auxiliar de Escritório VII — Geraldo Barbosa — afim de atender à confecção de fichas para a biblioteca da Secção de Documentação deste Serviço, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) do respectivo salário, de conformidade com a alínea *a* do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea *g* do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27-12-1939.

Em 1 de setembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, Diretor.

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 29, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado durante 30 dias, o expediente do SVT — classe B, Lourenço Alves Ribeiro Filho, afim de atender à distribuição do noticiário das atividades do Ministério da Agricultura, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, de conformidade com a alínea *a* do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea *g* do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27-12-1939.

Em 1 de setembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, Diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 356, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve designar o técnico especializado, engenheiro Ataliba de Barros, para inspecionar as obras da Fábrica de Industrialização do Caçao no Estado do Maranhão, e estudar o local para criação de Pirarucu, no Instituto Agronômico do Norte, em Belém, Estado do Pará, arbitrando-lhe a diária de 33\$0 (trinta e três mil réis). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 357, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma W. Silveira Cabral, estabelecida à rua Coronel José Dulce, s/n., em Cáceres, Estado do Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido cumpridas todas as exigências legais. (D.C.P. 3.970-41-W). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 358, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma B. Coutinho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Crateús, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.614-41-B). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 359, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Braga & Kolbe, estabelecida com o comércio de penas de aves silvestres à rua Rui Barbosa n. 3, em Barreiras, Estado da Bahia, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.614-41-B). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 360, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Braga & Kolbe, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Rui Barbosa n. 3, em Barreiras, Estado da Bahia, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.614-41-B). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 361, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Mello & Pinho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Ipú, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.581-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 362, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Benedito Maia, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Nova Russas, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 363, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Queiroz Pessoa, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Quixadá, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.612-41-Q). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 364, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma M. Cardoso, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Crateús, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.615-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 365, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Graco Costa, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Floriano Peixoto número 1.239, em Fortaleza, Estado do Ceará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.578-41-G). — *Ascanio Faria*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

PORTARIA N. 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Ecologia Agrícola, resolve designar o agrônomo ecologista, classe K, Julião Osbery, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de 5 a 9 do corrente, ir a Rezende, Estado do Rio de Janeiro, fichar matrizes de citrinos para retirada de borbulhos a serem utilizados na formação de um pomar cítrico para este Instituto, concedendo e arbitrando-lhe a diária de 32\$0 (trinta e dois mil réis). — *Elydio Vellasco*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 29 de agosto de 1941 (aditamento).

Companhia Esmaltados Rio Grandense S. A., pedindo providências junto à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, afim de que seja concedida licença de importação para o material pedido à United States Steel Company Ltd., de New York, por intermédio da Brazão S. A. (MTIC. 26.174-941). — Transmite-se.

Franz Henrique Reuter, consultando acerca da maneira de proceder, em face da situação em que se encontra, com todos os trabalhos paralizados por falta de gasolina e óleo. (MTIC. 26.175-941). — Transmite ao Conselho de Petróleo.

Antonio de Barros Lemos, pedindo seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Tereza Cristina, compelida a efetuar o pagamento das despesas concernentes aos serviços profissio-

nais prestados à esposa do associado Francisco Luiz Inácio. (MTIC. 21.046-940). — Como parece ao consultor jurídico, transmita-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não nos parece que o pedido de fls. 2 deva ser conhecido. Ao interessado caberia dirigir-se diretamente à Caixa para haver os honorários a que se julgava com direito, recorrendo depois, e caso quizesse, para a instância superior prevista em lei, no caso; o Conselho Nacional do Trabalho. Assim não fez o interessado, que somente em 22 de junho de 1940, resolveu reclamar diretamente ao ministro pagamento de serviços médicos prestados em abril de 1937. Não tendo o interessado seguido a via administrativa adequada, não julgo que, nesta altura, seu pedido possa ser conhecido nessa instância, cabendo-lhe unicamente pleitear judicialmente o que pretende, caso não se encontre já prescrito seu direito.")

São Paulo Railway Company, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, recebendo os embargos opostos ao acórdão da sua Primeira Câmara, por Otávio de Oliveira Dorta, determinou a reintegração do referido empregado nos serviços daquela empresa (MTIC. 506-941). — Como parece ao consultor jurídico, dou provimento ao recurso, para os fins indicados no parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não prevalecendo a preliminar que o doutor procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho levantava habitualmente sobre os efeitos do art. 4.º do decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934, ex-vi dos expressos termos do artigo 5.º desse mesmo decreto, concordo com o parecer desse procurador geral no que diz respeito ao mérito do caso em exame. Efetivamente, parece-nos que o acórdão da maioria do Conselho Pleno não só decidiu em contrário à interpretação pacífica dada a todos os dispositivos sobre estabilidade, — considerada como de ordem econômica e não funcional, — como ainda, a subsistir dito acórdão, que haveria grave prejuízo à disciplina e boa ordem que devem prevalecer, mais do que em quaisquer outras, nas empresas ferroviárias. Não há preceito da lei que ampare a recusa obstinada do empregado em servir um cargo diverso do que aquele que até então exercia, nem semelhante atitude pode merecer, como no acórdão recorrido se faz, o endosso do poder público, nem mesmo a pretexto de proteger a mera expectativa duma possível promoção, ato esse que dependeria do simples arbítrio do empregador. É certo que, no caso, a empresa poderá atender com equidade à situação do empregado, desde que em sua atitude, foi ele levado mais por uma noção errônea dos próprios direitos de que pelo propósito de insubordinação. Tal consideração, entretanto, não lhe poderá ser imposta e muito menos constituir objeto de decisão ordenatória da reintegração do empregado nas funções de maquinista, como pretende. Isto posto, opino pelo provimento do recurso, transmitindo-se à empresa a observação do item 1.º deste parecer, in principio.")

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1941

Ofícios: — Circular n. 25 — 1 C-1543 a 1 C-1.552.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

24 — Despesas — Remete processo.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo MTIC. 23.825-41, relativo à remessa à Divisão do Orçamento deste Ministério dos processos de comprovação de despesas, em atraso, dentro do prazo estipulado na circular deste Departamento, de 13 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho: — "Estranho que meu despacho de fls. 4 não tenha sido, ainda, cumprido pelos diretores de Departamentos constantes da informação do D. A. Deverá a ordem ser reiterada, cumprindo aqueles diretores justificar-se devidamente".

A vista do exposto, solicito o vosso pronunciamento imediato, nos termos do despacho de S. Ex., de 28 deste mês.

Saude e fraternidade. — *J. C. de Lima Ferreira*, diretor.

Idênticos: aos Srs. diretores da Divisão do Material, do Serviço de Comunicações, presidente do Conselho Atuarial, diretores do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, presidentes do Conselho Nacional do Trabalho, Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Ref. MTIC-23.825-41.)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 2 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 18.701-11 — Rodrigues & Aguiar. — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em 21-8-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT 29.901-40 — Abilio Macedo. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 28-8-41.
DNT 12.625-41 — Anatólio Telésforo dos Santos — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 25-8-41.

Diversos despachos:

DNT 32.303-34 — Banco Português do Brasil. — Dê-se vista na forma da lei. Em 2-9-41.
DNT 8.993-41 — D. Pereira & Cardoso. — A T. C. P., para anotações. Em seguida archive-se. Em 27-8-41.
DNT 10.679 — Pires Nobre & Irmão — A T. C. P. para anotações. Em seguida archive-se. Em 27-8-41.
DNT 6.612-41 — Fáb. de Conservas de Peixe Brasil Ltda. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 27-8-41.
DNT 9.265-41 — Cruz & Irmão — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 27-8-41.
DNT 14.824-41 — Abelardo Blanco — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 27-8-41.
DNT 5.121-41 — Lauman & Kemp-Barclai & Co. of Brasil. — A T. C. P. para anotações. Em 26-8-41.
DNT 9.378-41 — H. M. Halsman — A T. C. P. para anotações. Em seguida, archive-se. Em 27-8-41.
DNT 8.753-41 — H. Undeberg Albrecht — A T. C. P. para anotações. Em seguida archive-se. Em 27-8-41.
DNT 13.996-41 — Adriano Maurício & Comp. Ltda. — O D. N. T. não é órgão consultivo de particulares, conforme resolveu o Sr. ministro. Em 6-8-41.
DNT 29.040-40 — Avelino da Fonseca. — O pedido de fls. 3, não encontra apoio em lei. Em 27-8-41.
DNT 21.305-39 — Moreira Viegas & Comp. Ltda. — Tendo sido revogado o artigo do lei citado em fls. 2, torno insubsistente o termo n. 918-39.

Volte o processo ao Serviço Externo para providenciar de acordo com o decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, caso persista a infração. Em seguida, archive-se) Em 26-8-41

Processos arquivados:

DNT 13.463-40 — Hilario Moutinho.
DNT 22.431-40 — J. Pinto & Gomes.
DNT 23.748-39 — C. Alves & Filho.
DNT 18.611-39 — Adriano de Azevedo Silva.
DNT 6.383-39 — Paulo de Souza Torres.
DNT 14.293-39 — Benedito da Silva Pereira.
DNT 24.291-39 — J. Gonçalves da Silva.
DNT 14.581-39 — Mario Bianchi.

Serviço de Identificação Profissional

Expediente do dia 28 de agosto de 1941

Notificações expedidas:

A Sra. Maria Corrêa Rezende:

Not. 67 — Comunicando que foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. N. 16.367-41).

Expediente do dia 30 de agosto de 1941

Ao Sr. Oscar Pires:

Not. 68 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP n. 47.032 de 1940).

Ao Sr. Anibal Gonçalves Relvas:

Not. 69 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. n. 44.481 de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 27 de agosto de 1941

SIP 34.912-41 — Elias Miguel Massad, solicitando registro de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação supra, e archive-se, a seguir.

SIP. 33.873-41 — José Francisco de Carvalho. — Idem.
SIP. 28.536-41 — Edgard Frederico Hasselmann. — Idem.
SIP. 29.859-41 — Arlindo Milhene. — Idem.
SIP. 35.315-41 — Thedim & Cia. Ltda. — Idem.
SIP. 31.077-41 — Cruz & Mendonça. — Idem.
SIP. 34.947-41 — Anibal Gonçalves Relvas. — Idem.
SIP. 34.416-41 — Rafael Gianini. — Idem.
SIP. 29.111-41 — A. Rodrigues & Filho. — Idem.
SIP. 33.639-41 — Coutinho, Brasilino & Cia. — Idem.

Dia 28

SIP. 35.844-41 — João da Silva Pina. — Idem.
SIP. 33.875-41 — Angelica Fonseca. — Idem.
SIP. 33.831-41 — Manoel Carlos da Cunha. — Idem.
SIP. 23.935-41 — J. A. Lovell Parker, comunicando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
SIP. 34.835-41 — Joaquim Blaz Filho. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins. (Pedidos de identificação).
SIP. 26.667-41 — Lina Harit Pereira, requerendo registro de professor. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.
SIP. 7.267-41 — Nair Martins Pinheiro. — Idem.
SIP. 8.231-41 — Galileo Graciliano de Brito. — Idem.
SIP. 35.063-40 — Francisco da Silva Villça. — Idem.
SIP. 9.584-41 — Francisco Domingos Duarte, solicitando registro como auxiliar da administração escolar. — Idem.
SIP. 32.802-40 — Antonio Moraes, solicitando registro como químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP. 30.911-40 — Gelmino Fazzioni. — Idem.
SIP. 36.080-41 — Francisco Pereira Relvas Junior. — Idem.
SIP. 36.395-40 — Geraldo Magella Corrêa. — Idem.
SIP. 36.082-40 — Mario da Costa Martins. — Idem.
SIP. 33.115-40 — Leopoldo Jorge Teodoro Schmalz, solicitando registro como químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP. 33.329-40 — Allyrio Furtado Nunes. — Idem.
SIP. 36.081-41 — Frederico Preuss. — Idem.
SIP. 36.083-41 — Manoel Duarte. — Idem.
SIP. 32.735-40 — Antonio Magalhães Bastos. — Idem.
SIP. 33.303-40 — Agail Araripe de Faria, Idem. Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, a seguir.
SIP. 34.874-41 — Manoel José Paredes. — Idem.
SIP. 40.211-39 — José Amaral. — Idem.

Ordem de Serviço n. 378 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d. do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, e dando cumprimento ao decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, e para que seja fielmente observada a Portaria Ministerial do 23 de julho de 1936, resolve determinar aos encarregados de Postos de Identificação, localizados no Distrito Federal: 1.º) que recolham, diariamente, à Tesouraria deste Serviço as importâncias das taxas arrecadadas no dia anterior; 2.º) que mantenham o horário de expediente nos referidos postos das 8 às 11 e das 17 às 20 horas; 3.º) que a identificação se processe de acordo com o decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, não podendo sofrer alteração alguma, sob qualquer pretexto, a taxa de emolumento aí estabelecida, sob pena de punição e demissão do responsável nela transgressão, sem prejuízo da ação penal que no caso couber; 4.º) que não exerçam a menor interferência, direta ou indiretamente, no expediente relativo às 2.ªs vias de carteiras, a registros profissionais e a identificações de estrangeiros e menores; 5) que apresentem, mensalmente, um balanço do movimento de identificações em que fiquem evidenciados a carga, a descarga e o existente de fichas em seu poder, reportando-se sempre, ao saldo anterior.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 47, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, designa o fiscal de seguros, interino, classe H, Gontran Costa, para exercer a fiscalização das companhias de seguros e agências abaixo mencionadas, a partir da presente data.

Companhia Garantia Industrial Paulista (agência).
Royal Exchange Assurance.
Phoenix Assurance Company Limited.
Atalaia — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho (agência).
Atalaia — Companhia de Seguros Gerais (agência).
Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias.
Prudência Capitalização (agência).
Companhia Paulista de Seguros (agência).
El Fenix Sudamericano — Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos.

Ao conhecimento dos interessados. Publique-se. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, sect. inspetor. Em 1-9-1941.

PORTARIA N. 48, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, designa o fiscal de seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares para exercer a fiscalização da Companhia de Seguros Guanabara, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados. Publique-se. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, sect. inspetor. Em 1-9-1941.

PORTARIA N. 49, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, atendendo à necessidade de serem continuados os trabalhos determinados pela portaria n. 69, de 23 de outubro de 1940, e interrompidos por já dilatado lapso de tempo, resolve desligar o fiscal de seguros, classe L, José Pereira da Silva, das suas atribuições junto às sociedades de seguros por cuja fiscalização responde, para continuar os ditos trabalhos do ponto em que ficaram suspensos, ao conhecimento do interessado. Publique-se. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, sect. inspetor. Em 2-9-1941.

PORTARIA N. 50, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe H, interino, Roberto Brandão Libânio, durante o seu impedimento, os fiscais de seguros classe L, José Junqueira Ferreira da Silva, Amílcar Santos, Leopoldo Coelho Gouvêa e Lourival de Azevedo Soares e, os interinos, classe H, Cícero Brasileiro de Melo e Gontran Costa, a partir do dia 8 do corrente.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva: Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Fiscal Amílcar Santos: Companhia de Seguros Sagres.

Fiscal Leopoldo Coelho Gouvêa: Companhia Nacional de Seguros Ipiranga (agência).

Fiscal Lourival de Azevedo Soares: Piratininga — Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho (agência).

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo: Atlântica — Companhia Nacional de Seguros e Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Fiscal Gontran Costa: The London Assurance e The London & Lancashire Insurance Company Limited.

Ao conhecimento dos interessados. Publique-se. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, sect. inspetor. Em 3-9-1941.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1941

Processos despachados:

SEPT-1.980-41 — Cia. Agrícola Santa Cruz S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 23 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Agrícola Santa Cruz S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.991-41 — Fiação e Tecelagem de Pirassununga S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fiação e Tecelagem de Pirassununga S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.639-41 — Cia. Pavimentadora de Asfalto — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, se fez a "26 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Pavimentadora de Asfalto, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.646-41 — Companhia Valença Industrial — Salvador Baía. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado da Baía", documento de fls. 3 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.960-41 — Cia. Spectrolux da América do Sul — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Spectrolux da América do Sul, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.987-41 — "Mercantil" — Cia. Nac. de Seguros — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documentos de fls. 4 verso — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Mercantil Companhia Na-

cional de Seguros, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.989-41 — Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 verso — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.951-41 — Cia. Hidráulica Porto Alegrense — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado — Porto Alegre", documento de fls. 3 — "a 4 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Hidráulica Porto Alegrense, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.032-41 — Cinema Colonial S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Cinema Colonial S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.733-41 — Casa do Saude e Maternidade Juiz de Fora S. A. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 — "a 1 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Casa de Saude e Maternidade Juiz de Fora S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.998-41 — Seagers do Brasil S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 23 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Seagers do Brasil Sociedade Anônima, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.955-41 — Cia. Brasileira de Indústria e Comércio — São Paulo. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 8 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Indústria e Comércio S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.979-41 — Cotonifício Rodolfo Crespi S. A. — São Paulo. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Cotonifício Rodolfo Crespi a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.978-41 — Cia. dos Grandes Hotéis de S. Paulo S. A. — São Paulo. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 817-41 — Companhia Marítima Brasileira — Nesta. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de março de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 verso — "a 31 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Marítima Brasileira a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.890-41 — Indústrias Reunidas C. Kuehne S. A. — Joinville — Santa Catarina. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "6 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Sta. Catarina", documento de fls. 6 verso — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à C. Kuehne S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.544-41 — Companhia Cerâmica Jundiáhiense S. A. — São Paulo. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 2 — "a 4 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Cerâmica Jundiáhiense S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.808-41 — Cia. Nacional de Estamparia — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 23 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Nacional de Estamparia a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.754-41 — Cia. Força e Luz de Palmira — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Força e Luz de Palmira, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.829-41 — The Northern Assurance Cia. Ltd. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 8 — "a 27 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à The Northern Assurance Company Limited a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.483-41 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", documento de fls. 3 verso — "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.947-41 — Companhia Fornecedora de Materiais — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 4 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fornecedora de Materiais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.859-41 — Cia. União Industrial — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 verso — "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia União Industrial a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 1.968-41 — Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.080-41 — Alian S. A. — Nesta — (Atendendo a que Alian S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT. 2.755-41 — Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio — Nesta — (Atendendo a que a Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 3.351-41 — Companhia Lanston do Brasil S. A. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1940.

SEPT. 3.605-41 — Emp. de Eletricidade de Avaré S. A. — São Paulo — Novos estatutos da entidade e certidão da Junta Comercial desse Estado.

SEPT. 3.602-41 — Cia. Paulista de Terrenos — São Paulo — Novos estatutos da entidade e certidão da Junta Comercial desse Estado.

SEPT. 3.159-41 — Agência de Representações Amendoeira S. A. — Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

SEPT. 3.140-41 — Ch. Lorilleux & Cia. — Nesta — Balanço anual e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1940.

SEPT. 3.113-41 — Empresa de Luz e Força de Itaipopolis S. A. — Itaipopolis — Santa Catarina — Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

SEPT. 3.124-41 — Tecelagem de Seda N. S. da Senha S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de dissídios individuais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Processo mandados arquivar:

CNT — Processo n. 12.233-37 — The Great Western of Brasil Co. Ltda., — Inq. Adm. c/ Eduardo Lopes Viana.

Dia 27

CNT — Processo n. 5.242 — Cia. Luz e Força "Santa Cruz". — Inq. Adm. c/ Antonelli Mercadante.

CNT — Processo n. 16.587-38 — Leopoldina Railway Co. Ltda. — Inq. Adm. c/ Carlos Cidade.

CNT — Processo n. 11.186-39 — José Fernandes reclamando c/ o Lloyd Brasileiro.

CNT. — Processo n. 12.103-39 — Cooperativa dos Empregados da V. F. R. G. S. — Inq. Adm. c/ João Antonio de Freitas.

CNT. — Processo n. 12.771-39 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Inq. Adm. c/ José Barros Prado.

CNT. — Processo n. 12.922-39 — Great Western of Brasil Railway. — Inq. Adm. c/ Pedro dos Santos Barreto.

CNT. — Processo n. 16.501-39. — Serviços de Águas, Esgotos Luz e Tração e Prensa de Algodão. — Inq. Adm. c/ Luiz Pereira da Costa.

CNT. — Processo n. 23.533-39 — Cia. Docas de Santos — Inq. Adm. c/ José Manoel de Andrade.

CNT. — Processo n. 8.162-40 — The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Inq. Adm. c/ Manoel Alexandrino.

CNT — Processo n. 10.293-40 — The Leopoldina Railway Co. Ltda. c/ Nelson Augusto Malheiros.

CNT. — Processo n. 10.612-40 — Adalberto Falk, reclamando c/ a Empresa de Navegação Baiana.

CNT — Processo n. 19.725-40 — Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. — Inq. Adm. c/ Deusdete Alves Silva.

CNT — Processo n. 20.975-40 — Fernando Argenti, reclamando c/ a Cia Mogiana de Estradas de Ferro.

CNT. — Processo n. 21.611-40 — Miguel Duprat Bandeira, reclamando c/ a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Dia 25 de agosto de 1941

CNT. — Processo n. 4.282-36 — José Camacho e Antonio de Carvalho, reclamando c/ a Cia. Luz e Força "Santa Cruz".

CNT. — Processo n. 5.546-38 — Diretoria do Docas e Obras do Porto do Recife. — Inq. Adm. c/ Themistocles Couto e Manoel João da Silva.

CNT. — Processo n. 11.045-38 — Rede de Viação Paraná Santa Catarina. — Inq. Adm. c/ Antonio Rodrigues Gomes.

CNT. — Processo n. 23.565-39 — The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Inq. Adm. c/ Antônio de Almeida Cardoso.

CNT. — Processo n. 2.431-40 — Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana, reclamando em favor de Joaquim Pedrosa c/ a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

CNT. — Processo n. 8.657-40 — Silvio Laurande, reclamando c/ a Leopoldina Railway Co. Ltda.

CNT. — Processon. 12. 689-40 — Rede de Viação Paraná Santa Catarina. — Inq. Adm. c/ Manoel de Oliveira.

CNT. — Processo n. 13.020-40 — Rede Mineira de Viação — Inq. Adm. c/ Romeu Ribeiro.

CNT. — Processo n. 13.106-40 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Inq. Adm. c/ José Pereira Domingos Bernardo Eugênio Alves e José Oliveira.

CNT. — Processo n. 14.661-40 — Cia. Mogiana de Estrada de Ferro. — Inq. Adm. c/ Avelino João.

CNT. — Processo n. 16.389-40 — Rede Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo autorização para demitir o manobreiro Almiro de Assis.

CNT. — Processo n. 18.067-40 — Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Inq. Adm. c/ Waldomiro Conceição.

CNT. — Processo n. 18.646-40 — Rede Viação Paraná-Santa Catarina. — Inq. Adm. c/ Bolívar de Oliveira.

CNT. — Processo n. 18.886-40 — Paulo de Oliveira, reclamando c/ a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 8 DE SETEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Sr. Ozéas Motta.

Processo n. 1.292-1935.

Assunto: Reclamação de Noel Manceau contra a sua demissão da Air France S. A. — Pedido de arquivamento do processo em virtude de acordo firmado entre as partes. (Volta da diligência).

Relator: Conselheiro, Sr. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 2.269-940.

Assunto: Rio de Janeiro Lighterage Company Limited opôs embargos ao acordão da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Damião Alves Covinha e outros contra a embargante, em virtude de alteração na forma de pagamento dos respectivos vencimentos.

Relator: Conselheiro, Sr. Alberto Surek.

Processo n. 18.895-938.

Assunto: The Great Western of Brasil Railway Company opôs embargos ao acordão da Primeira Câmara, de 9 de dezembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Apolenio Cordeiro de Araujo e determinou a sua reintegração no serviço.

Relator: Conselheiro, Sr. Ozéas Motta.

Processo n. 19.255-1938.

Assunto: Marcelino Cesar Flores opôs embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 7 de novembro de 1939, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Visto: *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

Conselho Regional do Trabalho

Resultado do julgamento dos processos em pauta na sessão de 1 de setembro de 1941.

Processo CRT n. 66-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltda. contra o empregado João Alves Rocha Adiado em sessão anterior).

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 425-41 — José Machado, pede avocação do processo em que é reclamante contra a firma Shneider & Irmão, Ltda. para efeito de reforma da decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento Adiado em sessão anterior).

Relator: Vogal, Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a advocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT n. 420-41 — Antonio Ferreira Alves Leite, reclama contra a Cia. Comércio e Navegação.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado *sine-die*.

Processo CRT n. 173-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro contra o empregado João Ribeiro.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Não aprovadas as conclusões do inquérito e condenada a Cia. a readmitir o empregado.

Processo CRT n. 235-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, contra o empregado Francisco Gomes de Souza.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT n. 273-41 — Franz Howarth, pede avocação do processo em que é reclamante contra a Fábrica de Fitas Suíça Brasileira S. A. para efeito de reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Piraí.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Reformada em parte a decisão da Junta.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 17 de julho de 1941, do qual consta a publicação do expediente de 14 do mesmo mês, do Sr. ministro-presidente, onde se lê:

"Portaria n. 474 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Inácio Silva, etc.", leia-se:

"Portaria n. 474 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo da classe I, Inácio Silva, etc."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 30 de agosto de 1941

Portaria n. 488 — Designando o oficial administrativo da classe I, Mário Sayão de Carvalho Araujo, para exercer as funções de secretário das sessões, no impedimento do secretário atual, em gozo de férias a partir de 1 de setembro vindouro.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Olímpio Guilherme para desempenhar as funções de técnico especializado do mesmo Departamento.

Aos vinte sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o senhor Olímpio Guilherme acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas admissões etc., do Departamento Administrativo do Serviço Público, Anexo número três,

Resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Olímpio Guilherme, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de técnico especializado do mesmo Departamento.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatro contos de réis.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será contada da data do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil novecentos e cinquenta e três, do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e, recindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado recindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela b, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; c, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim Anísio Storry dos Santos, escriturário, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Sobre vinte mil réis em estampilha federal e mais duzentos réis de Educação e Saúde assinaram: doutor Luiz Simões Lopes, Olímpio Guilherme, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas Aristeu Aquiles dos Santos e Armínio Peixoto de Lima.

Confere, *Olgar M. de Queiroga*, chefe do Serviço de Mecanografia. — Conforme, *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de acordo entre o Governo Federal e o do Estado de São Paulo, para a organização e delegações de atribuições a Comissão Estadual do Gazogênio, em execução do decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940.

O Governo Federal, representado pelo Encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura Senhor Carlos de Souza Duarte e o

Governo do Estado de São Paulo, representado, nos termos do artigo 5.º, letra B do decreto-lei estadual n. 12.107, de 5 de agosto de 1941, pelo presidente da Comissão Estadual do Gazogênio, engenheiro João Luiz Meiller, tendo convencionado a colaboração do Estado de São Paulo na execução do decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940, estipulam as seguintes cláusulas que disciplinam aquela colaboração e sancionam a organização da referida Comissão:

I — A Comissão Estadual do Gazogênio (C. E. G.), é constituída e organizada de acordo com o disposto no decreto-lei Estadual n. 12.107, de 5 de agosto de 1941, de que é anexada uma cópia ao presente acordo.

II — A C. E. G. é delegado o exercício, no Estado de São Paulo, de todos os poderes e atribuições conferidos à Comissão Nacional do Gazogênio (C. N. G.) pelo decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940 excetuado apenas o registro dos gazogênios, aparelhos de carbonização e materiais acessórios a que se refere o item 6 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei.

III — A C. E. G. fica igualmente incumbida de cumprir e fazer cumprir no Estado de São Paulo, os regulamentos, portarias, avisos e circulares, relativas a gazogênios e aparelhos de carbonização, que pelo Ministro da Agricultura ou pelo presidente C. N. G. forem expedidos.

IV — A C. E. G. encaminhará a C. N. G. o relatório dos exames a que proceder nos termos do item 6 do artigo 2.º do citado decreto-lei n. 2.526, com o seu parecer, cabendo a C. N. G., à vista deste parecer, aprovar ou não e efetuar ou não o registro dos gazogênios, aparelhos de carbonização e materiais acessórios examinados.

V — A C. E. G. remeterá a C. N. G., até o dia 10 de cada mês, um relatório resumido dos seus trabalhos executados durante o mês anterior.

VI — A C. E. G. deverá, dentro do seu programa de estudos e trabalhos, ter sempre em vista os planos da C. N. G., de modo a ser assegurada ação uniforme dentro do território nacional.

VII — A C. E. G. ao aplicar as multas previstas nos parágrafos únicos dos artigos 3.º e 11.º do decreto-lei n. 2.526, acima referido, deverá remeter o auto respectivo à Fazenda Nacional para a inscrição e cobrança, na forma da lei.

VIII — As dúvidas que surgirem na execução do presente acordo serão resolvidas por entendimentos diretos entre os presidentes da C. N. G. e da C. E. G. e quando isso não seja possível caberá ao Ministro da Agricultura decidí-las.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Vicente Sebastião de Araujo e Julia Isabel Duarte e por mim Antonio Augusto de Carvalho Ofraim K que lavrei no respectivo livro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura. — *João Luiz Meiller*.

DECRETO N. 12.107 — DE 5 DE AGOSTO DE 1941

Cria a Comissão Estadual de Gasogênio

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 947, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESTADUAL DO GASOGÊNIO — SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º É criada a Comissão Estadual do Gasogênio (C.E.G.), diretamente subordinada à Interventoria Federal.

Art. 2.º A C.E.G. é constituída de membros de duas categorias:

a) Um membro efetivo, que será o presidente escolhido entre funcionários públicos de notória competência no assunto, com pelo menos um ano de exercício efetivo, e que está submetido a regime de dedicação integral, ficando obrigado a empregar toda sua atividade profissional e técnica exclusivamente a serviço da C.E.G.;

b) Quatro membros consultores, escolhidos, entre quaisquer pessoas de notória competência no assunto e não submetidos ao regime de dedicação integral acima definido.

Parágrafo único. Os membros tanto o efetivo como os consultores, não poderão ser proprietários, sócios, acionistas, consultores técnicos, nem empregados, nem ter qualquer interesse financeiro em firma, empresa ou sociedade ligada a fabricação ou comércio de gasogênios ou de motores a gás pobre ou de combustíveis neles utilizados ou ainda de combustíveis que possam ser substituídos pelo gás pobre.

Art. 3.º Todos os membros da C.E.G., de ambas as categorias acima especificadas, serão nomeados e exonerados pelo Interventor Federal.

Art. 4.º O presidente da C.E.G. que será nomeado nos termos da letra a do art. 2.º terá o seu mandato de duração indeterminada a qual se extinguirá somente pela demissão ou exoneração feita pelo Interventor Federal.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DA C. E. G.

Art. 5.º A C.E.G. tem os seguintes poderes e atribuições:

a) reunir-se quando necessário, a juízo do seu presidente, afim de fixar a orientação geral a ser seguida em seus trabalhos e nos que forem requisitados a outras entidades;

b) concluir com a Comissão Nacional do Gasogênio o acordo a que se refere o parágrafo único do art. 8.º do decreto-lei federal n. 2.526, de 23 de agosto de 1940, cabendo ao presidente da C.E.G. assinar esse acordo como representante do Governo do Estado de São Paulo;

c) desempenhar neste Estado as atribuições que lhe forem transferidas pelo acordo a que se refere a letra b;

d) promover, em instalações próprias ou de terceiros:

1 — o estudo, construção, montagem, adaptação, manutenção, limpeza e conserto de gasogênios, motores a gás pobre de vários tipos e capacidades, destinados a serem fornecidos, nas condições que a C.E.G. fixar, às pessoas ou entidades, públicas ou particulares, que deles necessitem;

2 — o estudo, padronização, preparo ou fabricação, distribuição e venda dos combustíveis mais apropriados ao uso em gasogênios;

e) estudar e aplicar, com a cooperação do Banco do Estado, um plano de financiamento destinado a facilitar aos interessados a aquisição de gasogênios e motores a gás pobre;

f) requisitar, de qualquer repartição ou entidade, criada, mantida ou subvencionada pelo Estado ou por qualquer municipalidade, após prévio entendimento direto com o respectivo chefe ou com o Secretário de Estado de que dependa, os serviços ou funcionários de que necessite, dentro das respectivas possibilidades e atribuições;

g) contratar e dispensar, de acordo com as necessidades e com os recursos disponíveis colaboradores não pertencentes ao quadro do funcionalismo;

h) contratar com terceiros o fornecimento de materiais e serviços;

i) dispor livremente dos recursos à sua disposição, com eles efetuando os pagamentos correspondentes:

1 — às gratificações, diárias e ajudas de custo de seus membros efetivos e consultores;

2 — às gratificações, diárias e ajudas de custo que arbitrar aos seus colaboradores, funcionários requisitados nos termos das letras f e j;

3 — aos vencimentos de seus colaboradores contratados nos termos das letras g e j;

4 — ao desempenho de suas demais atribuições;

j) arbitrar vencimentos, gratificações, diárias e ajudas de custo a seus colaboradores, requisitados ou contratados;

k) organizar e manter contabilidade relativa a todas suas atividades financeiras;

m) arrecadar a renda que lhe couber, no desempenho das atribuições a que se referem as letras d e e;

n) elaborar e expedir quando o julgar conveniente, por atos, portarias ou circulares, assinados pelo seu presidente, os demais regulamentos, instruções e regimentos que se tornarem necessários para o desempenho de suas atribuições, inclusive, quando for oportuno, o regimento interno da própria C.E.G.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS À DISPOSIÇÃO DA C.E.G.

Art. 6.º Os recursos da C.E.G., compõem-se de:

a) créditos e dotações, concedidos pelo Governo do Estado;

b) renda própria, nos termos das letras d, e e l do art. 5.º.

Art. 7.º Os créditos e dotações consignados pelo Governo do Estado à C.E.G., serão integralmente postos à sua disposição em conta corrente no Banco do Estado.

Parágrafo único. Os saldos desses créditos e dotações porventura existentes no fim de cada exercício financeiro, ficam automaticamente transferidos para o exercício seguinte, continuando à disposição da C.E.G., até sua dissolução.

Art. 8.º A renda própria da C.E.G., está isenta da obrigação de recolhimento ao Tesouro do Estado, enquanto a C.E.G., não for dissolvida.

Parágrafo único. Os saldos disponíveis serão depositados em conta corrente no Banco do Estado.

Art. 9.º A movimentação das contas correntes da C.E.G., será feita por cheques nominais com a assinatura do seu presidente e do outro membro, consultor indicado pelo Interventor Federal.

Art. 10. Caso a C.E.G. venha a ser dissolvida, o saldo disponível dos recursos à sua disposição será recolhido ao Tesouro e todas as instalações e maquinário por ela adquiridos ou construídos e em seu poder, reverterão ao Estado.

Art. 11. Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Comissão Estadual de Gasogênio, um crédito especial de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), para atender às despesas com a execução deste decreto-lei, autorizadas as operações de crédito necessárias.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DA C.E.G. E AOS COLABORADORES POR ELA REQUISITADOS

Art. 12. O presidente da C.E.G. faz jus à gratificação mensal *pro labore*, de 4.000\$600 (quatro contos de réis).

Art. 13. Cada membro consultor faz jus à gratificação de 100\$000 (cem mil réis) por sessão da C.E.G. a que comparecer, até o máximo de 10 (dez) sessões por mês.

Art. 14. Os membros da C.E.G., além de suas gratificações, têm direito a diárias e ajudas de custo, arbitradas pelo Interventor, quando em viagem a serviço da C.E.G.

Art. 15. As remunerações e gratificações, diárias e ajudas de custo a que fizerem jus o membro efetivo e os consultores, nos termos

dos artigos anteriores, serão pagas pela própria C.E.G., com os recursos à sua disposição.

Art. 16. Os funcionários públicos, tanto o designado para membro efetivo como os requisitados nos termos da letra f do art. 5.º exercem suas funções junto à C.E.G., em comissão, sem prejuízo das vantagens dos cargos de que são titulares e sem prejuízo dos seus vencimentos, que lhes continuarão a ser pagos por conta das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 17. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1941.

Fernando Costa.

L. de Sampaio Arruda.

Luiz de Anhaia Mello.

Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas, aos 5 dias de agosto de 1941. — *P. Gayotto*, diretor geral.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Confere com o original. — *Antonio A. Carvalho*, Of. Adm. K. — Visto. — *Newton Azeredo*, chefe de secção.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Vital Fischer Gomes, para o desempenho da função de tecnologista do Instituto Agronômico do Norte, deste Ministério

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do senhor diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo diretor e o senhor Vital Fischer Gomes, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil seiscentos e cinquenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de julho do corrente ano, contrata o senhor Vital Fischer Gomes, para na Secção de Tecnologia do Instituto Agronômico do Norte, desempenhar as funções de tecnologista.

Cláusula segunda — O senhor Vital Fischer Gomes, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$00), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número três mil trezentos e quarenta e um, de doze de junho de mil novecentos e quarenta e um, previamente empenhada, e, no ano vindeiro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento automaticamente rescindido.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, a folhas oitenta e oito verso, oitenta e nove, oitenta e nove verso e noventa, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, em conformidade da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e nove mil e duzentos réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Valdemar José de Carvalho.

Seguem-se as assinaturas de Vital Fischer Gomes, Ruy Ribeiro Escobar, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e Edinah Costa.

(Assinatura ilegível), dact. F. — Confere. *R. Escobar*, escr. F. Visto. (Assinatura ilegível), chefe S. A.

Bacia Paraná-Paraguai:

Dia 29:

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Guaíra, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Forte de Coimbra e estacionário em Terezina e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco:

Dia 30:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru:

Baía — Dia 29:

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequetinhonha e Pardo:

Dia 30:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 30:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 30:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 31 de agosto de 1941

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica:

Dia 30:

Em ascensão em S. Paulo de Olivença e S. Felipe e em declínio em Cruzeiro do Sul, Lábres, Manaus, Presidente Marques, Porto Velho, Humaitá, Maués, Parintins, Óbidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai:

Dia 30:

Em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Jataí, Guaíra, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Forte Coimbra e estacionário em S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco:

Dia 31:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru:

Baía — Dia 30:

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequetinhonha e Pardo:

Dia 31:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 31:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 31:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 1 de setembro de 1941

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica:

Dia 31:

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, S. Felipe e em declínio em Manaus, Presidente Marques, Porto Velho, Humaitá, Maués, Parintins, Óbidos e Santarém.

NOTICIÁRIO

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 30 de agosto de 1941

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica:

Dia 29:

Estacionário em Cruzeiro do Sul e Peixe e em declínio em Manaus e Óbidos.

Bacia Paraná-Paraguai:

Dia 31:

Estacionário em Tomazina e Cuiabá, em declínio em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro e Porto União e em ascensão em Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco:

Dia 1:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru:

Baía — Dia 31:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequetinhonha e Pardo:

Dia 31:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 1:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 1:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 2 de setembro de 1941

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica:

Dia 1:

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Lábrea, Manaus, Aprintins, Óbidos, e Santarém, estacionário em Peixe e em ascensão em S. Felipe, Porto Velho e Taperinha.

Bacia Paraná-Paraguai:

Dia 1:

Em declínio em Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Forte de Coimbra e estacionário em Foz do Iguaçu e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco:

Dia 2:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru:

(Baía — Dia 1:

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequetinhonha e Pardo:

Dia 2:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 2:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 2:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941.

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (dia 2):

Em ascensão em São Paulo de Olivença e Porto Velho; em declínio em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Lábrea, Manaus, Humaitá, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 2):

Estacionário em Presidente Epitácio e Coimbra; em declínio em Tibagi, Jataí, Guaira, Porto Mendes Gonçalves, Rio Negro, Porto União, Fós do Iguaçu, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (dia 3):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 2):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequetinhonha e Pardo (dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário entre Anta e Campos e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 3):

Entrará em ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 2 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$742
Itália	—	1\$015	8991
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	8\$800
Reisemark	—	—	3\$790
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$599
Portugal	—	8800	8893
Suiza	—	4\$659	4\$895
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	10\$576	19\$702	20\$224
Argentina	—	4\$710	5\$009
Japão	—	4\$650	5\$570
Chile	—	8\$665	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	797\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	872\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:012\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:075\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:014\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:015\$000
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	170\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	192\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	191\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	203\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ...	200\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.948) ...	197\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.999) ...	193\$000
Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 % (1918)	190\$000
Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 % (1921)	160\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	820\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	181\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	196\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	196\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	636\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:045\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	224\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:092\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	438\$000
Banco dos Funcionários Públicos	51\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	143\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000

Debêntures

Companhia Docas de Santos	205\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 12284 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral**

		Exclusiva depósitos
Arrecadada em 1 de setembro de 1941	782:836\$400	756:734\$100
Em 2 de setembro de 1941 ..	2.540:715\$900	2.499:273\$600
Total	3.323:552\$300	3.256:007\$700
Em igual período de 1940 ..	932:238\$700	906:533\$200
Diferença para mais em 1941	2.400:313\$600	2.349:474\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de setembro de 1941 ..	618.131:884\$700	435.926:397\$600
Em igual período de 1940 ..	398.027:293\$700	381.389:889\$700
Diferença para mais em 1941	220.104:591\$000	54.436:507\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 1****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada em 1 de setembro de 1941	3.401:559\$700
Total	3.401:559\$700
Em igual período de 1940	
Diferença para mais em 1941	3.401:559\$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 1 de setembro de 1941	365.000:963\$900
Em igual período de 1940	298.180:796\$400
Diferença para mais em 1941	66.820:167\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de setembro de 1941	3.340:007\$300
Total	3.340:007\$300
Em igual período de 1940	3.340:007\$300
Diferença para mais em 1941	3.340:007\$300

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas**

Receita do dia:	Importâncias
2 de setembro de 1941	1.405:550\$100
2 de setembro de 1940	1.120:394\$100

Receita mensal:

De 1 a 2 de setembro de 1941	2.256:060\$200
De 1 a 2 de setembro de 1940	1.120:394\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.133:665\$800
--	-----------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1941	384.373:564\$300
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1940	333.153:506\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	51.220:054\$900
--	------------------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas**

Receita do dia:	Importâncias
27 de agosto de 1941	1.796:480\$600
27 de agosto de 1940	1.790:939\$100

Receita mensal:

De 1 a 27 de agosto de 1941	60.461:515\$900
De 1 a 27 de agosto de 1940	48.240:052\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.221:463\$100
--	------------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1941	418.318:713\$100
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1940	409.534:710\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.784:003\$000
--	-----------------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

Receita do dia:	Importâncias
28 de agosto de 1941	2.464:808\$700
28 de agosto de 1940	774:081\$100

Receita mensal:

De 1 a 28 de agosto de 1941	62.926:324\$600
De 1 a 28 de agosto de 1940	49.014:134\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	13.912:190\$400
--	------------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1941	420.783:521\$890
De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1940	410.308:791\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.474:730\$300
--	------------------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

Receita do dia:	Importâncias
29 de agosto de 1941	1.843:259\$800
29 de agosto de 1940	1.522:827\$700

Receita mensal:

De 1 a 29 de agosto de 1941	64.769:584\$400
De 1 a 29 de agosto de 1940	50.536:961\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.232:622\$500
--	------------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1941	422.626:781\$600
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1940	411.831:619\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.795:162\$400
--	------------------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

Receita do dia:	Importâncias
25 de agosto de 1941	189:069\$900
25 de agosto de 1940	

Receita mensal:

De 1 a 25 de agosto de 1941	8.628:861\$600
De 1 a 25 de agosto de 1940	7.900:682\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	728:179\$100
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1941	54.421:219\$400
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1940	54.029:403\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	391:816\$400
--	---------------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

Receita do dia:	Importâncias
26 de agosto de 1941	278:072\$800
26 de agosto de 1940	1.066:515\$900

Receita mensal:

De 1 a 26 de agosto de 1941	8.906:931\$400
De 1 a 26 de agosto de 1940	8.967:198\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	60:264\$000
--	--------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1941	54.899:292\$200
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1940	55.095:913\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	336:626\$700
--	---------------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14, PARA REPAROS, CONsertOS E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Diretor, Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 186 de 12 de agosto de 1941 à pág. 15.933-935 e aviso no do dia 15 de agosto à pág. 16.164 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital.

No dia e hora assinalados no edital de concorrência, não compareceu licitante algum, devendo esta ser publicada no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de agosto de 1941. — **Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.** — **Jaziel de Cerqueira Luz.** — **Luiz José Pereira das Neves.**

Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA COZINHA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1941, às 14 horas, neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Diretor, Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 187 de 13 de agosto de 1941 à pág. 16.007-008 e aviso à página 16.402 e em dias subsequentes, receber os envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital.

Estando presentes as firmas: Metalúrgica Fradique F. Almeida Ltda., Oscar Taves e Cia. e Casa Berta Ltda., foi, pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os envólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura e leitura em voz alta dos documentos de idoneidade, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência foram pelo Sr. Presidente da Comissão abertas e lidas em voz alta as propostas apresentadas as quais deram o seguinte resultado:

Oscar Taves e Cia.	65:500\$0
Casa Berta Ltda.	43:000\$0
Metalúrgica Fradique F. Almeida Ltda.	39:480\$0

A firma Oscar Taves e Cia. foi desclassificada em vista de ter apresentado preço superior ao fixado no edital de concorrência.

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo Diretor da Comissão e pelos licitantes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, em 29 de agosto de 1941. — **Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.** — **Jaziel de Cerqueira Luz.** — **Luiz José Pereira das Neves.**

Proposta que faz a Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda., para executar a reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro, de acordo com as especificações fornecidas pelo Serviço de Obras, pelo preço global de 39:480\$0 (trinta e nove contos quatrocentos e oitenta mil réis).

Prazo de entrega de acordo com o Edital.

Os proponentes declaram submeter-se inteiramente às condições previstas no Edital, bem como a todas as alterações constantes do Código de Contabilidade Pública e suas modificações.

Rio, 29-8-41. — **Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda.**

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Uruguaiana 141, propõe ao Sr. Dr. Diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Nesta — conforme discriminação abaixo:

Concorrência pública n. 15 — Para reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro

Execução das instalações, conforme o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à fls. 16.007 e de acordo com as especificações e demais detalhes fornecidos por esse Serviço, pela importância de 43:000\$0 (quarenta e três contos de réis).

Prazo de entrega — Até 30 de dezembro de 1941.

Declaramos sujeitar-nos às exigências do edital de concorrência bem assim às do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Instaladora "Casa Berta" Ltda., **E. Macedo**, gerente.

Proposta de Oscar Taves & C., ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Serviço de Obras:

Concorrência Pública n. 15

Reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1941 e as respectivas especificações datadas de 15 de agosto corrente, pelo preço de 65:500\$0 (sessenta e cinco contos e quinhentos mil réis).

Prazo para a reforma — Até 31 de dezembro de 1941.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do edital da presente concorrência e às respectivas especificações.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — P.p. Oscar Taves & C., (*Assinatura ilegível*).

Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA COZINHA DO PATRONATO AGRÍCOLA ARTUR BERNARDES, EM VIÇOSA, MINAS GERAIS.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1941, às 14 horas, neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor, Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 187 de 13 de agosto de 1941, a pág. 16.008/009 e aviso no dia 16 de agosto a pág. 16.402 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital.

Estando presentes as firmas Metalúrgica Fradique F. Almeida Ltda., Oscar Taves & Comp., e Casa Berta Ltda., foi, pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital, os quais se achavam fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos invólucros que continham os documentos de idoneidade, lendo-os em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência, foram pelo presidente da Comissão abertas e lidas em voz alta as propostas apresentadas, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Oscar Taves & Comp.	74:000\$0
Casa Berta Ltda.	43:480\$0
Metalúrgica Fradique F. Almeida Ltda.	45:900\$0

A firma Oscar Taves & Comp. foi desclassificada em vista de ter apresentado preço superior ao fixado no edital de concorrência.

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos licitantes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de agosto de 1941. — **Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.** — **Jaziel de Cerqueira Luz.** — **Luiz José Pereira das Neves.**

Sr. Dr. diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nesta, conforme discriminação abaixo:

Concorrência pública n. 16

Para reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes

Execução das instalações, conforme o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, a fls. 16.008 e de acordo com as especificações e demais detalhes fornecidos por esse Serviço,

pela importância de 43:480\$0, quarenta e três contos quatrocentos e oitenta mil réis. Prazo de entrega, até 30 de dezembro de 1941.

Declaramos sujeitarmo-nos às exigências do edital de concorrência, bem assim às do Código de Contabilidade pública. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Instaladora Casa Berta Ltda., E. Macedo, gerente.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Proposta que faz a Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda., para executar a reforma das instalações de Cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Viçosa, Minas Gerais, de acordo com as especificações fornecidas pelo Serviço de Obras pelo preço global de 45:900\$0 (quarenta e cinco contos e novecentos mil réis). Prazo de entrega de acordo com o Edital.

Os proponentes declaram que todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações dadas.

Declaram ainda submeter-se inteiramente às condições previstas no Edital, bem como a todas as demais constantes do Código de Contabilidade Pública e suas modificações.

Rio, 29 de agosto de 1941. — Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores Serviço de Obras

Concorrência pública n. 16

Reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1941 e as respectivas especificações datadas de 15 de agosto, corrente, pelo preço de 74:000\$0 (setenta e quatro contos de réis). Prazo da reforma: até 31 de dezembro de 1941.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do edital da presente concorrência e às respectivas especificações.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Pp. de Oscar Taves & Comp. (assinatura ilegível).

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados: Jayme Martins, Jonas Paulo de Moraes, Alfredo Rachil Elias, Antenor Machado Fagundes, Rogaciano Ferreira Carvalho, Sabino Eduardo, Adhemar Cedraz Carneiro, Antonio Vieira, Nelson Ribeiro Pavão de Souza, Luiz Soares de Moura, Abdon Baptista Lyra, Arthur da Silva Pinheiro, José Cyrino de Oliveira, Severo Curado Ribeiro, Rosalvo Silva Machado, Moacyr Andrade, Abílio de Souza Machado, Jorge de Almeida o Alvaro Pereira.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Previno aos Srs. interessados que a concorrência para prosseguimento da construção de um sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada em 2 de setembro de 1941, fica adiada para o dia 12 às 13,30 horas, do mesmo mês e ano, devendo ser acrescida no edital de concorrência, publicado em 20 do corrente no *Diário Oficial* à pgs. 16.482-83, a alínea seguinte:

g) Relação de execução de obra de valor superior a dois mil contos de réis (2.000:000\$0).

Divisão de Obras, 29 de agosto de 1941. — I. Barroso, Chefe da Div. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto p/fimdo à pgs. 16.940-41, para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho do Dentro.

Divisão de Obras, 2 de setembro de 1941. — I. Barros, chefe da Div. Ob.

Divisão do Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o serviço de limpeza nos órgãos do Departamento de Administração localizados nos edifícios Piauí e México, respectivamente à avenida Almirante Barroso n. 72 e rua México n. 168-B, o qual foi publicado no *Diário Oficial*, I, de 3 do corrente, à página n. 17.263.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo:

N. 9.155-38-E. N. PARK — exercício — 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativo ao exercício de 1932 em nome de:

Ubaldo B. Pinheiro.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 2 de setembro de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativo ao exercício de 1931 em nome de:

Flavio Amorim Goulart de Andrade.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 2 de setembro de 1941. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos do imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 3 de setembro de 1941. — *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

Nomes dos interessados:

Alves — Atenor.

Araujo — José da Silva.

B. Bittencourt & Silva.

B. Cabral & Cia.

B. Cabral & Cia.

B. Lopes & Cia.

B. Moraes & Cia.

B. do Nascimento & Cia. Ltda.

B. Silva & Cia.

Babbi & Zaccchelle.

Bachou — Wadik.

Magatella — Niccoló.

Bahia — Iracema da Silva.

Bairrinhos & Cardoso.

Balthazar — Emilia.

Balthazar — José.

Banco Sul Americano.

Baptista — A. S.
 Baptista — Alberto da Cruz.
 Baptista — Alexandre.
 Baptista — Almeida.
 Baptista — Antonio Manoel.
 Baptista — Arlindo.
 Baptista — José.
 Baptista — Julio Rodrigues.
 Baptista — Manoel de Almeida.
 Baptista — Orlando de Assis.
 Baptista — Renato.
 Baptista — Virgilio.
 Barata — Abilio.
 Barata — Rodrigues.
 Barbastefano — Mario.
 Barbosa de Andrade & Cia.
 Barbosa — Antonio Moreira.
 Barbosa — Benedicto.
 Barbosa — C.
 Barbosa & Cardoso.
 Barbosa — Ivan Antunes.
 Barbosa — João Baptista.
 Barbosa — José da Costa (General).
 Barbosa — José Soares.
 Barbosa — Manoel Dias.
 Barbosa — Oscar de Azevedo.
 Barbosa — Oscar Luiz.
 Barboza & Rodrigues.
 Barcellos — João Vasco Alves de.
 Barcia — José Sacido.
 Barenco — Zita.
 Barnardazzi — Achilles.
 Barra & Jordão.
 Barra — Jules Pierre.
 Barreiro — José Augusto.
 Barreiros — Manoel Netto.
 Barreto — Annibal.
 Barreto — Benedicto Manhães.
 Barreto — Deolinda Nascimento.
 Barreto — José Raymundo.
 Barreto Filho — João Paulo de Mello (Dr.).
 Barros — Abel F. de.
 Barros — Amelia Thereza Gonçalves.
 Barros — Antonio Joaquim da Rocha.
 Barros — Armando.
 Barros — Clovis de Souza (Capitão).
 Barros — Esther de.
 Barros — Eugenio Rodrigues de.
 Barros — Felipe Monteiro de.
 Barros — José Pereira de.
 Barros — Lizardo.
 Barros — Nagib José de.
 Barros — Octavio.
 Barros — Rubens do Rego.
 Basilio — João Vianna.
 Bastiaens — Jeanne.
 Bastos — Alvaro da Silva.
 Bastos — Carlos Ferreira.
 Bastos — Francisco Micas (Suc. por Eloy Montes).
 Bastos — Helena Cardoso.
 Bastos — J. A.
 Bastos — Leonel.
 Bastos — M.
 Bastos — M. S.
 Bastos — Manoel Constantino.
 Bastos & Mattoso.
 Bastos — Thomaz Ferreira.
 Battle — Gerardo.
 Bauerfeldt — Luxio Ribeiro.
 Becker — B.
 Behar — Mathilde.
 Behr — Juan Dantel Ernesto.
 Bellem — Ulysses.
 Bello. — Ruy Presser.
 Belvenut & Jammes.
 Belvenut & James.
 Benedetti — E.
 Benesch — Emil.
 Benese & Pecorrelli.
 Bevenuto de Souza & Irmão.
 Benincoza — José.
 Bennighausse — Max T.
 Bensoussan — Eduardo.
 Bentes — João da Gama.
 Bento — José Maria.
 Berensten — Simão.
 Berezin — Rosa.
 Bergami & Cia.
 Bernardes — Frederico.
 Bernardes — Manoel Baqueiro.
 Bernardino Alves & Cia.

Bernardino & Cianni.
 Bernardino & Nogueira.
 Bert — Pietro.
 Bessa & Vaz.
 Beze — Toufic.
 Bianchi — Luiz Romero.
 Bianco & Pato.
 Bilton — Russel.
 Bittar — Seba.
 Bittencourt — Alexandre.
 Bittencourt — B.
 Bittencourt & Irmão.
 Bittencourt — Miguel Costa de.
 Bizarra & Cia.
 Blanco — A.
 Blanco — Antonio.
 Blumberg — Jacob.
 Boech — Carl.
 Roia — Antonio Pereira.
 Boiteux — Oscar.
 Bonanni — Yolanda.
 Bonoso — Ubiratan.
 Bonoso — Zumalá.
 Borba — Telmo Antonio.
 Bordallo — A. S.
 Bordallo — Antonio Pires.
 Borges — Albana.
 Borges — Antonio A.
 Borges & Freitas.
 Borges — J. P.
 Borges — José Manoel de Sá.
 Borges — Justiniano Augusto.
 Borges — Luiz Martins (falecido).
 Borges — Manoel.
 Borsetti & Pegado.
 Borsoi — Antonio.
 Botelho — Alfredo.
 Botelho — Eduardo Augusto (a/c de Soares & Vieira).
 Botelho — Jorge.
 Bouças Filho — Genaro.
 Boulard — M. J. (Madame).
 Boulard — M. T.
 Bouman — Julius Cesar.
 Bouzas & Mourelle.
 Braga — A. Franco.
 Braga — Alamiro W.
 Braga — Alexandre Fontes.
 Braga — Angelina Gonçalves.
 Braga — Carlos Vieira de Souza.
 Braga — Cincinato Pinto.
 Braga — Gentil.
 Braga — João Damasceno da Silva.
 Braga — José Pereira.
 Braga — Percilia.
 Braga — Waldemar.
 Braga Junior — J. G. de Campos.
 Branco — Francisco Antonio.
 Branco — Maria Fernandes.
 Brand — Bluma.
 Brandão — A. Lage.
 Brandão & Cia.
 Brandão — Joaquim da Silva.
 Brandão — Luciano de Souza.
 Brandão — Lydia.
 Brandão — M. S.
 Brandão — M. da Silva.
 Brandão — Manoel Gomes.
 Brandão Silva & Cia.
 Brandão — Walter.
 Brant — Mario.
 Brasil — M.
 Brasil — Nestor Penha.
 Brazillio Domingos & Aureo Domingos.
 Bravas & José Ferreira.
 Brieger — Mercedes.
 Brito — Alberto Nunes de.
 Brito — Carlos da Rocha.
 Brito — Floriano de Souza.
 Brito — Jeronymo Moreira da Rocha.
 Brito — José Paula.
 Brito — Manoel Antonio José de.
 Brito — Silvio Gomes de.
 Brown — Claude Edward.
 Browre — Conrao Briarh.
 Bruce — Juventino de Farias.
 Bruderer Irmãos.
 Brunier — Nicolau.
 Bruzzo — Lorenzo A.
 Buccini Pozzo & Cia.
 Buffat — Albert.
 Bugarim — Gabriel.

Bullos — Dahir.
Bunton & Cia.
Buratti & Confalonieri.
Burbridge — Ivan Ryder.
Burman — Malvina.
Busa — Roberto.
Busse — Ernesto.
Buttery — Edwin.
Butucci — Bento Manoel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

RETIFICAÇÃO

Os itens 10 e 11 do edital de concorrência pública para o fornecimento de manilhas de concreto armado vibrado e ralos de concreto vibrado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto próximo findo, leiam-se assim:

10. O excesso de prazo estipulado no contrato para entrega do material (no recinto do Arsenal da Ilha das Cobras ou na Escola de Aprendizes Marinheiros em Natal, salvo imprevistos ou casos de força maior devidamente comprovados, como: revolução, guerra no país, falência, calamidade pública, acidentes marítimos ou outros, sujeita o contratante à multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia de atraso.

11. A inobservância de qualquer das outras cláusulas contratuais sujeita o contratante à multa de 200\$0 a 2:000\$0, conforme a sua importância, independentemente da obrigação de fazer o necessário para cumprimento das referidas cláusulas. A cada reincidência ou nova infração a multa será o dobro da anterior. A incidência nesta cláusula ou na anterior, obrigará o contratante, mediante intimação prévia da Comissão, ao recolhimento imediato da importância correspondente à penalidade imposta.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, em 3 de setembro de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, Capitão-Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

ARSENAL DE GUERRA DO RIO

CONCURSO DE DESENHISTAS, PROJETADORES E DETALHADORES PARA O ARSENAL DE GUERRA DO RIO, A REALIZAR-SE ÀS 8 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO PRÓXIMO FUTURO.

Ordenados:

- 1 de 1:500\$0.
- 2 de 1:300\$0.

Condições:

- 1.^a — Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.^a — Ser reservista de qualquer das categorias;
- 3.^a — Ter a idade dentro do limite máximo de 35 anos;
- 4.^a — Apresentar atestado de boa conduta;
- 5.^a — Ser julgado apto em inspeção médica.

As inscrições estão abertas até o dia 15 de setembro às 15 horas. O concurso constará de prova escrita, com questões formuladas do programa seguinte:

1.º) Conhecimentos gerais de mecânica:

Movimento; força e sistema de forças; máquinas simples; choques; centro de gravidade pelos processos gráficos e analíticos; momentos de inércia; atrito; despesa dum fluido que se escoar através dum orifício; despesa dum fluido que se escoar em vaso aberto.

2.º) Conhecimentos especializados:

- a) acessório — manejo da régua de cálculo.
- b) profissionais — I — Noções Elementares de Descritiva;

Concepção dos diedros de projeção e das diferentes posições dum ponto relativamente a esses diedros — linhas e planos — Rebati-mentos, rotações, intersecções e mudança de plano.

II — Desenho de máquinas:

Material utilizado — convenções — escalas — croquis e projeto — croquis duma peça apresentada e sua perspectiva a cavaleiro — cotas e convenções de cores — Superfícies a serem usinadas — faixas de luz, sua utilização e importância — projeto e desenho de ferramentas e calibres — determinação do esforço necessário ao cisalhamento em ferramentas de prensa — projeto e desenho de rebiteamento e cavilhamento — projeto e desenho de parafuso de filete triangular ou quadrado — roscas Witworth, Sellers e internacional — roscas quadradas e redondas — roscas de gás — porcas e dimensionamento — arruelas de pressão — projeto e desenho de engrenagens retas, cilíndricas e cônicas — parafuso sem fim — chavetas — transmissões, eixos, mancais e suportes polias de correia e do cabo — cálculo e emprego das correias de seção em V.

III — Máquinas operatrizes:

Fresa — máquina de furar — plana e torno. Velocidade de corte de acordo com o material e a ferramenta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Resultado dos exames realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, em data de 11 de agosto findo, de acordo com a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938:

Foram aprovados:

Anísio da Hora Freitas.

Cícero Guedes de Moura.

Domingos Pereira Gonçalves.

Foram inhabilitados dois (2) candidatos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital, a importância de 103\$2, relativa à responsabilidade de que lhe foi imposta pela portaria número 1.287, de 29 de agosto do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV, do referido estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 784, com o valor de 100\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte e destinado a Manoel Tavares Oliveira, em São João do Alípio, no Estado da Bahia, conforme se constata do processo 18.393-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas, e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

1. De conformidade com o que dispõe o § 2.º, do art. 16, da portaria n. 769, de 16 de dezembro de 1939, do Sr. D.C.T., o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, faz saber aos interessados que a inscrição para os exames de radiotelegrafia, na presente época especial, estará aberta, na Secretaria da mesma escola, de 3 a 17 do corrente, inclusive.

2. A esses exames poderão concorrer somente candidatos que tenham sido anteriormente aprovados em exame preliminar (Português, Aritmética e Caligrafia), realizado na Escola de Aperfeiçoamento e, em cada caso, dentro do período de validade do referido exame preliminar.

3. Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao diretor da escola, deverão ser entregues ao Serviço de Comunicações (Protocolo Geral do D.C.T., à praça 15 de Novembro).

4. Não serão chamados às provas os interessados que não tiverem regularizado sua inscrição até às 17 horas do dia 19 do corrente.

5. Quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola, sita à sua Conde de Bonfim, n. 290.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.^a condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.^a condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, discriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.^a e de 2.^a classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.^a e de 2.^a classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação do Barro do Pirai, até a do Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.^a condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.^a deste edital.

5.^a condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.^a condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.^a condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.^a condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere, *Manoel Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe II. Visto — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe E desta Estrada, Candida Delphina de Faria, para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Alberto Flores*, sub-diretor pelo diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, classe E, Donetrio Monteiro Torres para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão desta Estrada, por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Alberto Flores*, sub-diretor pelo diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEITORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Salvador Esperança & Cia. — Auto n. 2.276.
 Rezende Gonçalves & Irmão — Auto n. 2.277.
 Silva & Gonzaga — Auto n. 2.278.
 Lazaro Pereira da Silva — Auto n. 2.294.
 F. Pereira & Rodrigues — Auto n. 2.295.
 Abilio Corrêa Tavares — Auto n. 2.296.
 Waldemiro Marques de Carvalho — Auto n. 2.297.
 Antonio Lopes de Oliveira — Auto n. 2.298.
 Manoel Dias de Oliveira — Auto n. 2.341.

Moszer Aron Zaidenrestz — Auto n. 2.312.

Berardo Katz — Auto n. 2.313.

Herman Kauffmann — Auto n. 2.318.

Celestino R. Moreira — Auto n. 2.350.

José Fernandes Sá — Auto n. 2.501.

Antonio Marques de Oliveira — Auto n. 2.502.

Antonio Maria de Oliveira Cunha — Auto n. 2.503.

Almeida & Companhia — Auto n. 2.504.

Antonio Moutinho — Auto n. 2.525.

Bernardino de Almeida Corrêa — Auto n. 2.526.

Cândido Augusto Fernandes — Auto n. 2.545.

Bonifácio Arthur & Cia. Ltda. — Auto n. 2.546.

Irmãos Henrique — Auto n. 2.547.

Domingos Marques — Auto n. 2.548.

Isaac Jesus — Auto n. 2.551.

A. L. Monteiro — Auto n. 2.552.

Garrido & Pinto — Auto n. 2.553.

Cia. Cervejaria Vitória — Auto n. 2.554.

F. Paula & Cunha Ltda. — Auto n. 2.555.

Miguel Mansur — Auto n. 2.556.

Manoel de Azevedo Terezeiro — Auto n. 2.557.

A. Pires — Auto n. 2.558.

Panificadora Brasil Ltda. — Auto n. 2.559.

Kamel Elias — Auto n. 2.560.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Visto. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carioca Industrial, em 22 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.203, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano em curso. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 20\$0000 e um selo de educação e saúde, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 10.888 — 3-9-41 — 2185.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carioca Imobiliária, em 22 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.202, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940 e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 10.887 — 3-9-41 — 2185.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Crédito Imobiliário Auxiliar S.A., em 8 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.162, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 10.886 — 3-9-41 — 2185.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Casimiras Finas S.A., em 26 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.337, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 10 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. (Data e assinatura sobre 20\$200 de estampilhas, sendo 20\$000 do Tesouro Nacional e \$200 de Educação e Saúde). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 10.792 — 3-9-41 — 3186.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Mineração e Força, em 26 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.347, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 18 de março de 1941, que aprovou a reforma dos estatutos sociais afim de adaptá-los à legislação vigente, a transferência da sede social para a Capital do Estado de São Paulo, bem como cancelou a emissão de ações preferenciais, e autorizou a diretoria a emitir um empréstimo em obrigações (debentures) do valor de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), pelo prazo de 20 anos, aos juros de 9 % ao ano, e elegeu a diretoria; b) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários; c) — Certidão expedida pelo Ministério da Agricultura, comprobatória da aprovação das alterações estatutárias em questão. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*, s/estampilhas federais de 20\$000 e \$200 de Educação e Saúde. Visto. — *Celso Esteves*.
(N. 11.659 — 3-9-41 — 40\$8.)

Justiça do Trabalho**Primeira Junta de Conciliação e Julgamento**

Sr. Lauriano A. Garcia:

De acordo com o termo de verificação n. 18, de 29 de agosto de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Fica Raimundo Dias dos Santos, notificado, pelo presente para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$6 (mil e seiscentos réis), e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas da reclamação n. JC-I 537-41 (P. 1.356-41), já julgada pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Joaquim Siqueira, convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13,30 horas do dia 15 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 22\$6 (vinte e dois mil e seiscentos réis), e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 263-41, já julgada por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Fica Joaquim Vieira, notificado, pelo presente para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 do corrente, levando em estampilhas federais a importância de 10\$0 (dez mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas da reclamação n. JC-I 422-41, já julgada por esta Junta, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Sebastião Ferreira da Silva, notificado para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em es-

tampilhas federais a importância de 4\$1 (quatro mil e quatrocentos réis), e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934) relativo às custas da reclamação n. JC-I 546 (P. 1.508-41), já julgada pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento e, na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica a Sra. viúva Faustino da Rocha, convidada a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, no dia 15 de setembro de 1941, às 13 horas, afim de dar cumprimento à decisão proferida no processo P. 5.768-40, que a condenou a pagar a Albertino de Almeida, a importância de 1:680\$0 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), e mais as custas do referido processo no valor de 33\$6 (trinta e três mil e seiscentos réis), em estampilhas federais e um selo de educação, sob pena de não o fazendo, ser de logo promovida a execução da referida decisão nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Artur Negre convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 32\$6 (trinta e dois mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas das reclamações n. P. 23-41 e outra já julgada pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamado.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Nataniel da Silva Mendonça convidado para comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, s 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 8\$8 (oito mil e oitocentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, alínea a do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 236-41, já julgada por esta Junta, e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Fica Erich Stener notificado, pelo presente, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas e 30 minutos do dia 15 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 4\$6 (quatro mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas da reclamação n. P. 722-41, já julgada pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o artigo 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Fica Luiz Gomes da Costa notificado, pelo presente, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 20\$0 (vinte mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas da reclamação n. JC-I 162-41 (P. 6.605-39) já julgada pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o artigo 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Fica Lourival de Oliveira notificado, pelo presente, para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1941, levando em

estampilhas federais a importância de 3880 (trinta e oito mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa de 2 % (art. 1.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934), relativa às custas da reclamação n. D.N.T. 3.057 e JC-I 541-41, já julgada pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o artigo 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo Secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 71-41.

Pela presente, fica notificado Joaquim Miguel da Silva, domiciliado à rua do Riachuelo n. 415, nesta, para comparecer perante esta Junta na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16,15 horas, do dia 28 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Dolores de Souto Borzon, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 69-41.

Pela presente, fica notificado Augusto de Oliveira, domiciliado à rua General Bruce, portão n. 177 — São Cristóvão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,10 horas, do dia 10 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Moinho Carioca Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 70-41.

Pela presente, fica notificado Francisco David dos Santos, domiciliado à Ladeira do Barroso, para comparecer perante esta Junta na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas, do dia 10 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Navegação Paraná-Sta. Catarina, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 772-41.

Sr. Luiz Soares:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 12, de 31 de julho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do artigo n. 223, do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente, fica notificado, Pedreira Leblon Ltda., domiciliado à avenida Graça Aranha n. 714, 7.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203 às 14,30 horas do dia 10 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Gregório Estevão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, L. Bernardes, domiciliado à rua Itabé n. 43, Cintra Vidal, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 10 do mês de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por João do Rosario, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Gregório Estevão domiciliado na Gávea, Estrada da Gávea n. 47, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas, do dia 10 de setembro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a Pedreira Leblon Ltda. e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Guilhermino José dos Santos, domiciliado em Bangú, à Estrada Real de Santa Cruz n. 404, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 10 de setembro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a S. A. Fábrica Santa Heloiza e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Sebastião Francisco domiciliado à rua São Carlos n. 22, Morro de São Carlos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 10 de setembro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a Cia. Construtora Koteica e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado José de Souza domiciliado à rua São Pedro n. 275, sob., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas, do dia 10 de setembro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra o Salão Guarany, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.726.

Autuado: Camilo Martins Dias.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgon subsistente o auto de constatação de infração n. 776, e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra a e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Ené D. D. Cordilha*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Ao Sr. Camilo Martins Dias — Avenida Almirante Barroso n. 90, 5.º, sala 501 — Nesta:

Ilmo. Sr.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 18 de agosto findo, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 776, de 9 de julho de 1941.

Outrossim, ficais intimado, a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, completar o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.622.

Autuado: João Fernandes de Brito.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 751, e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Rafael Borges Dutra*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enée Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. João Fernandes de Brito — Rua Joaquim Palhares n. 180 — Nesta:

Ilmo. Sr.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 1 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 751, de 20 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado, a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.355.

Autuado: Bernardino Pereira de Souza.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 678, e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Rafael Borges Dutra*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enée Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. Bernardino Pereira de Souza — Rua Magalhães Castro n. 7 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 1 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 678, de 29 de novembro de 1940.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.615 — Autuado, Tito Livio de Sant'Ana.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 718 e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Demosthenes Rockert*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Rafael Borges Dutra*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Orlando Campofiorito*. — *Enée Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. Tito Livio de Sant'Ana — Rua 1.º de Março n. 101, 1.º andar, s. 6 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 1.º do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 748, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva. Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.419 — Autuado, Esmeraldino Caruso.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 698 e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Rafael Borges Dutra*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Orlando Campofiorito*. — *Enée Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. Esmeraldino Caruso — Praça Tiradentes n. 44, esquina da rua P. Leopoldina — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 1.º do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 698, de 27 de janeiro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva. Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.709 — Autuado, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 770, e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Rafael Borge Dutra*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Orlando Campofiorito*. — *Enée Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Aos Srs. Cia. Nacional de Navegação Costeira — Av. Rodrigues Alves n. 303 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 1.º do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 770, de 30 de junho de 1941.

Outrossim, f. c. a intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a coniar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva. Saudações.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÕES

N. 32.691, em 22-8-41. Autuado: M. Moreira & Saraiva, desta Capital. Multa: 281\$900; débito: 1:228\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.637, em 22-8-41, em 22-8-41. Autuado: Machman & Charler, de Recife, Pernambuco. Multa: 150\$00, débito: 1:188\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.660, em 22-8-41. Autuado: Antonio Pereira de Melo, de Recife, Pernambuco. Multa: 177\$700, débito: 750\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.688, em 22-8-41. Autuado: Arlindo Lins, de Recife, Pernambuco. Multa: 200\$700, débito 915\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.736, em 22-8-41. Autuado: Sherlock Freitas Araujo, de Sobral, Ceará. Multa: 200\$00, débito: 351\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.711, em 22-8-41. Autuado: Lídio Carvalho Luna, Itabuna, Baía. Multa: 121\$000, débito: 669\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.741, em 25-8-41. Autuado: José P. de Souza, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000, débito: 441\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.745, em 22-8-41. Autuado: Paulo da Costa Lima, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000, débito: 90\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.733, em 25-8-41. Autuado: Antonio da Silva Daltro, de São Gonçalo, Baía. Multa: 200\$000, débito: 14\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.672, em 22-8-41. Autuado: Silvestre Mendes, de Cruz das Almas, Baía. Multa: 100\$000, débito: 61\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.732, em 25-8-41. Autuado: José Lobo, de Cruz das Almas, Baía. Multa: 100\$000, débito: 33\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.734, em 25-8-41. Autuado: João Alves da Santa Fé, de Itabuna, Baía. Multa: 116\$200, débito: 515\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.751, em 25-8-41. Autuado: Constantino dos Santos Nunes, de Monte Santo, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 12\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.734, em 25-8-41. Autuado: Dr. Paulo do Rosario, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 241\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.743, em 25-8-41. Autuado: Luiz Vignoli, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 200\$000, débito: 2:067\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.664, em 22-8-41. Autuado: Emilio M. Neiva de Lima, de Ponta Grossa, Paraná. Multa de 278\$700, débito: 1:694\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.737, em 25-8-41. Autuado: José Karam, de Curitiba, Paraná. Multa: 100\$000, débito: 430\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.703, em 22-8-41. Autuado: José dos Santos Vieira, de Caxias, município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 394\$300, débito: 1:871\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.651, em 22-8-41. Autuado: José Loureiro, de Boa Sorte, município de Cantagalo, Rio de Janeiro. Multa: 117\$300, débito: 491\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.702, em 22-8-41. Autuado: Paschoal Colucci & Irmão, de Barão de Andara, município de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Multa: 249\$700, débito: 1:197\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.643, em 22-8-41. Autuado: René Frey & Irmão, de Pernambuco, município de Campos Novos, Santa Catarina. Multa: réis 2:509\$200, débito: 11:342\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.654, em 22-8-41. Autuado: Narciso d'Almeida Ramalbeda, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 201\$600, débito: 1:073\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.744, em 25-8-41. Autuado: Sangiorgi & Filho, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 278\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.742, em 25-8-41. Autuado: Antonio Gabriel, de Guaxupé, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 27\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.680, em 22-8-41. Autuado: José Deléo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.745, em 25-8-41. Autuado: Militão de Souza, Santos Dumont, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 433\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.735, em 25-8-41. Autuado: Armenio Leite, de Andrelandia, Minas Gerais. Multa: 200\$000, débito: 164\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.667, em 22-8-41. Autuado: Bergamini & Goulart, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 200\$000, débito: 422\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.739, em 25-8-41. Autuado: Emilio Michelaço, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. Multa: 100\$000, sem prejuízo do pagamento da quantia de \$900, relativa aos juros de mora de 1% ao mês, que não foram pagos com as contribuições do mês de setembro de 1939, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.687, em 22-8-41. Autuado: Genaro Joele, de Passos, Minas Gerais. Multa: 142\$300, débito: 673\$300, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.649, em 22-8-41. Autuado: José Maria Lopes, de Capatava, São Paulo. Multa: 107\$800, débito: 544\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.700, em 22-8-41. Autuado: Jefferson Castaldelli, de Ribeirão Preto, São Paulo. Multa: 393\$200, débito: 2:015\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.738, em 25-8-41. Autuado: Crescêncio Alves da Costa, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000, débito: 103\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.641, em 22-8-41. Autuado: Moisés Koatz, de Salvador, Baía. Multa: 536\$300, débito: 2:430\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.755, em 25-8-41. Autuado: Raul Lopes de Oliveira, de Feira de Santana, Baía. Multa: 100\$000, débito: 172\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.754, em 25-8-41. Autuado: José Floriano Graça, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000, débito: 180\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.640, em 22-8-41. Autuado: A. Moreira Temporal, de Salvador, Baía. Multa: 399\$600, débito: 1:716\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.678, em 22-8-41. Autuado: Leopoldino Correia de Melo de Itabuna, Baía. Multa: 100\$000, débito: 136\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.653, em 22-8-41. Autuado: André Cavalcante Albuquerque, de Itabuna, Baía. Multa: 100\$000, débito: 157\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.566, em 20-8-41. Autuado: Malaki Nasser Maluf, de Salvador, Baía. Multa: 106\$000, débito: 242\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.511, em 18-8-41. Autuado: Elias M. Zaiat, de Guaxupé, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 1\$300, relativo aos juros de mora de 1 % ao mês, que deixou de pagar com as contribuições dos meses de setembro a novembro de 1939 e setembro de 1940, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.487, em 15-8-41. Autuado: Vernon Lynch, de Carandá, Minas Gerais. Multa: 150\$000, débito: 2:115\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.573, em 20-8-41. Autuado: Miguel Alves Teixeira, de Luz, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 2\$300, relativo aos juros de mora de 1 % ao mês, que deixou de pagar com as contribuições dos meses de janeiro a julho de 1940 recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.575, em 20-8-41. Autuado: José Francisco Cruz, de Itabuna, Baía. Multa: 100\$000, débito: 262\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.518, em 18-8-41. Autuado: Firmino Soares, de Itapira, Baía. Multa: 100\$000, débito: 288\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.508, em 18-8-41. Autuado: Antonio da Costa Oliveira, de Santo Amaro, Baía. Multa: 100\$000, débito: 220\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.519, em 18-8-41. Autuado: Antonio Cezar Santos, de Santo Amaro, Baía. Multa: 100\$000, débito: 204\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.480, em 15-8-41. Autuado: Manoel Buarque Alvim, de Itabuna, Baía. Multa: 200\$000, débito: 356\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.509, em 18-8-41. Autuado: José Joaquim Santana, de Maragogipe, Baía. Multa: 200\$000, débito: 101\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.585, em 20-8-41. Autuado: "Ilhéus Jornal S. A.", de Ilhéus, Baía. Multa: 305\$600, débito: 1:371\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.586, em 20-8-41. Autuado: Estevam Francisco de Carvalho, de Salvador, Baía. Multa: 460\$300, débito: 2:107\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

O. da Silva, chefe da Secção de Empregadores. 2-9-41.

(N. 10.881 — 290\$7 — 3-9-41)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

Edital n. 5

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Medicina Legal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: a) caderneta de reservista, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de doutor em medicina; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofra de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos de obras científicas que possua; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000 (trezentos mil réis). As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova ditada. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 6 de setembro de 1941, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria, no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes. S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, — Alceu Falleiros, tabelião.

Reconheço a firma e sinal de Alceu Falleiros. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

(N. 6.531—7-5-1941—440\$6—12 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS

PEQUENA OBRA N.ª S.ª AUXILIADORA

Presidida pelo seu assistente eclesiástico, D. Joaquim Mamede da Silva Leite, foi eleita a nova diretoria para o período de 1941 a 1942:

Presidente: Isabel de Salles Lopes.

Vice-presidente: Anahyde França.

1.ª tesoureira: Regina Helena Simões.

2.ª tesoureira: Ilza Alves Costa.

1.ª secretária: Celina Maria Siqueira.

2.ª secretária: Carmen S. Machado Coelho de Castro.

(N. 11.631 — 2-9-41 — 24\$5 — 2 vezes)

CASA DE PROFISSIONAIS CEGOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 3 de junho de 1940, no Estado do Rio, onde tem sua sede e foro.

São seus fins, amparar os cegos, semi-cegos, desde que esses possam se empregar no fabrico de vassouras, espanadores, escovas, colchões, almofadões, empalhação de moveis, etc.

A casa proporcionará aos seus componentes que não tenham conhecimento de fabricação dos artigos de sua especialidade, o devido ensino, sendo a praticagem para isso, feita de acordo com o Regulamento Interno.

A Diretoria é composta de presidente (que a representa em Juízo ou fora dele), secretário, tesoureiro, eleitos trienalmente.

A Cassa de Profissionais Cegos funcionará por tempo indeterminado, e só será dissolvida em Assembléia Geral, por unanimidade de votos.

São seus fundadores: Virgínio Pereira de Almeida, administrador e Maria Virgínia de Almeida, diretora.

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Rio de Janeiro. — Maria Virgínia de Almeida.

(N. 10.796 — 3-9-1941 — 24\$5)

LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

Fundado em 10 de setembro de 1868

Estatutos apresentados pela Comissão Revisora para os efeitos de adaptação do Liceu Literário Português, ao decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, que regula a nacionalização das Sociedades Civis Estrangeiras

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Liceu Literário Português, fundado em 10 de setembro do ano de 1868, sob a divisa — "Deus, Pátria e Liberdade", — é uma associação filantrópica, composta de ilimitado número de sócios, brasileiros e portugueses, e tem por fim:

a) Desenvolver a instrução popular por todos os meios ao seu alcance;

b) Ministrar instrução primária e secundária, gratuitamente, a indivíduos de todas as nacionalidades e condições, mantendo para esse fim as aulas que já possui e criando outras que sejam necessárias;

c) promover conferências culturais, convidando para esse fim pessoas de notório saber e comprovada competência;

d) manter e aumentar a sua atual biblioteca, desenvolvendo outras de caráter escolar propriamente dito, segundo a moderna pedagogia.

Art. 2.º O Liceu Literário Português celebrará, anualmente, no dia 10 de setembro, uma sessão magna comemorativa da sua fundação.

Parágrafo único. No dia 1.º de dezembro de cada ano, proceder-se-á festivamente o encerramento das aulas, distribuindo-se os prêmios escolares conferidos aos alunos, como preceitua o artigo 70.º

Art. 3.º O Liceu Literário Português realizará os seus fins na proporção dos seus recursos, dando preferência às aulas de instrução primária.

Art. 4.º O símbolo da Instrução já adotado nas medalhas filantrópicas, é o emblema que o Liceu Literário Português usará em seu pavilhão, diplomas e demais impressos de seu uso e serventia.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Sua admissão, qualificação, direitos, deveres e penalidades

Art. 5.º O Liceu Literário Português admite como sócios todos os brasileiros e portugueses de ocupação honesta e bom comportamento.

§ 1.º A admissão será precedida de proposta feita por um sócio, a qual deverá conter: o nome, idade, naturalidade, profissão, sua residência e a do proponente.

§ 2.º As propostas para sócios serão enviadas à Secretaria e entregues, por ordem do Presidente, à Comissão de Sindicância, que sobre elas deverá dar parecer, por escrito, no prazo máximo de 15 dias, afim de que a Diretoria em sua primeira reunião delibere sob sua aprovação ou rejeição.

§ 3.º No caso de rejeição o sócio proponente poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, o qual, em sua primeira reunião ordinária, tomará conhecimento do recurso, resolvendo a respeito em última instância.

Art. 6.º São as seguintes as categorias dos sócios: — Contribuintes, remidos, beneméritos e honorários.

Art. 7.º São sócios contribuintes os que, preenchidas as formalidades do art. 5.º e seus parágrafos, forem aceitos, e a sua contribuição anual será de cento e vinte mil réis, paga em prestações da forma seguinte: sessenta mil réis no ato de receber o diploma e a carteira social, e o restante em duas prestações iguais trimestrais.

Parágrafo único. Após o pagamento de três anos de mensalidades, poderá, se o requerer, passar a sócio remido, pagando a quantia do trezentos e vinte mil réis.

Art. 8.º São sócios remidos os que, satisfazendo as condições do art. 5.º e seus parágrafos, sejam aceitos e paguem de uma só vez a quantia do quinhentos mil réis.

Art. 9.º O título de sócio benemérito será concedido:

a) aos sócios contribuintes e remidos que tenham proposto com sócios contribuintes ou vinte sócios remidos, desde que todos tenham pago as suas contribuições;

b) a qualquer sócio que tenha exercido cargo na Diretoria por mais de três anos;

c) a toda e qualquer cidadão de nacionalidade brasileira ou portuguesa que tenha feito donativo de quantia não inferior a dez contos de réis;

d) a toda e qualquer pessoa, brasileira ou portuguesa, sócio ou não, que, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo tenha prestado serviços relevantes ao Liceu.

Art. 10.º O título de sócio honorário será concedido a pessoas de qualquer nacionalidade, de reconhecido mérito científico, literário ou artístico, que tenha concorrido para o desenvolvimento da instrução pública ou prestado relevantes serviços ao Liceu.

Parágrafo único. O título de sócio honorário só poderá ser concedido mediante proposta da Diretoria em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os sócios contribuintes, remidos e beneméritos, têm direito a:

a) gozar de todas as prerrogativas estatutárias e outras que venham a ser instituídas.

b) tomar parte nas assembleias gerais, de conformidade com o art. 27.º;

c) recorrer, em termos, para a Diretoria, quando se julgar prejudicado nos seus direitos;

d) solicitar à Diretoria, em requerimento assinado por trinta sócios no gozo do seus direitos, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, para resolver assuntos de alta relevância social, os quais devem ser mencionados no requerimento com toda a clareza.

Art. 12. A Diretoria poderá aplicar aos sócios a pena de suspensão dos seus direitos até a primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá mantê-la, suspendê-la e até eliminar de acordo com os parágrafos seguinte:

§ 1.º Aos sócios que infringirem os regulamentos internos ou os dispositivos destes Estatutos, e não se conformarem com as determinações da Diretoria.

§ 2.º Aos que por qualquer forma, direta ou indiretamente, prejudicarem os créditos sociais ou difamarem a diretoria ou qualquer de seus membros.

§ 3.º Aos que, abusando da confiança da diretoria, extraviarem haveres sociais ou patrimoniais.

§ 4.º Aos que, iludindo a boa fé da diretoria, prestarem falsas informações para a admissão de novos sócios ou que procederem de modo a prejudicar moral ou materialmente o Liceu Literário Português.

§ 5.º Aos contribuintes que se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas mensalidades.

Art. 13. Os sócios que tenham incorrido nas penas do art. 12 e seus parágrafos, poderão, mediante requerimento à diretoria, recorrer, por escrito ou verbalmente, ao Conselho Deliberativo, quando reunido em sessão ordinária.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 14. Constitue patrimônio social:

a) todos os bens moveis que possue ou venha a possuir por compra ou doação;

b) as apólices da Dívida Pública Federal, Municipal e outros papéis de crédito que já possue ou venha a possuir por compra ou doação;

c) o mobiliário, biblioteca e todo o material escolar existente e o que futuramente venha a adquirir, destinado ao funcionamento das aulas e fins sociais.

Art. 15. Os saldos líquidos verificados por balanços anuais poderão ser aplicados no aumento do patrimônio social por meio de compra de apólices da Dívida Pública Federal ou Estadual, ou em prédios e terrenos na zona urbana.

Parágrafo único. Com a aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo dezoito, poderá a diretoria realizar operações de crédito com ou sem garantias reais.

Art. 16. Constitue Receita Social: os juros e dividendos de apólices e outros papéis de crédito; os alugueis de prédios; as contribuições sociais; as quantias em dinheiro resultantes da concessão de títulos de sócios beneméritos e, finalmente, qualquer quantia em dinheiro recebida sem aplicação especial.

Art. 17. Constitue Despesa Social: as quantias dispendidas com a manutenção das aulas em todas as suas modalidades; e as empregadas em obras e conservação de prédios, aquisição de material escolar e da Secretaria; as destinadas ao asseio e conservação dos diversos departamentos sociais; as dispendidas com o pagamento de ordenados a empregados de nomeação e honorários de professores contratados; as atinentes à defesa do Liceu e sua representação oficial e quaisquer outras autorizadas e que se enquadrarem na rubrica: "Despesa".

Art. 18. Sempre que a Tesouraria, no fim de cada semestre, acusar saldo superior a vinte contos de réis em caixa ou depositado, e se verificar não ser essa importância necessária para ocorrer despesas do próximo semestre, poderá a Diretoria aplicá-la na compra de apólices da Dívida Pública, como antecipação do que dispõe o artigo 15.

Art. 19. — É vedado a Diretoria hipotecar, alienar ou vender prédios, apólices ou papéis de crédito ou quaisquer outros bens do patrimônio social, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, extraordinariamente convocado para esse fim e com a presença de trinta dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. — As assembleias gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, aquelas para os fins indicados nos arts. 21 e 22, e estas quando convocadas por iniciativa da Diretoria.

Art. 21. — Durante o mês de janeiro de cada triênio, por convocação do Presidente, reunir-se-á a primeira assembleia geral ordinária, para proceder a eleição da Comissão de Contas, que terá de dar parecer sobre o relatório e contas do triênio findo, podendo também ser discutidas quaisquer propostas de utilidade social, apresentadas pela Diretoria.

Art. 22. A segunda assembleia geral ordinária efetuar-se-á dentro de sessenta dias após a primeira e terá por fim a leitura do relatório e parecer da comissão de contas, entrega de diplomas a sócios Beneméritos e Honorários e posse da nova Diretoria.

Art. 23.º As assembleias gerais extraordinárias não têm época fixada; serão convocadas quando necessárias e nelas somente poderá ser discutida a matéria de sua convocação.

Art. 24.º A assembleia geral considerar-se-á constituída em primeira convocação, com a presença de quarenta sócios, inclusive os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Se, porém, meia hora depois não estiver presente aquele número de sócios, o Presidente da Diretoria fará nova convocação para outro dia. Em segunda convocação estará legalmente constituída com qualquer número de sócios presentes meia hora depois da designada.

Art. 25. A assembleia geral de que trata o art. 86 destes Estatutos, não poderá funcionar, quer em primeira quer em segunda convocação, com menos de cem sócios.

Art. 26.º Podem tomar parte nas assembleias gerais todos os sócios que estiverem no uso e gozo dos direitos sociais; porém, só podem dar número para a sua constituição, tomar parte nos trabalhos, votar e ser votado, os Beneméritos, Remidos e Contribuintes.

Art. 27.º As assembleias gerais serão convocadas, por anúncios maior circulação desta Capital, com cinco dias de antecedência, e serão presididas pelo Presidente do Liceu Literário Português, ou, na sua falta, pelo seu substituto legal, conforme o art. 34. O presidente nomeará entre os sócios presentes dois para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V

Da diretoria e suas atribuições

Art. 28. A Diretoria do Liceu Literário Português será eleita trienalmente de acordo com os artigos 44 e 48 e compor-se-á de sete membros eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Procurador e Bibliotecários.

Parágrafo único. O cargo de Presidente fica excluído de eleição enquanto nele permanecer o Presidente Perpétuo.

Art. 29. A administração do Liceu compete à Diretoria, auxiliada, pelo Conselho Deliberativo na parte determinada pelos presentes Estatutos.

Art. 30. São atribuições da Diretoria:

- a) fazer cumprir estes Estatutos e os Regulamentos em vigor;
- b) Organizar as tabelas e os Regulamentos internos e solicitar do Conselho Deliberativo a sua aprovação;
- c) nomear os professores e os empregados necessários, estipular seus ordenados, designar-lhes as obrigações e demiti-los quando necessário ou conveniente;
- d) tomar conhecimento mensalmente das contas prestadas pela Tesouraria;
- e) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a aplicação dos fundos sociais de conformidade com o artigo 18;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos e quaisquer outras providências que dependam de sua aprovação;
- g) resolver sobre os casos ocorridos e não previstos nos presentes Estatutos e respectivos Regulamentos;
- h) representar o Liceu em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente com os poderes precisos, inclusive os de procurador em causa própria, podendo delegar os mesmos poderes a uma ou mais pessoas;
- i) prover a substituição temporária de qualquer Diretor em caso de ausência ou impedimento demorado por um sócio que estiver em condições de desempenhar o cargo; porém quando a ausência ou impedimento for proveniente de renúncia ou falecimento, procederá de conformidade com o Capítulo VII;
- j) dar posse à Diretoria que lhe suceder;
- k) fazer parte do Conselho Deliberativo;
- l) dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo e das assembleias gerais;
- m) determinar o estabelecimento bancário para os depósitos dos fundos sociais;
- n) autorizar a outorga de procurações: ao Tesoureiro para recebimentos dos juros de apólices e de outros títulos de renda, e a outros procuradores quando sejam necessárias para defesa dos interesses sociais;
- o) impor as multas previstas nos Regulamentos internos e torná-las efetivas ou relevá-las;
- p) propor ao Conselho Deliberativo que sejam galardoadas com a "Medalha Filantrópica", as pessoas que a ela façam jus de acordo com estes Estatutos;
- q) elaborar trienalmente circunstanciado e minucioso relatório de seus trabalhos, bem como do estado social e financeiro e submetê-lo à assembleia geral a que se refere o art. 22.

Art. 31. Pelo menos uma vez por mês a Diretoria deverá reunir-se para resolver o que for necessário, não podendo deliberar nem decidir sem que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 32. Sempre que necessário poderá a Diretoria nomear comissões para o bom andamento dos negócios sociais.

Art. 33. São deveres e atribuições do Presidente:

- a) a convocação das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- b) abrir e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das assembleias gerais, da Congregação dos Professores e das Sessões Solenes; dirigir os seus trabalhos tendo neles voto de desempate, exceto quando se tratar de eleições, caso em que havendo igualdade de votos, será eleito o mais antigo;
- c) rubricar os livros de atas e os de escrituração, bem como por o "pague-se" em todas as contas a pagar, depois de conferidas pelo Procurador e visadas pelo Secretário;
- d) apresentar à assembleia geral de março de cada triênio o relatório a que se refere a letra q do art. 30;
- e) suspender por motivo justo, as reuniões do Conselho Deliberativo e assembleias gerais, e designar dia e hora para nova reunião;
- f) decidir as ocorrências que dependerem de pronta solução, dando disso conhecimento à primeira reunião da Diretoria;
- g) visar os cheques de Bancos ou outros estabelecimentos onde o Liceu tenha depósitos de dinheiro;
- h) representar a Diretoria ou nomear quem a represente em atos solenes a que tenha de comparecer;
- i) exercer as atribuições e encargos que lhe forem determinados pelos respectivos regulamentos;
- j) representar a Diretoria e o Liceu em todos os atos judiciais e extra-judiciais;
- k) assinar com o 1.º Secretário e Tesoureiro os diplomas dos sócios e bem assim os contratos ou obrigações autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e assembleias gerais;
- l) assinar com o 1.º Secretário as atas das reuniões e as carteiras sociais referidas no Capítulo XIII destes Estatutos;
- m) assinar os mandatos conferidos para defesa do Liceu, em Juízo ou fora dele.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seu impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 35. Compete ao 1.º Secretário:

- a) assinar os ofícios, circulares e avisos relativos ao expediente, conforme as deliberações da Diretoria;
- b) assinar, por determinação do Presidente, os atestados, certidões e outros documentos referentes a sócios que, a bem de seus direitos, os tenham requerido à Diretoria;
- c) rubricar as contas a pagar, depois de feita a competente verificação;
- d) assinar as atas das reuniões, as carteiras sociais a que se refere o Capítulo XIII e a correspondência;
- e) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas dos sócios;
- f) assinar as publicações de acordo com as disposições regulamentares e deliberações da Diretoria.

Art. 36. Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º em seus encargos e atribuições, no caso de impedimento, ausência temporária ou renúncia.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- a) fazer a arrecadação dos rendimentos do patrimônio social, donativos, doações e quaisquer outros benefícios feitos ao Liceu, mediante procuração passada pela Diretoria;
- b) aplicar os dinheiros e outros valores conforme for deliberado em reuniões de Diretoria;
- c) depositar, em Banco escolhido pela Diretoria, os saldos em dinheiro, em seu poder, excedentes a cinco contos de réis;
- d) assinar e submeter ao visto do Presidente os cheques para a retirada de dinheiros depositados em Bancos ou em quaisquer outros estabelecimentos;
- e) pagar as contas de despesas legalmente autorizadas, depois da conferência do Procurador, rubrica do Secretário e o "pague-se" do Presidente;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria minucioso e explicativo balancete, exibindo nessa ocasião a caderneta do Banco;
- g) retirar do Banco as quantias necessárias ao pagamento das despesas autorizadas, assinando os cheques e submetendo-os ao visto do Presidente.

Art. 38. Compete ao Procurador:

- a) efetuar a compra do que for necessário mediante autorização da Diretoria;
- b) mandar proceder, de ordem da Diretoria, os consertos e reparos de que careça o edifício social e suas dependências, bem como outros que venha a possuir;
- c) zelar pela boa ordem e asseio das dependências do Liceu;
- d) conferir as contas a serem pagas;
- e) fiscalizar as obras que se proceder por ordem da Diretoria;
- f) exercer as atribuições determinadas pelos regulamentos internos.

Art. 39. Ao bibliotecário compete:

- a) promover o aumento e conservação da biblioteca e do museu criados;
- b) organizar os catálogos necessários e indicar à Diretoria os livros precisos na biblioteca;
- c) organizar e manter uma secção especial de livros escolares que constitua a "Biblioteca Escolar", relativa a todos os ramos de ensino professado nas aulas do Liceu;
- d) autorizar a saída de livros de acordo com o regulamento interno;
- e) comunicar à Diretoria, quando em sessão, as ofertas de livros e os nomes dos ofertantes, e bem assim as obras adquiridas;
- f) fornecer anualmente à secretaria um relatório do movimento das bibliotecas e museu.

Art. 40. Haverá também um secretário geral de nomeação da Diretoria, cujo cargo será confiado a pessoa de reconhecida competência e valor moral, a quem compete:

- a) ter a seu cargo os serviços da secretaria, biblioteca e outros departamentos, mantendo-os em perfeita ordem, com o auxílio dos respectivos empregados;
- b) redigir os ofícios, circulares, avisos, correspondência e publicações para os jornais;
- c) redigir escrituras e ler as atas nas reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo e assembleias gerais;
- d) elaborar, de comum acordo com a Diretoria, os regulamentos internos e fazê-los cumprir depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e) representar o Liceu, por determinação da Diretoria, e dar cumprimento aos regulamentos internos.

Art. 41. Os empregados serão admitidos e demitidos pela Diretoria de acordo com a letra c do art. 30.

Parágrafo único. Os ordenados dos empregados serão fixados pela Diretoria, levado em consideração a sua capacidade e dedicação e bem assim o tempo de serviço prestado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O Conselho Deliberativo compor-se-á dos sete membros da Diretoria em exercício, de todos os sócios beneméritos e dos que tenham sido diretores.

Art. 43. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias a que se refere o art. 43 terão por fim tomar conhecimento do estado financeiro do Liceu e deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria.

Art. 44. É da competência do conselho deliberativo:

- a) trienalmente e vinte dias após a assembleia geral a que se refere o art. 21, reunir-se para proceder à eleição da diretoria, em execução ao art. 18 destes estatutos;
- b) reformar os estatutos quando necessário, de conformidade com os artigos do capítulo VIII;
- c) aprovar os regulamentos internos;
- d) decidir sobre a alienação dos bens e fundos sociais, de conformidade com o art. 19;
- e) resolver quanto à suspensão, eliminação ou readmissão de sócios.

Art. 45. O conselho deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença de vinte membros, e em segunda com quinze, exceto nos casos previstos nos arts. 19, 54 e 55, em que só poderá funcionar achando-se reunidos um mínimo de trinta membros e suas deliberações somente serão válidas quando obtiver dois terços dos votos presentes.

Parágrafo único. As convocações para reunião do conselho serão feitas por anúncio, com antecedência de cinco dias e também por carta quando necessário.

Art. 46. As reuniões serão presididas pelo presidente da diretoria e na ausência pelo seu substituto legal, servindo como secretário o da diretoria e, na ausência ou impedimento deste, o conselho nomeará um dos seus membros para servir como secretário *ad-hoc*.

Art. 47. De conformidade com o art. 42, é ilimitado o número de membros do conselho deliberativo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 48. A eleição dos sete membros da diretoria, com a ressalva prevista no parágrafo único do art. 28, será feita pelo conselho deliberativo, vinte dias após a assembleia geral a que se refere o art. 21.

Art. 49. Nas sessões do conselho deliberativo para eleição da diretoria, depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, dado conhecimento do expediente e, não havendo mais assuntos a tratar, será concedido pela mesa dez minutos para que os sócios se munam das respectivas cédulas; reaberta a sessão, o presidente nomeará dois escrutinadores e mandará o secretário proceder à chamada dos eleitores inscritos no livro de presença e, a proporção que cada um for chamado, depositará na urna a cédula, que deverá conter sete nomes de sócios eletivos com a designação dos respectivos cargos; concluída a chamada, far-se-á a contagem das cédulas e apuração dos votos.

Art. 50. Concluída a apuração, o presidente proclamará eleitos diretores, os sócios que tiverem obtido maioria de votos.

Art. 51. É nulo o escrutínio em que o número de cédulas exceder ao dos votantes. As cédulas em branco e as que contiverem nomes ilegíveis, não serão contadas, apurando-se somente as válidas. Não são admissíveis votos por procuração.

Art. 52. A excessão dos honorários, todos os sócios de maior idade e em pleno gozo dos direitos, poderão ser eleitos para cargos da diretoria, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 53. Os sócios honorários poderão assistir às reuniões do conselho deliberativo e assembleias gerais, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES E REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 54. Quando a diretoria julgar necessário reformar os estatutos, convocará o conselho deliberativo, que deverá eleger uma comissão de três membros estrangeiros à diretoria, para revisão da proposta apresentada, dando parecer dentro de trinta dias.

Parágrafo único. Enviado à diretoria o parecer da Comissão, será convocada a assembleia geral extraordinária para aprovação ou não.

Art. 55. Não será objeto de alteração o disposto nos arts. 19, 71, 72, 85 e seus parágrafos, que serão sempre conservados inalteráveis e permanentes em todas as suas disposições, como foi preceituado pelos fundadores do Liceu Literário Português.

CAPÍTULO IX

MEDALHA FILANTRÓPICA

Art. 56. Além dos títulos de beneméritos e honorários referidos nos arts. 9.º e 10, continua mantida a medalha filantrópica, para premiar serviços à instrução pública em geral e ao Liceu em particular.

Art. 57. A "Medalha Filantrópica" constituirá três graus ou classes, a saber:

- 1.º Medalha de cobre;
- 2.º Medalha de prata; e
- 3.º Medalha de ouro.

Art. 58. As medalhas de que trata o art. 57, serão de forma oval, medindo 0m,034 de altura e 0m,029 de largura, apresentando na face principal ao centro — o símbolo da "Instrução", circundado pelo emblema "Deus, Pátria e Liberdade" e a data da fundação do Liceu, 1868; e no verso, ao centro, a legenda "Tudo pela humanidade" — e a data da criação da medalha — "21 de Março de 1885", circundada pelos dizeres — "Liceu Literário Português" — Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Essas medalhas serão usadas no peito, do lado direito, pendentes de uma fita de gorgorão do seda listada, das seguintes cores: verde, amarelo, azul, branco, vermelho e preto, símbolo de cosmopolitismo. A largura da fita será de 0m,035.

Art. 59. A medalha de cobre será conferida:

- a) aos sócios Contribuintes, Remidos, Beneméritos e Honorários que prestarem relevantes serviços ao Liceu ou à Instrução Pública;
- b) aos professores que durante dois anos prestarem gratuitamente serviços ao Liceu;
- c) aos cidadãos de qualquer nacionalidade, não sócios do Liceu, que prestarem serviço de real valor.

Art. 60. A medalha de prata será conferida:

- a) aos diretores que servirem três anos consecutivos, sendo já Beneméritos;

- b) aos sócios Contribuintes, Remidos e Beneméritos que possuindo a de cobre, prestarem novos e importantes serviços ao Liceu;

- c) aos professores que gratuitamente prestarem serviços ao Liceu durante quatro anos consecutivos, não tendo mais de seis faltas anuais justificadas;

- d) aos sócios honorários que prestarem novos e relevantes serviços ao Liceu ou simplesmente à instrução pública.

Art. 61. A medalha de ouro será conferida:

- a) aos sócios que durante seis anos consecutivos tenham exercido cargo na diretoria;

- b) aos professores que gratuitamente e consecutivamente durante seis anos tenham prestado serviços ao Liceu, sem mais de seis faltas anuais não justificadas e dezesseis justificadas;

- c) aos cidadãos de qualquer nacionalidade, não sócios do Liceu, já agraciados com a medalha de prata, que se façam merecedores de nova distinção por outros relevantíssimos serviços prestados ao Liceu ou simplesmente à instrução pública.

Art. 62. A concessão da "Medalha Filantrópica", cabe ao Conselho Deliberativo mediante proposta da diretoria.

Art. 63. Excetuados os casos urgentes, as entregas de medalhas serão feitas aos agraciados na sessão solene de 10 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DAS AULAS

Art. 64. As aulas do ensino primário e secundário criadas e a criar, serão noturnas e gratuitas, para alunos de todas as nacionalidades, sem distinção de raça, cor, idade, religião e classe.

Parágrafo único. A inscrição se fará mediante o pagamento de uma taxa de expediente.

Art. 65. A direção e superintendência das aulas compete à diretoria; porém, para regularidade desse serviço, poderá nomear inspetores ou sub-inspetores, remunerados ou não, com atribuições estabelecidas nos regulamentos das aulas.

Art. 66. A admissão ou exoneração dos professores remunerados ou gratuitos cabe exclusivamente à diretoria, de acordo com o disposto na letra e de art. 30.

Art. 67. Os educandos têm iguais deveres e regalias, obrigados ao cumprimento dos regulamentos e à legislação em vigor, sob as penas impostas.

Art. 68. Os professores deverão ser habilitados de acordo com a lei.

Art. 69. No fim de cada ano letivo, os alunos prestarão exames das matérias cursadas.

Art. 70. Os alunos distinguidos nos exames, serão premiados conforme indicação das mesas examinadoras, com medalhas de cobre, prata ou ouro, ou objetos oferecidos ao Liceu para esse fim.

Parágrafo único. Os prêmios serão distribuídos na sessão festiva de 1 de dezembro de cada ano.

Art. 71. As medalhas instituídas para os prêmios de que trata o art. 70 serão de forma circular e do cunho seguinte: Face principal — "Emblema do Liceu e data da fundação". Verso: Ao centro — "Aulas gratuitas" — e, contornando, "Liceu Literário Português".

O prêmio denominado "Passos Manoel" será distribuído de conformidade com a sua instituição.

Art. 72. As salas onde funcionam ou venham a funcionar as aulas, terão o nome de um Benemérito, cuja designação doravante é da competência do Conselho Deliberativo por proposta da diretoria.

Art. 73. Ao inspetor de aulas que, durante cinco anos consecutivos, bem servir gratuitamente, será conferido o título de sócio honorário.

Art. 74. Os inspetores, além dos deveres impostos nos regulamentos, têm mais e de fornecer mensalmente à diretoria os esclarecimentos necessários à demonstração do movimento das aulas.

CAPÍTULO XI

DA BIBLIOTECA

Art. 75. A Biblioteca divide-se em duas seções especiais:

- 1.ª — Literatura, ciências e artes;
- 2.ª — Biblioteca escolar.

Art. 76. A biblioteca, em geral, será franqueada aos sócios e alunos de acordo com o regulamento.

Art. 77. É permitido aos sócios requisitar do bibliotecário os livros cujas saídas não estejam proibidas pelo regulamento.

Parágrafo único. A requisição far-se-á contra recibo, designando o número, o título e o nome do autor do livro.

Art. 78. O sócio que inutilizar ou não devolver qualquer livro, será obrigado à substituição ou indenização dos prejuízos causados, sob pena de suspensão de seis a doze meses.

Art. 79. Os professores poderão requisitar os livros necessários aos alunos para consultas ou estudos, ficando responsáveis pelos dispositivos estatutários.

Art. 80. A aquisição de livros, jornais, revistas e o mais necessário, será feita pelo bibliotecário, autorizado pela diretoria.

Art. 81. É expressamente proibida a saída das obras que o catálogo assim o declare, e bem assim tudo quanto constituir o museu.

Art. 82. Para o ensino durante as aulas, é permitido aos professores requisitar os livros ou objetos de que careçam.

CAPÍTULO XII

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 83. A Comissão de Sindicância, nomeada pela diretoria de acordo com o art. 32, será composta de três membros, competindo-lhe:

a) sindicatar escrupulosamente as propostas de novos sócios, dando por escrito as suas informações;

b) não exceder de quinze dias a devolução das propostas devidamente informadas.

CAPÍTULO XIII

CARTEIRA SOCIAL

Art. 84. Fica instituída a obrigatoriedade da carteira social para reconhecimento dos sócios.

§ 1.º A carteira social deve conter a categoria do sócio e sua fotografia colocada de forma que não possa ser substituída.

§ 2.º Essas carteiras serão assinadas pelo presidente e 1.º secretário.

§ 3.º Fica sujeito às penas do art. 12 e seus parágrafos, o sócio que adulterar sua carteira e consentir na sua utilização por pessoa estranha.

§ 4.º Em caso de extravio, poderá o sócio adquirir outra, mediante o pagamento da quantia de dez mil réis e requerimento à Diretoria.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Sob pretexto algum, o Liceu poderá fazer fusão com qualquer outra sociedade.

Art. 86. O Liceu só será dissolvido quando reconhecida a carência de meios para a sua manutenção e mediante a convocação da assembléa geral extraordinária prevista no art. 25.

Parágrafo único. Resolvida a sua dissolução, o patrimônio social será distribuído a instituições de instrução pública.

Art. 87. Os Regulamentos Internos entrarão em vigor depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Estes regulamentos poderão ser alterados anualmente, guardadas sempre as disposições do art. 30 e seus incisos.

Art. 88. O Liceu Literário Português, fundado em 10 de setembro de 1868 pelo prazo de cinquenta anos, vencido em 9 de setembro de 1918, prorrogou sua duração por mais cinquenta anos, a vencer-se em 9 de setembro de 1968.

Parágrafo único. Seis meses antes de findar este prazo, cabe à Diretoria convocar uma assembléa geral extraordinária para sua prorrogação por prazo certo ou indeterminado.

Art. 89. O Pavilhão é de campo branco com barra azul em toda a volta, tendo no centro o símbolo da "Instrução" a que se refere o art. 4.º, circundado pelos dizeres: — "Liceu Literário Português — 1868" — em cor azul.

Art. 90. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Em homenagem aos grandes beneméritos, cujos nomes foram dados às salas de aulas da primeira sede própria, fica a Diretoria na obrigação de perpetuar essa homenagem numa placa de bronze com todos os nomes, a começar pelo de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro II, seguindo-se os de L. Isabel de Pinho, Condessa de S. Salvador de Matosinhos, Baronesa de Wildick, Viscondessa de S. Thiago de Ribas d'Ul, Maria Amoroso Lima, Luiza Moreira, Maria Luiza de Pinho, Bortense Duprat, Alvaro de Pinho, F. P. Mayrinck, F. L. Vidigal, Duarte Rodrigues, Lino d'Assunção e Souto Maior, inaugurando-a no atual edifício, no prazo mínimo de um ano, a partir da data da aprovação destes Estatutos.

Art. 2.º O Conselho Deliberativo, em sessão de 27 de agosto de 1937, conferiu, por unanimidade, o título de Grande Benemérito e de Presidente Perpétuo ao comendador José Rainho da Silva Carneiro, deliberação aprovada pela assembléa geral de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovados, registrados e devidamente legalizados.

Art. 4.º Os Estatutos aprovados em assembléa geral extraordinária de 29 de novembro de 1928 e registrados no Registro de Títulos e Documentos (Cartório Alvaro Tefé) L.º n. 3 do Registro de Sociedades Cíveis, sob o número de ordem 1.831, em 13 de dezembro de 1928, ficam substituídos pelos presentes para os efeitos de nacionalização nos termos do decreto-lei n. 383 de 18 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — José Ribeiro Santos. — Joaquim Machado. — Francisco Rodrigues Eiras, membros da Comissão Revisora.

DIRETORIA

Presidente perpétuo:

José Rainho da Silva Carneiro.

Vice-presidente:

Joaquim Maia da Silva Freire.

Primeiro secretário:

Silvano dos Santos (falecido recentemente).

Segundo secretário:

Comendador Evaristo Alves.

Tesoureiro:

Antonio José Almeida.

Procurador:

Antonio Garcia.

Bibliotecário:

Melciades Cesar Dias Morgado.

Aprovados pela assembléa geral extraordinária de 26 de agosto de 1941.

Autorizo a publicação no *Diário Oficial*.

Rio, 3 de setembro de 1941. — José Rainho da Silva Carneiro.

Reconheço a firma retro José Rainho da Silva Carneiro.

Rio, 3 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto do tabelião do 11.º Ofício.

(N. 10.892—3-9-41—795\$0)

SOCIEDADE PREDIAL "DAURA" LIMITADA

CERTIDÃO

Escritura pública de constituição da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Sociedade Predial "Daura Ltda", na forma abaixo:

Livro 609, folhas 70, n. de ordem 852

Saibam quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte cinco dias do mês de agosto, em meu cartório, à rua Buenos Aires, vinte quatro, perante mim, tabelião do quarto ofício, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Friedrich Wilhelm Beutner, que também se assina Wilhelm Beutner, alemão, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Santa Cristina, 107, e Georg Wilhelm Beutner, alemão, solteiro, estudante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Santa Cristina n. 107, pessoas minhas conhecidas e das duas testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao distribuidor competente no prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, disseram-me as partes contratantes, falando cada uma por sua vez, que teem entre si, justo e acordado, a constituição de uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Sociedade Predial "Daura" Limitada, que se regerá pelas cláusulas desta escritura e disposições legais que lhe forem applicaveis: I) A Sociedade terá sua sede nesta Capital e durará por tempo indeterminado, observando-se o disposto nas cláusulas sétima — VII — e oitava — VIII. — II) A Sociedade terá por objeto a compra e venda de imóveis e sua administração. III) O capital social é de duzentos e cinquenta contos de réis, dividido em cinquenta quotas de cinco contos de réis, cada uma, todas elas realizadas em dinheiro neste ato, e assim distribuídas: quarenta e cinco quotas, ou seja a quantia de duzentos e vinte cinco contos de réis, do sócio Friedrich Wilhelm Beutner; cinco quotas, ou seja a quantia de vinte cinco contos de réis, do sócio Georg Wilhelm Beutner. A responsabilidade dos sócios é limitada à integralização do capital social. IV) A Sociedade é administrada por um gerente que será o sócio, Dr. Friedrich Wilhelm Beutner, que também se assina Wilhelm Beutner, o qual fica dispensado de prestar caução. Compete-lhe dirigir os negócios sociais, representar a Sociedade em quaisquer atos ou operações em Juízo ou fora dele, porem, não poderá responsabilisar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objetivo, nem em obrigações de mero favor, como fianças, avais, etc. O sócio gerente poderá constituir procuradores e empregará em todos os atos de natureza e fins sociais a denominação social "Sociedade Predial Daura Ltda", manuscrita, datilografada ou impressa por qualquer sistema ou processo, seguindo-a de sua firma individual, de próprio punho, e declinando a sua qualidade de sócio gerente. V) As deliberações sociais, quando necessárias, serão lançadas em livro próprio, e serão tomadas por maioria de capital. VI) O ano social coincidirá com o ano civil, quando se levantar o balanço para a verificação dos lucros ou prejuízos, que serão repartidos proporcionalmente às quotas que cada sócio possuir. Poderão, porem, os sócios, na forma da cláusula anterior, resolver que seja outra a distribuição pelos sócios, dos lucros ou prejuízos. VII) Embora contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não se dissolverá pela simples vontade de qualquer dos sócios, salvo no caso de deliberação tomada por maioria de capital, de acordo com a cláusula quinta. O sócio que pretender retirar-se da Sociedade, deverá comunicar a sua resolução por escrito, aos demais, que terão o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, para declarar se desejam ou não adquirir as quotas do sócio retirante não podendo o preço da cessão ultrapassar o valor que elas tiveram pelo último balanço. Terá preferência para a aquisição das quotas, o sócio que possuir no momento o maior número delas. Poderá também a Sociedade, se for caso, adquirir-las, na forma do art. 8, do decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Se os sócios, ou a Sociedade, se for caso, não desejarem adquirir as quotas do sócio retirante, ficará este com a faculdade de cedê-las a pessoas estranhas à Sociedade. VIII) Também não operará a dissolução da Sociedade, a interdição, falência, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios. Sucedendo qualquer desses eventos, os haveres do dito sócio, na conformidade

do último balanço ou no que fôr levantado por ocasião do evento, se assim preferirem os outros sócios, serão pagos a quem de direito, em três prestações iguais, com os juros de seis por cento ao ano, uma à vista e as duas últimas a seis e doze meses da primeira. Se os herdeiros do sócio falecido preferirem poderão continuar na Sociedade como sócios quotistas. IX) A Sociedade por quotas poderá transformar-se em qualquer tempo em sociedade anônima. O sócio que divergir da resolução da maioria receberá tão somente a sua parte ou quota de capital. X) Em caso de alteração do contrato social, os sócios que com ela não estiverem de acordo, poderão retirar-se da Sociedade e serão reembolsados do que lhes fôr devido de acordo com o último balanço. Para facilitar a execução desta cláusula e para hipótese de exclusão do sócio por deliberação tomada na forma da cláusula V (quinta), o depósito judicial da importância devida, se fôr caso, exonerará a Sociedade e os demais sócios da sua responsabilidade e permitirá o cumprimento das formalidades legais necessárias à execução da mesma deliberação. XI) Se a Sociedade, por qualquer dos motivos não previstos, tiver de dissolver, será seu liquidante o sócio gerente. Assim justos e avindos dão como constituída de hoje em diante a Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Sociedade Predial Daura Limitada. E me pediram lavrasse esta escritura, que lhes li em voz alta, acharam conforme, aceitaram e assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Bertholdo Esteves Moreira e Octavio José Martins. Paga de selo seis 900\$0. Eu, Dante Guarinello, escrevente substituto, escrevi. Eu, Francisco Belisário Tavora, tabelião, a subcrevo. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Friedrich Wilhelm Beutner*. — *Georg Wilhelm Beutner*. Tests.: *Bertholdo Esteves Moreira* e *Octavio José Martins*. (Selada com 900\$0 federal e com \$200 de Educação). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Dante Guarinello, escrevente substituto, subcrevo, e assino. — *Dante Guarinello*

(N. 10.894 — 3-9-41 142\$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO SOC. ANÔN.

Rio de Janeiro — Brasil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO S. A., REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1941

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, reuniram-se, à Avenida Graça Aranha, em número de trinta e nove A (39-A), sexto andar, salas seiscentos e cinco e seiscentos e seis (605-206), os subscritores de ações da Companhia Imobiliária Gramacho Sociedade Anônima, em organização para o fim de darem cumprimento ao disposto no artigo quarenta e quatro (44) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (Lei das Sociedades Anônimas). Verificado pelo livro de presença que se achavam presentes acionistas representando nove mil setecentos e vinte e cinco (9.725) ações, ou sejam um mil novecentos e quarenta e cinco contos de réis (1.945:000\$000), mais de dois terços, portanto, do capital social subscrito, como preceitua o referido artigo quarenta e quatro, acima citado o fundador, Sr. Pedro Paulo da Rocha, pediu aos presentes que indicassem um dos fundadores para presidir à assembleia, na forma do parágrafo primeiro do artigo quarenta e quatro. Por indicação do subscritor Sr. Zeno Marques de Souza Zielinsky foi aclamado pelos presentes o nome do Sr. Pedro Leite Bastos que, imediatamente assumiu a presidência e, agradecendo a indicação, convidou, na forma da lei, os subscritores Srs. José Claudio Bocayuva Bulcão e Pedro Paulo da Rocha para secretários. A seguir o secretário Sr. Pedro Paulo da Rocha, procedeu à leitura do edital de convocação da assembleia, em seguida transcrito, e publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de junho próximo passado e no *Jornal do Comércio* de vinte e dois, vinte e quatro e vinte e cinco daquele mesmo mês: Companhia Imobiliária Gramacho S. A. São convidados os Srs. subscritores de ações desta Companhia para a assembleia geral constitutiva a realizar-se em 5 de julho p. v. às 17 horas na sede provisória, à rua Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar. A assembleia resolverá da constituição da Companhia nos justos termos dos arts. 43, 44, 45, 47 e 91 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 20-8-1941. Os incorporadores. "Antes de iniciar os traslados propriamente ditos da assembleia o Sr. presidente determinou fossem assinadas as procurações apresentadas pelos subscritores senhores doutores Raulpho Bocayuva Cunha e Benjamim Reis Junior e Guilherme Melecchi e Samuel Cohen, as quais foram achadas em perfeita ordem. Após o senhor presidente mandou que o secretário José Claudio Bocayuva Bulcão lesse o certificado de depósito que alude o artigo trinta e oito, número três do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de 26 de setembro de 1940, que foi feito nos seguintes termos:

"Banco Industrial Brasileiro Rs. 250:000\$000. Recebemos dos senhores José Claudio Bocayuva Bulcão, Pedro Paulo da Rocha e Paulo Antunes Ribeiro, na qualidade de incorporadores da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. a importância de duzentos e cinquenta contos de réis Rs. 250:000\$000, correspondente ao depósito de que trata o número três do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. Banco Industrial Brasileiro S. A. assinado S. Ceglia e E. Mueller. Firmas reconhecidas e vinte mil e duzentos de estampilhas federais inutilizadas com o carimbo do Banco Industrial Brasileiro S. A. Em seguida, o senhor presidente, na forma da lei mandou que o secretário senhor Pedro Paulo da Rocha iniciasse a leitura do projeto dos estatutos para que se processasse a respectiva discussão e votação. Pediu, então, a palavra o subscritor senhor Guilherme Melecchi e declarou que, tendo em vista que o referido projeto era, como não podia deixar de sê-lo, do conhecimento de todos os subscritores que o haviam assinado em duplicata, na forma do parágrafo primeiro do artigo quarenta e cinco do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, propunha fosse dispensada a leitura do projeto e iniciar a discussão e votação. Submetida a votos a proposta foi aprovada por unanimidade e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi o projeto submetido a votação, sendo aprovado também por unanimidade. Os estatutos aprovados vão transcritos no final desta ata. O presidente da assembleia, a seguir, declarou, na forma do parágrafo segundo do artigo quarenta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, que não havendo qualquer oposição e tendo sido observadas as formalidades legais, estava constituída a Companhia Imobiliária Gramacho Sociedade Anônima e que se iria proceder à eleição dos órgãos dirigentes da Companhia nos termos dos estatutos já aprovados, e que são o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. A sessão foi suspensa por dez minutos para o preparo das chapas para a votação. Reaberta a sessão o presidente convidou para escrutinadores os subscritores senhores Zeno Marques de Souza Zielinsky e doutor Clovis Cardoso de Moraes e determinou o início da eleição com a chamada dos acionistas presentes, pelo livro de presença. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para o Conselho de Administração os acionistas senhores João Willmann, doutor Luiz Aranha, Zeno Marques de Souza Zielinsky, doutor José Campos de Oliveira e Guilherme Melecchi, com nove mil setecentos e vinte e cinco votos cada um; para diretores os senhores José Claudio Bocayuva Bulcão, engenheiro-arquiteto Paulo Antunes Ribeiro e Pedro Paulo da Rocha, os primeiros com nove mil setecentos e vinte e cinco votos cada um e o último com oito mil novecentos e setenta e cinco votos; para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Pedro Leite Bastos, engenheiros Braulio Perna e doutor Francisco Clementino Santiago Dantas com nove mil setecentos e vinte e cinco votos cada um e para suplentes os senhores doutor Augusto Leivas Otero, Raul Amaral Peixoto e Achyless Couto com nove mil setecentos e vinte e cinco votos, também, cada um. Foi também votado para diretor o acionista doutor Clovis Cardoso de Moraes com setecentos e cinquenta votos. Proclamados os eleitos, o presidente da assembleia declarou-os imediatamente empossados, convidando a assembleia a ratificar o seu ato, o que foi feito com uma prolongada salva de palmas. A seguir o presidente da assembleia declarou aos acionistas presentes que, como todos sabem e consta do projeto, digo, prospecto de incorporação e do artigo cinquenta dos estatutos da Companhia, o fim principal das suas atividades comerciais será o da industrialização urbanística da antiga Fazenda Gramacho, de propriedade de dona Maria José Leivas Otero e situada em Caxias, oitavo distrito do município de Nova Iguaçu, cuja opção de compra foi concedida aos fundadores da Companhia irrá incorporar por compra aquele imóvel ao seu Paulo Antunes Ribeiro e Pedro Paulo da Rocha, em data de três de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Nos termos do artigo cinquenta dos estatutos cabe à assembleia geral constitutiva discutir e aprovar o preço definitivo pelo qual a Companhia irá incorporar por compra aquele imóvel ao seu ativo. Declara, ainda, o presidente que está sobre a mesa uma indicação sobre o assunto, que mandará ler pelo secretário, senhor José Claudio Bocayuva Bulcão: "Infração. Considerando que o artigo cinquenta do estatuto social atribui a Assembleia Geral Constitutiva o encargo da fixação em definitivo, do preço pelo qual deve ser adquirida a "Fazenda Gramacho"; considerando os elementos colhidos no processo hipotecário em andamento na Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, assim como as certidões extraídas no Cartório de Imóveis de Caxias, como ainda o preço corrente das glebas circunvizinhas; considerando que os portadores da opção de compra daquele imóvel avocaram os encargos financeiros e as atividades necessárias a obtenção da referida opção, assim como os do empréstimos hipotecário de quatro mil contos de réis, destinados ao financiamento da compra e das obras de loteamento e urbanização; considerando que os portadores da opção se obrigaram pela execução do projeto de loteamento e urbanização do imóvel, trabalhos ádues de grande vulto e largo custo dada a capacidade da área utilizável da "Fazenda"; considerando, ainda, que estiveram a cargo dos portadores da opção os trabalhos da organização da Companhia, durante seis meses, inclusive a angariação da subscrição do capital social, independentemente de quaisquer vantagens pecuniárias ou remuneração, antes, com os onus de adiantamento necessários as respectivas despesas; considerando, por fim, as reais vantagens e perspectivas as mais lisongeras que advirão da aquisição do imóvel em referência, elemento precípua das futuras atividades da Companhia; propomos; que a Assembleia Geral Constitutiva, ora reunida, autorize a Companhia a subrogar-se nos direitos e onus

da opção de compra da Fazenda Gramacho, pagando, até dois terços em moeda corrente e o restante em ações ordinárias, integralizadas, à proprietária e aos portadores da opção, ou a quem estes indicarem, o preço máximo de quinhentos e cinquenta e quatro réis (\$554) o metro quadrado, incluídos neste preço o valor do imóvel; a indicação das despesas feitas; a remuneração dos encargos da organização da Companhia e da obtenção da opção e do empréstimo hipotecário, e o custo técnico do projeto de loteamento e urbanização devidamente aprovado pela Prefeitura de Nova Iguaçu. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — Guilherme Melecchi. — Zeno M. de S. Zielinsky. — João Wilmann. — Aristides Casado. — Pedro Leite Bastos. — Samuel Cohen. — José Campos, de Oliveira, Achylles Couto". Lida a indicação acima transcrita o presidente declara em discussão o assunto e concede a palavra a quem dela quizer fazer uso. Discutida a matéria e prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos acionistas senhores Achylles Couto o doutor José Campos de Oliveira, foi encerrada a discussão e submetida a votos a indicação acima transcrita, que foi aprovada por unanimidade de votos, propondo ainda o senhor presidente que a mesma fizesse parte integrante desta ata, sendo nela transcrita, o que foi aprovado. Pede, então, a palavra o acionista doutor Raulpho Boyayva Cunha e propõe seja lançada em ata um voto de reconhecimento e louvor à dedicação e zelo com que os fundadores da Companhia senhores José Cláudio Boyayva Bulcão, Paulo Antunes Ribeiro, e Pedro Paulo da Rocha se houveram no desempenho de sua função, realizando em tão rápido espaço de tempo e com tanta visão os trabalhos de organização da Companhia que hoje se instala. A assembleia aprova aquele voto por unanimidade saudando aqueles senhores com uma salva de palmas. Fala a seguir o acionista, senhor Zeno Marques de Souza Zielinsky, para propor que a assembleia geral constitutiva, ora reunida, resolva, nos termos do artigo cinquenta e cinco do decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, autorizar a diretoria recém-eleita a praticar desde logo quaisquer atos de gestão ou operações e especialmente as da aquisição da Fazenda Gramacho, antes mesmo de totalmente cumpridas as formalidades de constituição da Companhia, incumbindo, assim, à Sociedade a responsabilidade de tais atos, tudo nos termos precisos do parágrafo único do citado artigo cinquenta e cinco. A proposta acima foi aprovada por unanimidade. Os estatutos aprovados o referidos na folha três verso, desta ata são do seguinte teor: "Estatutos da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. Capítulo primeiro. Organização. Artigo Primeiro. Sob a denominação de Companhia Imobiliária Gramacho S. A. fica constituída uma Sociedade Anônima de responsabilidade limitada, para os fins declarados no artigo quarto e que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Artigo Segundo. A Companhia terá sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro. Artigo Terceiro. O prazo de sua duração será o de vinte e cinco anos, contados da data da assembleia geral constitutiva. Artigo Quarto. A Companhia terá por fim o exercício de atividades imobiliárias, de construções e correlatas, em todas as suas modalidades, podendo para tanto, tratar por sua conta ou de terceiros, de todas as operações sobre imóveis e especialmente: — primeiro: administrar, incorporar, adquirir, vender, locar, por conta própria ou de terceiros, imóveis situados nesta Capital ou no interior; segundo: construir ou reconstruir, por conta própria ou de terceiros; terceiro: construir ou contratar a construção de vilas proletárias, cidades-jardim, na Capital do país ou nos Estados, em colaboração com o programa social dos poderes públicos; quarto: dar assistência técnica e financeira a construções, reparos, aumentos e consertos de imóveis, mediante adiantamentos a curto e longo prazo, em condições que forem fixadas pela administração; quinto: contratar serviços de utilidade pública no Distrito Federal, nos Estados e nos municípios; sexto: representar ou trabalhar produtos de terceiros. Parágrafo único: Oportunamente, a juízo da Diretoria e sob aprovação do Conselho de Administração, a Companhia instalará um departamento bancário, de acordo com as leis em vigor e depois de expedida a respectiva cartapendente, com o objetivo principal de desenvolver as transações imobiliárias. Artigo quinto. O capital social será de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500.000\$000), dividido em doze mil e quinhentas ações ordinárias do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas. Parágrafo único. A integralização do capital social será feita; primeiro — no ato da subscrição, pelo respectivo subscritor, ou, segundo — realizados cinquenta por cento (50%) no ato da subscrição e o restante dentro de noventa (90) dias, a juízo da Diretoria, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo setenta e quatro, do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo sexto. As ações serão nominativas e deverão ser assinadas por dois membros da diretoria. Artigo sétimo. A ação é indivisível em relação à Companhia, que só reconhece um proprietário para cada uma. Artigo oitavo. Verificando-se aumento do capital social os incorporadores e acionistas terão preferência na distribuição das novas ações; em primeiro e segundo lugar, respectivamente, cabendo à assembleia geral extraordinária deliberar sobre as entradas do capital e atos consequentes. Artigo nono. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor tendo preferência às mesmas em primeiro lugar os incorporadores, em segundo lugar os já acionistas. Parágrafo único. A diretoria não poderá autorizar a transferência quando esta for considerada prejudicial aos interesses da Sociedade, julgados estes pela Diretoria. Artigo Décimo. A Companhia não reconhecerá qualidade de acionistas aos cessionários que adquirirem ações sem o preenchimento das exigências do artigo anterior, salvo legados, sucessão, arrematação ou adjudicação judicial. Capítulo Segundo.

Administração. Artigo Décimo Primeiro. A Companhia Imobiliária Gramacho S. A. será administrada por um Conselho de Administração, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral. Artigo Décimo Segundo. O Conselho de Administração será composto de cinco acionistas, possuidores, pelo menos de vinte e cinco ações, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, por maioria de votos, podendo ser reeleitos. Artigo Décimo Terceiro. Ao Conselho de Administração caberá: a) aprovar o regimento interno da Companhia; b) funcionar como órgão consultor da Diretoria; c) dar parecer sobre os atos gestivos da Diretoria no relatório anual; d) indicar erros ou faltas que, porventura, possa descobrir, sugerindo as providências necessárias; e) tomar parte, quando convocado, nas reuniões da Diretoria; f) encaminhar à Assembleia Geral as soluções que, pleiteadas pela Diretoria, julgar acertadas para os casos omissos neste estatuto. Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, eleitos por três anos, perceberá anualmente a percentagem que lhes é atribuída no artigo trinta e oito, número sete. Artigo Décimo Quarto. A Diretoria será composta de três diretores, eleitos por seis anos, em Assembleia geral, por maioria de votos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Uma vez instalado o Departamento Bancário a Diretoria será aumentada de mais um diretor, eleito nas mesmas condições estipuladas neste artigo, cujas funções como as dos demais diretores serão discriminadas no regimento interno, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo dezanove deste estatuto. Artigo Décimo Quinto. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhado, parentes e afins até segundo grau dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, assim como para qualquer daqueles cargos os impedidos pela lei e os que houverem dado prejuízo à Companhia. Parágrafo Primeiro. Recaindo a eleição em pessoas compreendidas neste artigo, far-se-á imediatamente nova eleição. Parágrafo Segundo. Nos casos de empate considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações. Parágrafo terceiro. No caso de impedimento prolongado ou definitivo de algum membro da Diretoria a substituição pelo tempo que restar do mandato se fará por um dos membros do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos. Artigo décimo sexto. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, mas nunca menos de uma vez por mês, lavrando-se ata da referida reunião. Artigo décimo sétimo. Cada membro da Diretoria deverá, antes de entrar em exercício, cautionar com ações da Companhia em garantia de sua gestão que só poderão ser levantadas depois do terminado o exercício e aprovado o balancete anual pela diretoria, balanço anual pela assembleia geral ordinária. Artigo décimo oitavo. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entrem na sua atividade social, podendo, de acordo com a lei, delegar poderes em todo ou em parte com declaração específica da delegação. Artigo décimo nono. A Diretoria compete especialmente: Primeiro — dividir entre si os serviços da Companhia na forma do regimento interno; segundo — representar a Companhia, por si ou por procuradores, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações gerais com terceiros; terceiro — convocar assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com estes estatutos e com a legislação em vigor; quarto — apresentar ao Conselho de Administração o relatório do Estado e operações da Companhia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; quinto — nomear, promover e demitir empregados, fixar-lhes seus ordenados, gratificações, licenças, etc., suspendê-los ou dispensá-los; sexto — praticar todos os atos de gestão, previstos na lei e nestes estatutos; sétimo — executar e fazer cumprir todas as disposições das leis vigentes, deste estatuto e as decisões da assembleia geral; oitavo — elaborar o regimento interno; nono — submeter ao Conselho de Administração os casos omissos nestes estatutos. Parágrafo primeiro. Todos os atos de gestão deverão ter a assistência de dois diretores, cujas assinaturas deverão figurar em todos os documentos, títulos, correspondências, etc. Parágrafo segundo. A Diretoria não poderá, em hipótese alguma, emprestar a responsabilidade da Companhia em quaisquer negócios estranhos à sua atividade. Artigo vigésimo. Além da percentagem constante do artigo trinta e oito, número seis, cada cada membro da diretoria perceberá o honorário mensal que for fixado no regimento interno, pelo Conselho de Administração. Artigo vigésimo primeiro. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas possuidores, pelo menos, de cinco ações, todos eleitos anualmente, por maioria de votos na reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleitos. Artigo vigésimo segundo. Ao Conselho Fiscal que, sempre que for convidado, deverá colaborar na administração da companhia, compete, além das atribuições previstas em lei; primeiro — reunir-se, quando convocado, em sessão conjunta com a diretoria e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente; segundo — reunir-se no último ou nos últimos dias de cada ano, para verificar e conferir a existência de dinheiro e valores pertencentes a companhia; terceiro — examinar, dentro dos dois primeiros meses de cada ano, o balanço e operações da companhia, contas da administração e dar o seu parecer para os fins do número quatro do artigo vinte; quarto — fiscalizar, quando julgar oportuno, todas as operações da companhia, existência de dinheiro e valores. Artigo vigésimo terceiro. A assembleia geral dos acionistas, regularmente constituída, é o poder supremo da sociedade; pode resolver todos os negócios, tomar todas as deliberações, aprovar o retificar todos os atos que interessarem à sociedade. Parágrafo único: As deliberações da assembleia geral, regularmente

tomadas, obrigam a todos os acionistas, ausentes ou dissidentes. Artigo vigésimo quarto. Cada ação, nos termos da lei, dá direito a um voto. Artigo vigésimo quinto. A assembleia geral compor-se-á de acionistas que representem no mínimo quantia equivalente à quarta parte do capital social. Parágrafo único. Nos casos exigidos pela legislação em vigor a assembleia só poderá válidamente funcionar estando presentes acionistas que representem, no mínimo dois terços do capital social. Artigo vigésimo sexto. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito, estes designados pelo primeiro. Artigo vigésimo sétimo. Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e de Administração não poderão fazer parte da mesa da assembleia. Artigo vigésimo oitavo. A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório, examinar contas, balanços e atos da diretoria e sobre eles deliberar proceder à eleição da diretoria, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pelo presente estatuto. Artigo vigésimo nono — As assembleias gerais serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com antecedência de quinze dias com indicação do lugar e hora, não podendo realizar-se com menos de três acionistas, afora os membros da Diretoria e Conselho de Administração e Fiscal. Parágrafo único: — Se no dia, hora e lugar designados não comparecerem, pelo menos a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembleia e far-se-á nova convocação com intervalo mínimo de três dias, por meio de anúncios nos jornais, com declaração de que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Artigo trigésimo. A assembleia geral que tiver de resolver sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da Companhia ou sua dissolução, destituição de qualquer dos diretores, alteração de poderes e atribuições definidos neste Estatuto, ou reforma de qualquer outra parte dos mesmos, só poderá funcionar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. Parágrafo único: — Se o número de acionistas já referidos não se reunir far-se-á segunda e terceira convocação, declarando-se nesta última que a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Artigo trigésimo primeiro. As convocações das assembleias gerais sempre serão motivadas e não poderão ter referência a contas e atos já apreciados e julgados em assembleia geral; nas extraordinárias não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação, pois nelas só se discutirá e deliberará acerca do seu objeto especial. Artigo trigésimo segundo. Poderão tomar parte nas assembleias gerais, deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, pais, tutores ou curadores, maridos, gerentes diretores ou administradores de sociedades anônimas, comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e o usufrutuário de ações. Artigo trigésimo terceiro. Não poderão ser procuradores os membros da Diretoria, os fiscais, nem as pessoas que não sejam acionistas. Artigo trigésimo quarto. O procurador deverá ter poderes especiais para representar outro acionista nas assembleias gerais e depositará, na sede da Companhia a procuração até a véspera do dia designado para a reunião dando-se recibo a quem a apresentar — Artigo trigésimo quinto. — Só dão direito a votos as ações adquiridas com antecedência de mais de trinta dias, salvo os casos de dote, legados ou sucessão em que a data não influe sobre o direito de votar. Artigo trigésimo sexto. Nas eleições e em todos os outros casos em que as deliberações não reúnem unanimidade dos acionistas presentes a votação será por escrutínio secreto e pela representação do capital. Artigo trigésimo sétimo. Não poderão votar os membros da diretoria para aprovação do relatório, balanço e contas que apresentarem nem os dos Conselhos de Administração e Fiscal para aprovação dos seus pareceres. Capítulo terceiro. Lucros. Fundo de Reserva. Dividendos e outras distribuições. Artigo trigésimo oitavo. Dos lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas dentro do respectivo ano social, serão deduzidas cinco por cento (5 %) para o Fundo de Reserva, na forma do artigo centésimo trigésimo (130.º) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O saldo, então, apurado terá a seguinte aplicação: primeiro—cinquenta e um por cento (51%) para dividendos aos acionistas; segundo — três por cento (3 %) para um Fundo de Aumento de Capital, aplicável de acordo com o artigo quarenta e três; terceiro — dez por cento (10 %) para o Fundo de Resgate de que trata o artigo quarenta e cinco deste estatuto e na conformidade do artigo trinta e três do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; quarto — cinco por cento (5%) para o auxílio de caráter social de que trata o parágrafo segundo do artigo cinquenta; quinto — quatro por cento (4%) para gratificações aos funcionários da Cia. que mais se distinguirem a juízo da diretoria; sexto — vinte por cento (20 %) para a diretoria, divididos em partes iguais; sétimo — sete por cento (7 %) para os membros efetivos dos Conselhos de Administração e Fiscal, em partes iguais. Parágrafo único: — Antes de distribuída a quota que se refere o item primeiro, será feita a dedução de dez por cento (10 %) para serem atribuídos às "partes beneficiárias" de que trata o artigo quadragésimo quinto deste estatuto, essa forma do artigo digo na forma do artigo trinta e um e seu parágrafos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo trigésimo nono. Os dividendos não poderão ser superiores a 12 % nos dois primeiros anos de funcionamento da Companhia e daí em diante até o máximo de quinze por cento. Artigo trigésimo nono — Os dividendos não poderão ser superiores a doze por cento (12 %) nos

dois primeiros anos de funcionamento da Companhia e daí em diante até o máximo de quinze por cento (15 %). Artigo quadragésimo. O fundo de reserva deverá ser aplicado em imóveis ou em títulos de absoluta garantia. Artigo quadragésimo primeiro. Do excesso verificado na aplicação do número primeiro do artigo trinta e oito, cinquenta por cento (50 %) serão destinados à conta "Fundo de Aumento de Capital" e o restante passará ao exercício seguinte como saldo disponível. Artigo quadragésimo segundo. Os dividendos serão pagos depois de aprovados o relatório e contas pela assembleia geral. Parágrafo único. Os dividendos não renderão juros e os não reclamados no prazo de cinco anos prescreverão em benefício de "Fundo de Aumento de Capital". Artigo quadragésimo terceiro. Quando o Fundo de Aumento de Capital atingir à soma da mil e duzentos contos de réis, far-se-á o aumento de capital da Companhia, distribuindo-se novas ações aos acionistas na proporção do capital de cada um à época do aumento. Capítulo quarto. Disposições gerais. Artigo quadragésimo quarto. De acordo com o disposto no artigo cento e vinte e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a Companhia assegurará aos acionistas o juro anual de seis (6 %), durante o período que anteceder o início das operações sociais e a partir da data da integralização das respectivas ações. Parágrafo único. A amortização das despesas de instalação, inclusive os juros de que trata este artigo, será gradativa e anual, sendo, o respectivo prazo o de cinco anos. Artigos quadragésimo quinto. A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos trinta e um a trinta e sete do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, uma série de "partes beneficiárias", em número de duas mil e as quais será atribuída uma participação nos lucros líquidos anuais que devem ser distribuídos pelos acionistas. Parágrafo primeiro. A participação a que se refere este artigo será a de dez por cento (10 %) calculados na conformidade do artigo trigésimo primeiro, parágrafo primeiro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e o artigo trigésimo oitavo, parágrafo único deste Estatuto. Parágrafo segundo. O resgate daquelas "partes beneficiárias", como determina o artigo trigésimo terceiro do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de um conto de réis cada uma, quando o Fundo de Resgate, criado na forma do artigo trinta e oito número três, deste estatuto, atingir à soma de dois mil contos de réis e a medida que for solicitado pelos titulares respectivos. Parágrafo terceiro. Atendida a soma referida no parágrafo anterior a percentagem prevista no número três do artigo trinta e oito, reverterá para o Fundo de Aumento de Capital; parágrafo quarto. As "partes beneficiárias" criadas serão distribuídas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à Companhia e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de cinco ações que houverem subscrito, ficando as restantes em poder da Companhia para serem alienadas ou distribuídas a juízo do Conselho de Administração, mediante proposta ou indicação da Diretoria. Artigo quadragésimo sexto. O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo quadragésimo sétimo. As atividades e os serviços da Companhia, na forma deste Estatuto, poderão ser desenvolvidos e regulados em regimento interno, elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração, e que ficará fazendo parte integrante deste Estatuto. Artigo quadragésimo oitavo. Os casos omissos serão solucionados dentro das leis em vigor, pelo Conselho de Administração. Capítulo quinto. Disposições transitórias. Artigo quadragésimo nono. Tão logo seja subscrito o capital social de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500.000\$0) fixado no artigo quinto, deste estatuto, será convocada imediatamente a assembleia geral constitutiva, nos justos termos da legislação em vigor. Parágrafo primeiro. Para a realização, porém, dos fins previstos no parágrafo único do artigo quarto, o capital social será aumentado para três mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$0), afim de que o departamento bancário seja dotado com o capital de um mil contos de réis (1.000.000\$0); Parágrafo segundo. A primeira diretoria da Companhia, tão logo seja eleita e empossada, fica autorizada a continuar a angariação de capital necessário àquele aumento, o qual, uma vez atingido dará lugar à convocação da respectiva assembleia geral extraordinária; parágrafo terceiro — as importâncias recebidas para o aumento de capital, bem como as que, por ventura excederem, na primeira angariação, ao capital fixado no artigo quinto, serão levadas a crédito de um Fundo de Aumento de Capital, vencendo um juro anual de seis por cento (6 %), pagavel logo após a instalação do Departamento Bancário. Parágrafo quarto. A diretoria que for eleita providenciará o ajustamento das condições estruturais da Companhia às exigências que se verificar para o departamento bancário, à época de sua futura instalação, às dize, submetendo a competente indicação às respectivas assembleias gerais extraordinárias depois de aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo quinquagésimo. A diretoria da Companhia, logo após empossada, fica autorizada a promover a aquisição das terras denominadas "Fazenda Gramacho", situadas em Caxias, oitavo distrito do município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de dona Maria José Leivas Olco, de acordo com a opção concedida pela proprietária aos incorporadores e pelo preço que for aprovado em definitivo pela assembleia geral constitutiva, que escolherá o melhor meio de avaliação. Parágrafo primeiro. Para facilitar a referida aquisição, a diretoria fica autorizada a obter um empréstimo hipotecário do valor total ou parcial da compra, por prazo não inferior a quinze anos, em bases e condições que julgar boas e que fa-

cilitem à Companhia a industrialização daquele imóvel, no sentido de sua urbanização, loteamento e venda em parcelas ou em globo. Parágrafo segundo. Depois de estudado e aprovado o projeto de loteamento do imóvel a diretoria providenciará a doação ao Estado do Rio de Janeiro, de uma área de terreno naquele local suficiente à construção e instalação de uma maternidade modelo, para cuja construção e manutenção a Companhia destinará cinco por cento (5 %) dos seus lucros líquidos anuais, como preceitua, o artigo trigésimo oitavo, número quatro, deste estatuto". O projeto de estatuto acima transcrito, datado de dezessete de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, está assinado por todos os acionistas da Companhia. Por último e por proposta, ainda, do acionista senhor Zeno Marques de Souza Zielinsky, aprovada por unanimidade, são, a seguir, transcritos nesta ata os nomes dos três fundadores da Companhia e dos vinte e um demais incorporadores: incorporadores-fundadores: Paulo Antunes Ribeiro, Pedro Paulo da Rocha e José Claudio Bocayuva Bulcão. Incorporadores: Alvaro Catão Antenor Mayrink Veiga, Augusto Leivas Otero, Bráulio Penna, Clovis Cardoso de Moraes, Francisco Clementino Santiago Dantas, Guilherme Melecchi, João Willmann, José Xavier de Mello, José Campos de Oliveira, Leopoldo Affonseca, Luiz Aranha, Nagib David, Otto Willmann, Oswaldo Miranda Ferraz, Pedro Leite Bastos, Quintino Bocayuva Netto, Roberto Teixeira Boavista, Raul Amaral Peixoto, Samuel Cohen e Zeno Marques de Souza Zielinsky. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente, senhor Pedro Leite Bastos, dirige aos presentes palavras de congratulações pela instalação da Companhia e de agradecimento pela indicação de seu nome para a presidência da assembleia e suspende a sessão por uma hora para que seja lavrada a presente ata. Reaberta a sessão é lida e aprovada, por unanimidade, esta ata que foi por mim, José Claudio Bocayuva Bulcão, servindo de secretário, lavrada em três vias — uma no livro competente e duas outras em avulsos datilografados, sendo todas assinadas por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um. — José Claudio Bocayuva Bulcão. — Pedro Leite Bastos. — Pedro Paulo da Rocha. — Paulo Antunes Ribeiro. — Zeno M. de S. Zielinsky. — Aristides Casado. — Antonio Felipe de Miranda Rosa. — Frederico Oberlander. — Edgard R. Leite. — Samuel Cohen. — Por procuração de Isaac Barki, Jacob Levy, David Hadles e Salvador Esperança, Samuel Cohen. — João Willmann. — Por procuração de Otto Willmann, Americo Vieira Loureiro e José Xavier de Mello, João Willmann. — Benjamin Reis Junior. — Por procuração de Augusto Leivas Otero, Klabin Irmãos & Comp., Gervasio Seabra, Heitor Henrique Fasanello, Odaléa Queiroz Cunha, Ricardo Seabra Moura, Arthur Dubeux, Baldomero Barbará, Luiz Aranha, Alexandre Baldassini, Adolpho Dourado Lopes, José Bastos Padilha, Miguel Cavalheiro Corrêa, Julio de Moura Monteiro, Francisco Clementino Santiago Dantas, Luiz Ribeiro Pinto, F. Walter Hime, Daniel Maximo Martins, Sylvio Britto Soares, Carlos Alexandre Oliveira Vianna, Ricardo Jafet, Camillo de Mutus Robertello, Benjamin Reis Junior. — Clovis C. de Moraes. — Achylles Couto. — Guilherme Melecchi. — Por procuração de João Gaspar Corrêa Meyer, A. Mayrink Veiga, Hugo Barreto, Nagib David, Oswaldo Miranda Ferraz, João Firmino Corrêa d'Araújo, Aldo Campos de Oliveira, Carlos Pereira Sylla, Manoel Paes Filho, Miguel Pereira Bastos, Plinio Pedreira do Couto Ferraz, Arthur Bernardes Filho, Roberto Teixeira Boavista, Eduardo V. Pederneiras, Isaac Elbas, Luiza Marinho de Azevedo, Numa de Oliveira e Silverio Ceglia, Guilherme Melecchi. — José Claudio Bocayuva Bulcão. — Ranulpho Bocayuva Cunha. — Por procuração de Leopoldo Affonseca, Quintino Bocayuva Neto, Racine Pereira, Darcy Louzada Tupy Caldas, Gastão Vidigal, e Gregorio Paes de Almeida, Ranulpho Bocayuva Cunha. — José Campos de Oliveira.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO S. A., REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, reuniram-se, na respectiva sede social, à Avenida Graça Aranha número trinta e nove A, sexto andar, os acionistas da Companhia Imobiliária Gramacho S. A., abaixo assinados e convocados para uma assembleia geral extraordinária, nos termos dos editais publicados no *Jornal do Comércio* de 31 (trinta e um) de julho p. p., 1 (um), 2 (dois), 4 (quatro), 8 (oito), 9 (nove) e 11 (onze), também do corrente mês, assim como no *Diário Oficial* de um, dois, quatro, oito, nove e onze também do corrente mês e para o fim especial de tratarem da autorização de um empréstimo hipotecário e de algumas alterações a serem introduzidas no estatuto social, afim de ajustá-lo às exigências do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Verificado pelo livro de presença que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, com direito de voto, de acordo com a comprovação feita nos termos do artigo noventa e um do decreto-lei citado, procedeu-se, na forma do artigo vigésimo sexto do estatuto social à eleição do presidente da assembleia, recaído a escolha, por unanimidade de votos, na pessoa do acionista senhor doutor Aristides Casado que, de acordo com o referido artigo vigésimo sexto, designou para secretários os acionistas senhor doutor Clovis Cardoso de Moraes e Isaac Cohen. A seguir, o secretário senhor doutor Clovis Cardoso de Moraes procedeu à leitura dos editais de convocação da assembleia e que vão a seguir transcritos: "Companhia Imobiliária Gramacho S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas desta Companhia para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia dezesseis de agosto próximo vindouro, na sede social, à Avenida Graça Aranha trinta e

nove A, sexto andar, às dezessete horas. Ordem do dia: Autorização para um empréstimo hipotecário. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e um". "Companhia Imobiliária Gramacho S. A. Afim de satisfazer ao disposto nos artigos oitenta e oito e cento e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a diretoria da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. avisa aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para dezesseis de agosto próximo vindouro, às dezessete horas, na sede social à Avenida Graça Aranha número trinta e nove A, sexto andar, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de primeiro, dois e quatro deste mês e no *Jornal do Comércio* de trinta e um de julho, primeiro e dois do corrente, tratará também de alterações a serem introduzidas no estatuto social, afim de ajustá-lo às exigências do decreto-lei acima referido. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. A Diretoria". Em seguida, o senhor presidente declarou aos presentes que, pela diretoria da Companhia, era apresentada à Assembleia uma indicação, contendo pequenas alterações em alguns artigos do estatuto social, afim de ajustá-lo perfeitamente à forma prescrita pelo decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, alterações aquelas que, discutidas e submetidas a votos, foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes. As alterações aprovadas, foram introduzidas nos artigos treze, letra D; parágrafo único do artigo vinte e nove; artigo trinta e dois; artigo trinta e seis e número seis do artigo trinta e oito, os quais ficaram assim redigidos: "Letra D do artigo treze. — Indicar ao Conselho Fiscal erros ou faltas que, porventura, possa descobrir, sugerindo as providências necessárias; Parágrafo único do artigo vinte e nove — Se no dia, hora e lugar designados não comparecer, pelo menos, a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembleia e far-se-á nova convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, por meio de anúncios nos jornais, com declaração que, digo, de que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Artigo trinta e dois. Poderão tomar parte nas assembleias gerais deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes, pais, tutores ou curadores, maridos, gerentes, diretores ou administradores das sociedades anônimas, comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e o usufrutuário de ações, tudo nos termos do artigo oitenta e quatro, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo trinta e seis — Nas eleições e em todos os outros casos em que as deliberações não reúnem unanimidade dos acionistas presentes a votação será por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, salvo as exceções previstas na lei. Número seis do artigo trinta e oito — Vinte por cento para a diretoria, divididos em partes iguais e ressalvado o disposto no artigo número cento e trinta e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta." Em seguida, o senhor presidente declarou que a assembleia deveria discutir a segunda parte da ordem do dia, conforme editais de convocação, qual seja a da autorização para um empréstimo hipotecário a ser contraído pela Companhia. Pelo acionista e membro da Diretoria, engenheiro Paulo Antunes Ribeiro, é esclarecido à assembleia que o parágrafo primeiro do artigo cinquenta do estatuto social contém já uma autorização para a obtenção do empréstimo hipotecário de que se trata, tornando-se, entretanto, necessário que a assembleia ora reunida estipule e determine o máximo daquele empréstimo, em função do programa técnico-administrativo da Companhia para o desenvolvimento urbanístico da Fazenda Gramacho, que está sendo adquirida pela Companhia. Posto em discussão o assunto e prestados todos os esclarecimentos ventilados e solicitados pelos membros da diretoria e pelos acionistas senhores Guilherme Melecchi e doutor José Campos de Oliveira, foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a autorização para que a diretoria da Companhia ultime e assine o contrato de mútuo hipotecário de um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, até o limite máximo de quatro mil contos de réis, por prazo não inferior a quinze anos, à taxa de juros máxima de dez por cento e mediante outras condições que julgar boas e de interesse da Companhia e que se tornem necessárias àquela operação de crédito. Esgotada assim a ordem do dia, o presidente da mesa, senhor doutor Aristides Casado, agradece a indicação de seu nome para a presidência da assembleia e suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada, por unanimidade, esta ata, que foi por mim, Isaac Cohen, servindo de secretário, lavrada em três vias — uma no livro competente e duas outras em avulsos datilografados, sendo todas assinadas por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Isaac Cohen. — Clovis Cardoso de Moraes. — Aristides Casado. — Pedro Paulo da Rocha. — Paulo Antunes Ribeiro. — Vera de Queiroz Mattoso Ribeiro. — Sebastião Motta Ribeiro de Vasconcellos. — João Willmann. — José Claudio Bocayuva Bulcão. — Edgard Ribeiro Leite. — Benjamin Reis Junior — Pp. Francisco Clementino Santiago Dantas, pp. Gervasio Seabra, pp. Heitor Henrique Fasanello, pp. Odaléa Queiroz Cunha, pp. Ricardo Seabra, pp. Arthur A. Dubeux, pp. José Xavier de Mello, pp. Americo Vieira Loureiro, Clovis Cardoso de Moraes, pp. Adolpho Dourado Lopes, pp. José Bastos Padilha, pp. Julio Moura Monteiro, pp. Miguel Cavalheiro Corrêa, pp. Luiz Ribeiro Pinto, pp. F. Walter Hime, pp. Daniel Maximo Martins, pp. Sylvio Britto Soares, pp. Carlos Alexandre Oliveira Vianna, pp. Ca-

milho de Mutus Robertiello, pp. Ricardo Jafet, pp. Frederico Dahne, Benjamin Reis Junior. — Pp. Leopoldo Augusto Affonseca, pp. Quintino Bocayuva Netto, pp. Racine Pereira, pp. Gastão Vidigal, pp. Gregorio Paes de Almeida, pp. José Carlos Macedo Soares Affonseca, *Ranulpho Bocayuva Cunha.* — *Ranulpho Bocayuva Cunha.* — Pp. Antenor Mayrink Veiga, pp. João Gaspar Corrêa Meyer, pp. Hugo Barreto, pp. Nagib David, pp. Oswaldo Miranda Ferraz, pp. João Firmino Corrêa d'Araújo, pp. Aldo Campos de Oliveira, pp. Achylles Couto, pp. Carlos Pereira Sylla, pp. Manoel Paes Filho, pp. Miguel Pereira Bastos, pp. Plínio Pedreira do Couto Ferraz, pp. Arthur Bernardes Filho, pp. Roberto Teixeira Bôavista, pp. Eduardo V. Pederneiras, pp. Isaac Elbas, pp. Luiza Marinho de Azevedo, pp. Numa de Oliveira, pp. Silverio Ceglia, pp. Otto Willmann, pp. José Xavier de Mello, pp. Americo Vieira Loureiro, *Clovis Cardoso de Moraes.* — *Nicolau Manier.* — *Frederico Oberlander.* — *José Campos de Oliveira.* — *Zeno Marques de Souza Zielinsky.* — *Guilherme Melecchi.* — *Petronio Barcellos.* — *Samuel Cohen.* — Pp. Jacob Levy, pp. David Hadjes, pp. Isaac Barki, pp. Salvador Esperança, *Samuel Cohen.*

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA
GRAMAGHO, S. A.

(Art. 42 do decreto n. 2.627, de 26-9-40)

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada
	Número	Valor	
001. Otto Willmann (eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Uruguiana n. 41	100	20:000\$000	20:000\$000
002. Bráulio Penna (eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Smith Vasconcellos, 32	125	25:000\$000	5:000\$000
003. Manoel Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, industrial, Belfort Rêgo n. 161	25	5:000\$000	500\$000
004. Luiz Alves de Castro, brasileiro, casado, comércio, Viveiros de Castro, 145	225	45:000\$000	4:500\$000
005. Amadeu Laquintinie (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Haddock Lobo	50	10:000\$000	1:000\$000
006. José Monteiro de Rezende (Dr.), brasileiro, casado, comércio, São Pedro n. 38	25	5:000\$000	5:000\$000
007. Gervasio Seabra, brasileiro, casado, comércio, Visconde de Inhauma n. 78	50	10:000\$000	10:000\$000
008. Humberto de Lima, brasileiro, casado, comércio, Visconde de Pirajá, 102 apartamento 7	50	10:000\$000	10:000\$000
009. Pedro Leite Bastos (Dr.), brasileiro, casado, jornalista, 1.º de Março n. 80, 1.º andar	125	25:000\$000	2:500\$000
010. Martin Guilayn (eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Senador Vergueiro n. 92	25	5:000\$000	500\$000
011. Arthur Dubeux, brasileiro, casado, comércio, Candelária n. 19	25	5:000\$000	5:000\$000
012. José Alves de Souza, brasileiro, casado, comércio, Praça José de Alencar n. 12	25	5:000\$000	5:000\$000
013. Laury Conceição (Eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Alcindo Guanabara n. 17/12	50	10:000\$000	1:000\$000
014. Egon d'Abreu Prates Pinto, brasileiro, casado, serv. Justiça, Praia do Russell n. 84, ap. 34	30	6:000\$000	600\$000
015. Nagib David, brasileiro, casado, comércio, Ronald Carvalho n. 113	50	10:000\$000	1:000\$000
016. Américo Vieira Loureiro, brasileiro, casado, comércio, Bispo n. 308	25	5:000\$000	2:500\$000
017. Antonio de Souza Mello (Dr.), brasileiro, casado, banqueiro, Pinheiro Machado n. 46	25	5:000\$000	500\$000
018. Heitor Henriques Fassanello, brasileiro, casado, comércio, Av. Rio Branco n. 147	50	10:000\$000	1:000\$000

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada
	Número	Valor	
019. Vicente Alves de Lima Filho, brasileiro, casado, jornalista, Almirante Alexandrino n. 165	25	5:000\$000	500\$000
020. Luiz Debize, brasileiro, casado, comércio, Visconde de Albuquerque, 650	25	1:000\$000	1:000\$000
021. Alexandrino Agra (Dr.), brasileiro, casado, cirurgia dentista, São José n. 84, 3.º andar	5	1:000\$000	100\$000
022. Jorge Eichemberg Filho, brasileiro, casado, comércio, Almirante Alexandrino n. 176	5	1:000\$000	100\$000
023. Manoel Caballero, brasileiro, casado, comércio, Alves de Brito n. 15	10	2:000\$000	1:000\$000
024. Odaléa Queiroz Cunha, brasileira, casada, comércio, Aparício Borges, 15, ap. 504	5	1:000\$000	1:000\$000
025. Adhemar Leite Ribeiro (Dr.), brasileiro, casado, banqueiro, Carmo n. 65	10	2:000\$000	1:000\$000
026. Alvaro Dias da Rocha (Dr.), brasileiro, casado, comércio, Jardim Botânico n. 49	5	1:000\$000	100\$000
027. Ernesto Gonçalves Carneiro (Dr.), brasileiro, solteiro, médico, Jardim Botânico n. 68	5	1:000\$000	1:000\$000
028. João Gaspar Corrêa Meyer (Dr.) brasileiro, casado, serv. Justiça, Av. Epitácio Pessoa n. 1.980	5	1:000\$000	100\$000
029. José Xavier de Mello, brasileiro, casado, comércio, Av. Copacabana n. 386	25	5:000\$000	2:500\$000
030. Clovis Cardoso de Moraes (Dr.), brasileiro, casado, médico, Visconde de Silva n. 57	50	10:000\$000	1:000\$000
031. Francisco Clementino Santiago Dantas, brasileiro, casado, advogado, Barrão de Jaguaribe, 42-A	25	5:000\$000	1:000\$000
032. Alvaro Catão (Eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Vieira Souto, 46	25	5:000\$000	500\$000
033. Cyro Aranha, brasileiro, casado, comércio, Benedictinos n. 28	5	1:000\$000	100\$000
034. Mario da Maia (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Osório de Almeida n. 84	5	1:000\$000	100\$000
035. Syvrio Brito Soares, brasileiro, casado, funcionário público, Guaxipé, 32	25	5:000\$000	500\$000
036. Samuel Cohen, brasileiro, casado, comércio, General Azevedo Pimentel n. 21	300	60:000\$000	6:000\$000
037. José Campos de Oliveira (Dr.), brasileiro, solteiro, serv. Justiça, Av. Beira Mar n. 210	140	28:000\$000	2:800\$000
038. Raul Amaral Peixoto, brasileiro, casado, funcionário público, Senador Vergueiro n. 193, ap. 9	25	5:000\$000	500\$000
039. Petrónio Barcellos (Eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Marquês de São Vicente n. 508	25	5:000\$000	500\$000
040. Edgar Ribeiro Leite, brasileiro, solteiro, funcionário público, Av. Copacabana n. 152, ap. 64	25	5:000\$000	500\$000
041. Guilherme Melecchi, brasileiro, casado, comércio, Conde de Baependi, 59, ap. 4	500	100:000\$000	20:000\$000
042. Paulo Antunes Ribeiro (Eng.), brasileiro, casado, engenheiro, estrada da Gávea n. 11	500	100:000\$000	20:000\$000

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada	Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada
	Número	Valor			Número	Valor	
043. José Claudio Bocayuva Bulcão, brasileiro, casado, contador, Conselheiro La- fayette n. 70	750	150:000\$000	20:000\$000	065. Alberto Audrá, brasi- leiro, casado, comér- cio — Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.080 — São Paulo	50	10:000\$000	1:000\$000
044. Pedro Paulo da Rocha, brasileiro, casado, cor- tador, Francisco Sá, 100..	750	150:000\$000	20:000\$000	066. Jorge Duprat Figuei- redo, brasileiro, sol- teiro, estudante — Guadalupe n. 66 — São Paulo	25	5:000\$000	5:000\$000
045. Zeno Marquez de Souza Zielinsky, brasileiro, ca- sado, serv. justiça, Car- valho de Azevedo n. 33..	1.000	200:000\$000	30:000\$000	067. Roberto Simonsen (en- genheiro), brasileiro, casado, engenheiro — Marquês de Itú n. 902 São Paulo	25	5:000\$000	5:000\$000
046. Luiz Aranha (Dr.), bra- sileiro, casado, advogado, Umari n. 13	100	20:000\$000	5:000\$000	068. Fabio Prado (Dr.), brasileiro, casado in- dustrial — Avenida Paulista n. 854 — S. Paulo	25	5:000\$000	5:000\$000
047. Roberto Teixeira Bôavista (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Almirante Ta- mandaré n. 53	255	51:000\$000	11:000\$000	069. Gasão Vidigal (Dr.), brasileiro, casado, ban- queiro — Panamá, 102 — São Paulo	25	5:000\$000	5:000\$000
048. João Willmann, brasilei- ro, casado, comércio, Rai- nha Elizabeth n. 155	1.300	260:000\$000	60:000\$000	070. Gregorio Paes de Al- meida, brasileiro, ca- sado, banqueiro — Alagoas n. 308 — São Paulo	50	10:000\$000	10:000\$000
049. Antenor Mayrinck Veiga, brasileiro, desquitado, co- mércio, Mayrink Veiga ns. 17/21	625	125:000\$000	50:000\$000	071. Maria Th. Silveira Barros Camargo, bra- sileira, viúva, indus- trial — Avenida Brasil n. 1.769 — S. Paulo	50	10:000\$000	1:000\$000
050. Benjamin Reis Junior (ministro), brasileiro, ca- sado, Min. Trib. Contas, Barata Ribeiro n. 802 . . .	100	20:000\$000	5:000\$000	072. Arthur A. Maciel (en- genheiro), brasileiro, casado, engenheiro — Peixoto Gomide n. 952 — S. Paulo	5	1:000\$000	100\$000
051. Oswaldo Miranda Ferraz (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Ed. Equitativa, 10.º andar	25	5:000\$000	1:000\$000	073. Abelardo Vergueiro, Cesar (Dr.), brasilei- ro, casado, advogado — Avenida Pacaembú n. 904 — S. Paulo . . .	5	1:000\$000	100\$000
052. Arthur Bernardes Filho (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Ed. Equitativa, 10.º andar	5	1:000\$000	100\$000	074. Darcy Louzada Tupy Caldas, brasileiro, ca- sado, funcionário pú- blico — Largo Paisan- dú n. 100 — S. Paulo.	10	2:000\$000	200\$000
053. Raulpho Bocayuva Cunha (Dr.), brasileiro, casado, Aud. Guerra, Eduardo Guinle n. 37 . . .	125	25:000\$000	5:000\$000	075. Leopoldo Affonseca, brasileiro, casado, fun- cionário público — Largo Paissandú 100 — São Paulo	25	5:000\$000	500\$000
054. Baldomero Barboza, brasileiro, casado, in- dustrial — 1.º de Mar- ço n. 85	25	5:000\$000	2:500\$000	076. Racine Pereira (eng.) brasileiro, casado, en- genheiro — Lupércio n. 9 — São Paulo . . .	5	1:000\$000	100\$000
055. Ricardo Seabra Moura, português, casado, co- mércio — Visconde de Inhauma ns. 78/80 . . .	25	5:000\$000	5:000\$000	077. José Ataliba Leonel (Dr.), brasileiro, ca- sado, Serv. Justiça — Cons. Crispiniano nú- mero 29, 1.º — São Paulo	5	1:000\$000	100\$000
056. Antonio Lartigau Sea- bra, brasileiro, casado, comércio — Visconde de Inhauma ns. 78/80	25	5:000\$000	5:000\$000	078. Angelo Gabriel da Veiga (Dr.), brasilei- ro, casado, tabelião — São Bento n. 41 — São Paulo	5	1:000\$000	1:000\$000
057. Enio Carvalho de Oli- veira (Dr.), brasilei- ro, casado, industrial — Marechal Pires Fer- reira n. 85	5	1:000\$000	100\$000	079. Pedro Assis de Olivei- ra, brasileiro, viúvo, comércio — Guatema- la n. 133 — S. Paulo.	5	1:000\$000	1:000\$000
058. Miguel Cavalheiro Cor- rêa, brasileiro, casado, agricultor — Aracaju 122 — Campo Grande	750	150:000\$000	15:000\$000	080. Abrahão Ribeiro (Dr.), brasileiro, casado, advo- gado — Pr. Ramos de Azevedo, Ed. Glória . .	5	1:000\$000	1:000\$000
059. Achylles Couto, brasi- leiro, casado, agricul- tor — Visconde de Pi- rajá n. 336	350	70:000\$000	7:000\$000	081. Augusto Leivas de Otero (Dr.), brasileiro, casado, advogado — Almirante Alexandrino n. 306 . . .	125	25:000\$000	2:500\$000
060. Aristides Casado, bra- sileiro, viúvo, ad- vogado — Pires de Al- meida n. 7	25	5:000\$000	500\$000	082. Menotti Del Picchia (Dr.), brasileiro, casado, tabe- lião — Av. Brasil, 2.173 — São Paulo	5	1:000\$000	100\$000
061. Lair Bocayuva Bessa, brasileiro, solteiro, co- mércio — Praia do Russel n. 162, ap. 11.	5	1:000\$000	100\$000				
062. Numa de Oliveira (Dr.), brasileiro, ca- sado, banqueiro — Avenida Atlântica nú- mero 550	100	20:000\$000	20:000\$000				
063. Quintino Bocayuva Neto (eng.), brasileiro, casado, engenheiro — Hotel Esplanada, São Paulo	50	10:000\$000	1:000\$000				
064. Antonio Bayma (eng.) brasileiro, casado, en- genheiro — São Bento n. 197 — S. Paulo . . .	25	5:000\$000	2:500\$000				

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada	Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada
	Número	Valor			Número	Valor	
083. Celanira Alvares Murrell, brasileira, viúva, doméstica — Demétrio Ribeiro n. 646 — Porto Alegre	5	1:000\$000	500\$000	106. Arnaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, comércio, Domingos Ferreira, 119	50	10:000\$000	1:000\$000
084. Lino Moreira (Dr.), brasileiro, casado, tabelião, — Av. Copacabana, 419	5	1:000\$000	100\$000	107. João Mellão, brasileiro, casado, comércio, Ceará, 65 — São Paulo	25	5:000\$000	500\$000
085. Carlos Pereira Sylla, engenheiro, brasileiro, casado, engenheiro — México n. 98, 7.º andar	10	2:000\$000	200\$000	108. Alberto Burle de Figueiredo (Dr.), brasileiro, solteiro, tabelião, Fernando Mendes, 141	25	5:000\$000	2:500\$000
086. Daniel Maximo Martins, brasileiro, casado, funcionário público — Ministério da Fazenda	50	10:000\$000	5:000\$000	109. Edilberto Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, comércio, Av. Atlântica, 158	5	1:000\$000	100\$000
087. Carlos Alexandre Oliveira Vianna, brasileiro, casado, jornalista — Av. Copacabana n. 198	5	1:000\$000	100\$000	110. Octavio Pimentel do Monte (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Cons. Lafayette, 70	5	1:000\$000	500\$000
088. Klabin e Irmãos & Cia., brasileiros, comércio — Buenos Aires n. 4 (b)	50	10:000\$000	10:000\$000	111. Adolpho Justino Pereira, brasileiro, casado, comércio, Sá Ferreira, 12, ap. 31	5	1:000\$000	100\$000
089. Luiz Cavalcante Filho (Dr.), brasileiro, casado, tabelião — Miguel Couto n. 39	5	1:000\$000	100\$000	112. Olavo Egydio de Souza Aranha (Dr.), brasileiro, solteiro, comércio, Uruguiana, 104	5	1:000\$000	1:000\$000
090. Alejandro Baldassini (eng.), brasileiro, casado, engenheiro — Graça Aranha n. 40	50	10:000\$000	1:000\$000	113. Alberto Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, comércio, Uruguiana, 104	5	1:000\$000	1:000\$000
091. Carlos Guarani, brasileiro, casado, comércio — Santa Clara n. 352	10	2:000\$000	1:000\$000	114. Mario Simonsen, brasileiro, casado, comércio, Uruguiana, 104	5	1:000\$000	100\$000
092. Hugo Barreto, brasileiro, casado, jornalista — Instituto Prev. Assist. Serv. Estado	25	5:000\$000	2:500\$000	115. Durval Cruz, brasileiro, solteiro, comércio, 1.º de Março, 86	5	1:000\$000	100\$000
093. Herbert Moses (Dr.), brasileiro, casado, jornalista — Edifício Esplanada Castelo	5	1:000\$000	100\$000	116. Oswaldo Rizzo, brasileiro, casado, comércio, Av. Rio Branco, 137, 5.º andar	25	5:000\$000	500\$000
094. René Palma Soares, brasileiro, casado, comércio — Praia do Flamengo número 314	25	5:000\$000	500\$000	117. Nicolau Manier, brasileiro, casado, comércio, Ouvidor, 93	25	5:000\$000	500\$000
095. Renaud Lago (Dr.), brasileiro, casado, engenheiro — Rua Copacabana número 352	125	25:000\$000	2:500\$000	118. Pereira Araujo & Cia., brasileiro, comércio, rua São Pedro, 87	30	6:000\$000	3:000\$000
096. Oswaldo Gosta (Dr.), brasileiro, casado, banqueiro — Otto Simon número 132	50	10:000\$000	10:000\$000	119. José Silva & Cia Ltda., brasileiro, comércio, rua São Pedro, 60	10	2:000\$000	2:000\$000
097. Mario Tamborindéguy, brasileiro, casado, comércio — Marquês de Abrantes n. 144	5	1:000\$000	100\$000	120. José Vaz de Mello (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Av. Rainha Elisabeth, 298	5	1:000\$000	100\$000
098. Francisco Sá Antunes (Dr.), brasileiro, casado, advogado — Barão de Ipanema n. 156	25	5:000\$000	500\$000	121. José Manoel Fernandes, brasileiro, casado, comércio, Domingos Ferreira, 119	5	1:000\$000	500\$000
099. Oséas Motta, brasileiro, casado, jornalista — Sá Ferreira n. 159	5	1:000\$000	500\$000	122. Fernando Pessoa de Queiroz, brasileiro, casado, comércio, Bulhões de Carvalho, 61	10	2:000\$000	200\$000
100. Adolpho Dourado Lopes (eng.), brasileiro, casado, engenheiro — Graça Aranha n. 40	25	5:000\$000	500\$000	123. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, brasileiro, casado, banqueiro, Figueiredo Magalhães, 3	5	1:000\$000	100\$000
101. Mario Carlos Parelo, brasileiro, casado, industrial — Primeiro de Março n. 31	25	5:000\$000	2:500\$000	124. José Pereira de Faria, brasileiro, casado, Serv. Justiça, Toneleros, 61	5	1:000\$000	100\$000
102. Aldo Campos de Oliveira, brasileiro, casado, func. público — Presidente Pedreira n. 152	25	5:000\$000	500\$000	125. João Antonio de Alm. Gonzaga Jr. (Dr.), brasileiro, casado, proprietário, Eduardo Guinle, 51	25	5:000\$000	500\$000
103. Fausto de Freitas Castro (Dr.), brasileiro, casado, advogado — Bambina n. 145	5	1:000\$000	500\$000	126. Miguel Pereira Bastos, brasileiro, casado, comércio, 1.º Março, 77	5	1:000\$000	100\$000
104. Eduardo Alves de Souza, brasileiro, solteiro, comércio — Carvalho Monteiro n. 40	25	5:000\$000	2:500\$000	127. Enoch Pereira da Silva (Dr.), brasileiro, solteiro, comércio, José Higino, 228	5	1:000\$000	100\$000
105. José Buarque do Macedo, brasileiro, casado, comércio — Rosário n. 113	25	5:000\$000	2:500\$000	128. Marcello Luporini, italiano, casado, comércio, Evaristo da Veiga, 146	5	1:000\$000	100\$000
				129. Henrique de Brito Pereira, brasileiro, casado, comércio, Sá Ferreira, 160	50	10:000\$000	1:000\$000

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada	Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ações subscritas		Total da entrada
	Número	Valor			Número	Valor	
130. Abel de Almeida, brasileiro, casado, comércio, Almirante Barroso, 840	5	1:000\$000	100\$000	154. Plínio Pedreira do Couto Ferraz (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Paulino Fernandes, 38.....	50	10:000\$000	1:000\$000
131. Ernani Lomba Ferraz (Dr.), brasileiro, casado, advogado, Alexandre Ferreira, 130	5	1:000\$000	100\$000	155. Miguel Madeira de Freitas, brasileiro, casado, comércio, Quitanda, 152, sobrado	50	10:000\$000	1:000\$000
132. Frederico Oberlander, brasileiro, solteiro, comércio, travessa Ouvidor, 14, 1.º andar	5	1:000\$000	100\$000	156. Luiza Marinho de Azevedo, brasileira, solteira, comércio, Joaquim Nabuco, 51, ap. 7.....	5	1:000\$000	100\$000
133. Antonio Felipe de Miranda Rosa, brasileiro, casado, comércio, travessa Ouvidor, 14, 1.º and.....	5	1:000\$000	100\$000	157. Isaac Elbas, brasileiro, casado, comércio, Sen. Vergueiro, 192.....	10	2:000\$000	200\$000
134. Luiz de Souza e Silva, brasileiro, casado, comércio, Custodio Serrão, 50.	10	2:000\$000	200\$000	158. Eduardo V. Pederneiras (eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Graça Aranha, 26, 5.º andar...	50	10:000\$000	1:000\$000
135. João Firmino Corrêa de Araujo, brasileiro, casado, func. público, Honório de Barros, 41, ap. 91....	10	2:000\$000	200\$000	159. M. T. Carvalho de Britto, brasileiro, casado, industrial, General Câmara, 8			
136. F. Walter Hime, brasileiro, casado, comércio, Av. Atlântica, 156.....	50	10:000\$000	1:000\$000	160. Renato Bretas de Araujo, brasileiro, solteiro, comércio, Theophilo Ottoni, 88	5	1:000\$000	100\$000
137. N. H. Hime, brasileiro, casado, comércio, Domingos Ferreira, 180.....	25	5:000\$000	500\$000	161. Isaac Barki, brasileiro, casado, comércio, 7 de Setembro, 72	50	10:000\$000	1:000\$000
138. Julio de Moura Monteiro, brasileiro, casado, comércio, Av. Atlântica, n. 700	25	5:000\$000	500\$000	162. Jacob Levy, brasileiro, casado, comércio, Avenida Gomes Freire, 19	100	20:000\$000	2:000\$000
139. Luiz Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, comércio, 2 de Dezembro, 34	25	5:000\$000	500\$000	163. Salvador Esperança, brasileiro, casado, comércio, Avenida Gomes Freire, 20	100	20:000\$000	2:000\$000
140. José Bastos Padilha, brasileiro, casado, industrial, Mayrink Veiga, 13.....	10	2:000\$000	200\$000	164. Silverio Ceglia, brasileiro, casado, banqueiro, General Câmara, 71	10	2:000\$000	200\$000
141. Jayre Jair de Alb. Lima (major), brasileiro, casado, militar, Alberto de Campos, 168	5	1:000\$000	100\$000	165. Henrique W. de Britto e Cunha (Dr.), brasileiro, casado, médico, Jardim Botânico, 46	5	1:000\$000	100\$000
142. Sterio Caio de Alb. Lima (ten. coronel), brasileiro, casado, militar, Santa Clara, 253	5	1:000\$000	100\$000	166. Jorge Pinheiro Brisola (Dr.), brasileiro, casado, Serv. Justiça, Farme de Amoedo, 35	5	1:000\$000	100\$000
143. Ayr M. de Alb. Lima, brasileira, casada, doméstica, Alberto de Campos, 168	5	1:000\$000	100\$000	167. Sebastião Motta R. Vasconcellos (Dr.) brasileiro, casado, advogado, Faro, 54	50	10:000\$000	1:000\$000
144. Esmeralda Vieira Adamo, brasileira, casada, doméstica, Nascimento Silva n. 464	5	1:000\$000	100\$000	168. Vicente Meggiolaro, brasileiro, casado, comércio, México, 164	10	2:000\$000	200\$000
145. Cassiano V. Caxias dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, Uruguai n. 541	100	20:000\$000	2:000\$000	169. Frederico Dahne (eng.), brasileiro, casado, engenheiro, Alcino Guanabara, 17/21	200	40:000\$000	4:000\$000
146. Manoel Paes Filho, brasileiro, casado, industrial, Macaé, Estado do Rio...	100	20:000\$000	2:000\$000	170. David Hadjes, brasileiro, casado, comércio, Avenida Gomes Freire, 7....	100	20:000\$000	2:000\$000
147. José Carlos M. de Affonseca, brasileiro, casado, func. público, Cons. Zacharias, 379 — S. P.	5	1:000\$000	100\$000	171. Vera de Queiroz Mattozo Ribeiro, brasileira, casada, doméstica, Estrada da Gávea, 11.....	250	50:000\$000	5:000\$000
148. Thiago Mazagão Filho, brasileiro, casado, comércio, Barão de Parapiacaba, 24-6.º	5	1:000\$000	100\$000	172. Isaac Cohen, brasileiro, casado, comércio, México, 116	210	42:000\$000	5:000\$000
149. Paulo da Silva Gordo, brasileiro, casado, comércio, Barão de Parapiacaba, 24-6	5	1:000\$000	100\$000		12.500	2.500:000\$000	
150. Ricardo Lunardelli, brasileiro, casado, comércio, largo da Misericórdia n. 29-12.º	5	1:000\$000	100\$000	(Soma duas mil e quinhentas ações no valor total de dois mil e quinhentos contos de réis).			
151. Felix Bulcão Ribas (Dr.), brasileiro, solteiro, advogado, Alvaro Alvim, 27, ap. 111	15	3:000\$000	500\$000	Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — José Claudio Bocayura Bulcão. — (Duas assinaturas ilegíveis), fundadores. — Pedro Leite Bastos, presidente da Assembléia Constitutiva.			
152. Ricardo Jafet, brasileiro, casado, comércio, Almir. Barroso, 72, 10.º andar.	100	20:000\$000	2:000\$000	DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMERCIO 1.ª SEÇÃO			
153. Camillo de Mutus Robertello, brasileiro, solteiro, comércio, Senador Feijó n. 132, S. Paulo.....	50	10:000\$000	1:000\$000	CERTIDÃO			

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Gramacho S. A., em 26 de agosto de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.319, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral de constituição, realizada em 5 de julho de 1941, que aprovou os estatutos e os demais atos cons-

titutivos bem como elegeu a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de atender exigências deste Departamento, de acordo com o § 1.º do art. 53, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) Lista dos subscritores do capital social; d) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital; e) Recibo do depósito de 10% sobre o capital, efetuado no Banco Industrial Brasileiro; f) Estatutos sociais; g) Folhas do "Diário Oficial" de 27 de junho de 1941, e do Jornal do Comércio de 22 de junho de 1941, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia a realizar-se em 5 de julho de 1941; h) Folhas do "Diário Oficial" de 8, 9 e 11 de agosto de 1941, e do "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 de agosto de 1941, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia a realizar-se em 16 de agosto do ano referido. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto — *Celso Esteves*, diretor.

(N. 10.891 — 3-9-41 — 1.723\$8).

BANCO ANDRADE ARNAUD, S. A.

Carta Patente n. 1.473, de 9 de abril de 1937 — Rua Buenos Aires ns. 20-20-A — Capital e Reservas: 5.775:000\$000.

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Efeitos descontados	14.174:669\$700
Empréstimos em contas correntes	6.055:342\$700
Efeitos a receber:	
Sobre a praça	1.776:407\$900
Sobre o interior	793:875\$300
	2.570:283\$200
Efeitos caucionados:	
Sobre a praça	3.573:984\$800
Sobre o interior	1.248:946\$600
	4.822:931\$400
Valores em depósito	2.472:100\$600
Valores em caução	3.281:238\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	795:344\$600
Ações em caução	50:000\$000
Propriedades em administração	8.485:000\$000
Correspondentes c/c caução	643:969\$100
Móveis e utensílios e gastos de instalação	408:388\$500
Hipotecas	590:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em outros Bancos	2.261:540\$200
Diversas contas	188:136\$000
	46.500:543\$700

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	775:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	7.936:761\$600
Depósitos a prazo fixo	6.722:331\$900
Credores por títulos em cobrança e em caução	7.393:244\$600
Títulos em caução e em depósito	5.753:338\$000
Caução da Diretoria	50:000\$000
Propriedades administradas	8.485:000\$000
Dividendos	30:710\$400
Redescontos e cauções	3.418:016\$000
Cheques e ordens a pagar	1:081\$200
Descontos e Comissões	516:869\$000
Valores hipotecários	590:000\$000
Diversas contas	428:221\$000
	46.500:543\$700

Diretor-presidente, *João Ceciliano de Andrade*. — Diretor-gerente, *Raul Pinto de Carvalho* — Contador, *Raif Magno do Amaral*.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Banco Andrade Arnaud, Sociedade Anônima.

(N. 10.895 — 3-9-41 — 119\$3).

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1941

Aos 18 dias do mês de agosto de 1941, presentes, às 15 horas, na sede social, à rua São Bento n. 13, 4.º andar, acionistas que representavam mais do 2/3 do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com a quantidade das ações declaradas, foi indicado para presidir a Assembléia o Sr. Alberto Machado, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Noel Pires Ferreira. Constituído assim a mesa, o presente declarou que, havendo número legal, estava instalada a Assembléia Geral Ordinária.

que fora convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" de 10, 11 e 12 do corrente mês, anúncio que foi lido por mim, secretário, o qual é do seguinte teor: "Cia. Metropolitana de Armazens Gerais. — Acham-se à disposição dos Membros do Conselho Fiscal, bem como dos srs. acionistas, na sede social, à rua São Bento n. 13, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-940. Ficam, outrossim, desde já, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de agosto próximo futuro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Cia. Metropolitana de Armazens Gerais, Haroldo de Figueiredo, Diretor-Gerente". Em seguida, declarou o presidente que fosse feita pelo Sr. Secretário a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal que se achavam sobre a mesa, tendo o sr. acionista José Rebello da Cunha, pedido a palavra e proposto a dispensa da leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã", em data de 5 de agosto do corrente ano, sendo, portanto, já do conhecimento dos presentes. Sendo essa proposta aprovada por todos, o Sr. Presidente pôs logo em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, referidos. Submetidos à votação foram aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto em debate, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse usar e, não havendo quem quisesse fazê-lo, declarou que suspendia a sessão por meia hora afim de ser lavrada a ata dos trabalhos, pedindo aos presentes que se conservassem no recinto para tomarem conhecimento dela e assinarem-na. Reaberta, em tempo, a sessão foi esta ata aprovada, depois de lida e vai por todos os presentes assinada e por mim, Noel Pires Ferreira, primeiro secretário, que a escrevi e assino. — *Noel Pires Ferreira*. — *Alberto Machado*. — Cia. Mineira de Arm. Gerais, *Alberto Machado*, diretor-gerente, pp. Sociedade Anônima Rebello, Alves, *Carlos Stumm*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — pp. José Rebello da Cunha. — *Paulo R. Alves*. — *Haroldo de Figueiredo*. — *Carlos Teixeira Weber*. — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, *Il. Figueiredo*, diretor-gerente.

(N. 10.791 — 3-9-41 — 68\$3)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	52.563:938\$100
Empréstimos em c/correntes	46.987:610\$070
Letras em caução	58.240:076\$900
Valores em caução	47.417:255\$400
Letras à cobrança	15.801:300\$600
Correspondentes no país	1.361:008\$800
Valores depositados	35.692:592\$000
Hipotecas	5.058:000\$000
Títulos e fund. pert. ao Banco	6.683:015\$000
Ações em caução	40:000\$000
Filial de São Paulo	8.513:000\$840
Móveis e Utensílios	437:016\$350
Imoveis	5.001:479\$200
Valores em administração	2.272:500\$000
Diversas contas	4.852:911\$100
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	25.917:030\$500
	316.839:725\$160

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.560:076\$750
Fundo de depreciação	201:794\$790

Depósitos:

A vista	67.275:302\$800
De aviso prévio	13.227:545\$680
A prazo fixo	32.129:062\$600
Contas limitadas	7.339:969\$100
	119.971:850\$180
Creds. por letras à cobrança	15.801:300\$000
Creds. por valores em caução	47.417:255\$400
Creds. por valores hipotecários	5.058:000\$000
Títulos em caução e em depósito	93.933:628\$900
Caução da Diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	9.533:037\$340
Creds. por val. em administração	2.272:500\$000
Diversas contas	9.050:281\$200
	316.839:725\$160

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonzo*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegário Alvariz*, chefe da Contabilidade.

(N. 11.660 — 3-9-1941 — 100\$0).

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo		
Títulos descontados	61.388:983\$900	
Letras e efeitos a receber	1.390:127\$900	
Empréstimos em c/correntes	11.316:856\$400	
Valores caucionados	8.986:195\$000	
Valores depositados	218:000\$000	
Valores e títulos de n/propriedade	1.881:233\$000	
Correspondentes no País	19:748\$700	
Diversas contas	229:581\$100	
Caixa:		
Em moeda corrente	683:341\$000	
Depositado no Banco do Brasil...	1.372:146\$100	
Depositado em outros Bancos	311:283\$300	
Total	87.797:396\$700	

Passivo		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva	600:000\$000	
Depósitos:		
C/correntes com juros	11.579:310\$500	
C/correntes sem juros	44:001\$300	
C/correntes pré-aviso	760:344\$000	
Depósitos a prazo fixo	4.680:558\$300	
Total	87.797:396\$700	

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Eduardo de Góes Trindade*, presidente. — *Mirtilo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(N. 11.664 — 3-9-41 — 73\$4).

BANCO REGIONAL
 (Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n. 757 de 22 de fevereiro de 1929.

Capital realizado .. 1.000:000\$000

Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3943

71 — Rua 1.º de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo		
Letras Descontadas	6.022:787\$300	
Letras em Cobrança da Praça e do Interior	542:642\$700	
Empréstimos em C/Correntes	2.185:031\$700	
Valores Caucionados	1.048:000\$000	
Valores Depositados	24.679:016\$800	
Correspondentes do Interior	46:306\$500	
Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	89:212\$000	
Ações Caucionadas	40:000\$000	
Imoveis	1.105:974\$600	
Caixa, em Moeda Corrente e nos Bancos	1.998:268\$100	
Diversas Contas	176:094\$300	
Total do Ativo	37.933:334\$000	

Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	316:411\$600	
Fundo de Previsão	3:968\$500	
Depósitos em C/Correntes com Juros	2.723:140\$100	
Depósitos em C/Correntes de Pré-Aviso	1.310:100\$300	
Depósitos em C/Correntes a Prazo-Fixo	5.748:191\$000	
Depósitos em C/Correntes sem Juros	90:498\$100	
Depósitos em C/Cobrança da Praça e do Interior	542:642\$700	
Correspondentes do Interior	59\$200	
Títulos em Caução e em Depósito	25.727:016\$800	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Dividendos (Saldos)	1:550\$000	
Diversas Contas	426:755\$700	
Total do Passivo	37.933:334\$000	

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Virgílio Claudio da Silva*, Diretor-Gerente. — *José Monteiro de Rezende*, Diretor-Secretário. — *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*, Contador.

(N. 11.657 — 3-9-41 — 74\$5).

"MOTORES MARELLI" S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata desta Sociedade, feita no *Diário Oficial* (Seção I), de 2 do corrente, à página 17.206:

Onde se lê:

a) declarar nos Estatutos o modo de conversão das ações de uma forma em outro...

Leia-se:

a) declarar nos Estatutos o modo de conversão das ações de uma forma em outra...

Onde se lê:

Postas em votação essas duas alterações, foram unanimemente aprovadas.

Leia-se:

Postas em votação essas duas alterações, foram unanimemente aprovadas.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Eshérard"**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua General Bruce n. 72 (antigo 22), às 14 horas do dia 16 do corrente, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) a venda de bens imóveis da Companhia; b) a alteração parcial dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de abril último, afim de satisfazer exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.778 — 2-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Ferro Comercial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua da Quitand n. 185, 6.º andar, sala 607, no próximo dia 15 do mês corrente.

Ordem do dia: Reforma dos estatutos e assuntos gerais.

Artur Carvalho, diretor-secretário.

(N. 11.655 — 2-9-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Florestal Brasileira, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 7.º dos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária, no dia 17 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano e parecer do conselho fiscal e, ainda, para elegerem os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Armando Bordallo*, *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, diretores.

(N. 10.790 — 2-9-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

O Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro, pelo seu presidente, convida todos os sócios quites a comparecerem à reunião de assembleia geral, extraordinária, em 3.ª convocação, a realizar-se em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 85, 3.º andar, no dia 9 do corrente, às 17,30 horas, com a seguinte ordem do dia: Prestação de contas da atual administração.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *José Furtado Simas*, presidente.

(N. 11.658 — 3-9-41 — 14\$3)

Sociedade Anônima White Martins

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o cupon n. 20 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Robiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.795 — 3-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Nos termos dos arts. 22 e 24, 2.º, dos nossos estatutos, são convidados os Srs. quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, em nossa nova sede, à Avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 5 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *A diretoria.*
(N. 10.589 — 26-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 6 de setembro, às 10 horas, afim de na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 10.697 — 27-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Bettenfeld, S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, na rua do Ouvidor ns. 93-5, 2.º andar, no dia 10 de setembro próximo, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos liquidantes e deliberarem a respeito, bem como sobre o prazo da liquidação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — Os liquidantes.
(N. 11.632 — 30-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas, a comparecer à sede social, à rua Miguel Couto n. 40, no dia 10 de setembro próximo, às 15 horas, para, em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reeleição da Diretoria e Conselho Fiscal; b) reforma dos estatutos; c) ratificação dos atos da Diretoria até a data da mesma assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Ernst Heide*, presidente interino, diretor-tesoureiro. — *Oscar Sjøsted*, diretor-gerente.
(N. 10.765 — 27-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

A Praça

Eloy Duarte & Cia., sociedade comercial com sede à rua Buenos Aires n. 128, comunica à Praça e a quem mais possa interessar, que, em virtude de instrumento de alteração do seu contrato social, datado de 29 de março de 1938, deixou compulsoriamente de fazer parte da sociedade, naquela data, o sócio José Gomes de Oliveira e Silva.

A aludida alteração contratual foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em data de 29 de agosto de 1941, depois de definitivamente julgadas improcedentes as ações judiciais movidas contra a sociedade declarante por aquele ex-sócio.

A sociedade continua com os sócios Eloy Duarte e Eduardo d'Aguiar.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Eloy Duarte & Cia.*
Reconheço a firma de Eloy Duarte & Cia.

Rio, 1 de setembro de 1941

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito.*

(N. 10.866 — 1-9-41 — 67\$3 — 3 vezes).

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em primeira convocação, para a assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 5 do corrente, às 17 horas, na sua sede, à rua da América n. 38, 1.º andar, de acordo com o artigo 52, dos Estatutos, afim de tratar de assunto financeiro e venda do prédio da rua Santo Cristo n. 275. Outrossim, avisa, que de conformidade com o ofício dirigido ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Política e Social, não havendo número legal, a mesma será realizada no mesmo local e às mesmas horas, no dia 8 do fluente.

Rio, 3 de setembro de 1941. — *Pedro dos Santos Freire*, 1.º secretário.

(N. 10.793 — 3-9-41 — 19\$4)

Sociedade Anônima White Martins

DIVIDENDOS

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Sociedade, o dividendo n. 30, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.794 — 3-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Carlos Chieger, declara que perdeu o seu passaporte e toda a documentação consular.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Carlos Chieger.*

(N. 10.893 — 3-9-41 — 10\$2)

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo

Segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores associados a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se em segunda convocação, no dia 6 do andante, às 15,30 horas, na sede social.

Caso não haja número legal, a 3.ª convocação será para o mesmo dia às 16,30 horas, deliberando com qualquer número.

Assunto: Reforma dos Estatutos. — *Bustamante Silva*, secretário.

(N. 10.885 — 3-9-41 — 28\$6 — 2 vezes)

Sindicato da Indústria da Marcenaria, do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados todos os Srs. associados qultes a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, que terá lugar em nossa sede, sita à Avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, às 19 horas do dia 9 de setembro de 1941, de conformidade com o § 1.º dos novos estatutos, adaptados aos dispositivos do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata da última assembléia;

b) eleição na nova diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o biênio 1941-1943.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Carlos Martins Loureiro*, presidente.

(N. 10.883 — 3-9-41 — 22\$4)

Companhia Comércio e Construções, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 5.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 12 do corrente, para o mesmo fim acima determinado, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, consoante as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.800 — 3-9-41 — 17\$3)

Companhia Auxiliar Rádio-Emissora do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que será realizada na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 11 horas do dia 18 de setembro corrente. A assembléia extraordinária terá por fim a designação de novo presidente, a eleição de um diretor, a outorga à diretoria dos poderes necessários para efetuar operações sobre bens imóveis no intuito de regularização do negócios com terceiros, e preencher exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 11.662 — 3-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Signode do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocam-se os senhores acionistas da Signode do Brasil, S. A., para uma reunião em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente, às 13 horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma estatutária, inclusive no que diz respeito ao nome social.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor-gerente.

(N. 11.661 — 3-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

A. Praça

Dr. Sebastião de Paulo, pelo seu bastante procurador abaixo assinado, conforme instrumento lavrado no 16.º Ofício, declara que tendo extraviado a apólice n. 1.209 da Companhia Adriática de Seguros, fica a mesma sem efeito, visto a Companhia ter emitido segunda via da referida apólice.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Arides Tavares*.

(N. 4.117 — 3-9-941 — 22\$4 — 2 vezes)

Companhia Comércio e Construções, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Afim de deliberar sobre os assuntos abaixo indicados, convidamos os senhores acionistas para, em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, proceder ao seguinte: exame e aprovação de contas e balanço da Diretoria, respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940; eleição para cargos de administração, bem como o Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 10.799 — 3-9-941 — 20\$4)

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Marcenarias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o artigo 22, para dar cumprimento ao disposto no § 2.º, do art. 24, dos nossos Estatutos, ficam convidados todos os senhores quotistas, a se reunirem em assembléia geral ordinária, em segunda e última convocação, que terá lugar em nossa sede, sita à Avenida Henrique Vaidarcs n. 149, sobrado, às 20,30 horas do dia 9 de setembro de 1941, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata da última assembléia;

b) leitura do balancete do primeiro semestre de 1941 bem como, apreço do Conselho Fiscal;

c) mudança do nome da Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Marcenarias, para Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho do Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Serafim Bernardes Loureiro*, 1.º secretário.

(N. 10.884 — 3-9-941 — 24\$5)

2.º TRIMESTRE DE 1941**Coleção das Leis****COM****ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES**

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário**DA****Legislação Federal**

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1